

Beatriz Telles Estrella

**Mulheres, dinheiro falso e justiça no Rio de Janeiro das
primeiras décadas do século XX**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao
Departamento de História da Pontifícia
Universidade Católica do Rio de Janeiro
para a obtenção do Título de Mestre em
História Social da Cultura.

Orientador: Prof. Diego Antonio Galeano

Rio de Janeiro
Setembro de 2024



Beatriz Telles Estrella

**Mulheres, dinheiro falso e justiça no Rio de Janeiro das
primeiras décadas do século XX**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura, do Departamento de História da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. Diego Antonio Galeano
Orientador
PUC-Rio

Prof. Juçara da Silva Barbosa de Mello
PUC-Rio

Prof. Cristiana Schettini
Universidad Nacional de General San Martín, Argentina

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da autora, do orientador e da universidade.

Beatriz Telles Estrella

Graduada em História na PUC-Rio (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro) em 2020. Tornou-se especialista em Ensino de História da África pelo CPPI (Colégio Pedro II) em 2024. cursou o mestrado em História Social da Cultura em 2022 na PUC-Rio. É professora de História na Escola Municipal Ruth Taldo França, em Santo Aleixo-RJ, e na Escola Municipal Jupira Ferreira Corrêa, em Piabetá-RJ.

Estrella, Beatriz Telles

Mulheres, dinheiro falso e justiça no Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XX / Beatriz Telles Estrella; orientador: Diego Antonio Galeano. – 2024.

98 f.: il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de História, 2024.

Inclui bibliografia

1. História – Teses. 2. História Social da Cultura – Teses. 3. Mulheres. 4. Moeda falsa. 5. Justiça. 6. Polícia. 7. Rio de Janeiro. I. Galeano, Diego Antonio. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de História. III. Título.

CDD: 900

Para minha família e amigos.

Agradecimentos

Quando comecei esse trabalho, deparei-me com um grande desafio que não tinha ideia. Após iniciar a escrita, suas dimensões ganharam forma, permitindo-me visualizar como seria o resultado. Estudar mulheres criminosas na Primeira República exige um esforço de sair da zona de conforto para se colocar no lugar do outro. Quem eram elas, o que faziam, como utilizavam o dinheiro falso e em que redes de sociabilidades estavam inseridas foram algumas das perguntas que me nortearam nesta pesquisa. Como historiadora, não busco retratar a realidade como era, mas fazer um esforço na direção de compreender como a falsificação de dinheiro era atravessada por questões de gênero.

Tal como meu objeto de estudo, também me encontro inserida em redes sociais fundamentais na minha vida. Em primeiro lugar, sempre, dedico esse trabalho à minha família que me apoiou continuamente desde a graduação. Um agradecimento especial ao meu pai e à minha mãe, pelas palavras de conforto em momentos de nervosismo, quando eu me sentia perdida, e nos momentos de comemoração, após a escrita de cada página.

Também sou muito grata aos meus amigos pela compreensão e por discutirem comigo sobre as questões que surgiam neste trabalho, principalmente à Nina, que sempre me ofereceu seu apoio e conselhos no processo de escrita. O Laboratório de Pesquisa em Conexões Atlânticas e seus professores convidados também foram essenciais com suas críticas e colocações que me abriram novas perspectivas. Cada discussão que tive nas reuniões, sobre o meu trabalho e o de outros colegas mestrands e doutorandos, foi fundamental para aprimorar o meu método de pesquisa. Muito obrigada, portanto, a Amanda Tortato, Elaina Serfaty, Layana Sales, Fidel Velásquez, Matheus Rezende, Flávia Martins, Ingrid Ladeira, Mariana Marqueso, Gabriel Guedes, Leonardo Pereira, Larissa Corrêa, Karine Damasceno, Cristiana Schettini e Martín Albornoz.

Por fim, nada disso seria possível sem o apoio da bolsa CNPQ e do professor Diego Galeano. Desde a graduação, ele me orienta nesse árduo mundo dos circuitos de dinheiro falso e suas conexões. Obrigada pela paciência e pela dedicação!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – código de Financiamento 001.

Resumo

ESTRELLA, Beatriz Telles. **Mulheres, dinheiro falso e relações de gênero na Primeira República**. Rio de Janeiro, 2024. 98p. Dissertação de Mestrado – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Este trabalho investiga os processos de judicialização de mulheres acusadas de participar do crime de moeda falsa no Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XX. Em diálogo com a história social do crime em perspectiva de gênero e com a história das mulheres no Brasil, a dissertação busca aportar elementos para pensar a agência econômica das trabalhadoras, suas estratégias de sobrevivência e suas formas de usar o dinheiro no mundo do comércio. Esposas, amantes e irmãs de fabricantes de notas falsas, donas de pensões, compradoras em lojas de diversos produtos: as mulheres que a polícia deteve e cujos casos terminaram nos tribunais de justiça são vistas aqui como parte de complexas redes de interações econômicas que envolviam famílias, relações afetivas e comerciais. Para isso, a pesquisa analisa um corpus de documentação policial, judicial e jornalística, com foco nos processos criminais preservados no Arquivo Histórico da Justiça Federal do Rio de Janeiro. A maior parte dos processos que envolviam mulheres se referiam a casos de “passadoras” de notas e moedas falsas e terminavam sendo arquivados pelos juízes das varas federais. Prestando atenção a esse universo mais amplo de casos, a estratégia metodológica adotada foi escolher três mulheres que, diferentemente da maioria das acusadas, foram julgadas e condenadas pelos tribunais. Portanto, se trata de casos; excepcionais, cuja documentação permite, no entanto, iluminar o papel das autoridades policiais e judiciais diante de casos de mulheres envolvidas nas redes de moeda falsa, assim como as estratégias de defesa das réus. Em contraste com a maneira como elas eram narradas pela imprensa, pelos policiais e muitas vezes pelos seus próprios advogados, ou seja, como mulheres incapazes de cometer crimes monetários e inclusive ignorantes dos usos sociais do dinheiro, esta pesquisa busca mostrar uma agência econômica feminina ativa, e muitas vezes ativa, nas interações monetárias cotidianas.

Palavras-chave

Mulheres; Moeda Falsa; Justiça; Polícia; Rio de Janeiro.

Abstract

ESTRELLA, Beatriz Telles. **Women, counterfeit money and gender relations in the First Republic.** Rio de Janeiro, 2024. 98p. Dissertação de Mestrado – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This dissertation examines the processes of judicialization of women accused of participating in the crime of counterfeiting money in Rio de Janeiro during the first decades of the 20th century. In dialogue with the social history of crime from a gender perspective and with the history of women in Brazil, it seeks to provide elements for thinking about the economic agency of women workers, their strategies for survival, and their ways of using money in the world of commerce. Wives, mistresses and sisters of counterfeiters, owners of boarding houses, buyers of various products: the women arrested by the police and whose cases ended up in the courts are seen here as part of complex networks of economic interactions involving families, affective and commercial relationships. To this end, a corpus of police, judicial, and journalistic documentation is analyzed, focusing on the criminal cases preserved in the Historical Archive of the Federal Justice of Rio de Janeiro. Most of the cases involving women were cases of "circulators" of counterfeit notes and coins and were ultimately dismissed by federal court judges. While paying attention to this broader universe of cases, the methodological strategy adopted was to select three women who, unlike most of the defendants, were tried and convicted by the courts. As such, they are exceptional cases whose documentation nevertheless sheds light on the role of the police and judicial authorities in cases of women involved in counterfeiting networks, as well as on the defense strategies of the defendants. In contrast to the way they have been portrayed by the press, the police, and often their own lawyers, as women incapable of committing monetary crimes and even ignorant of the social uses of money, this research seeks to show an active and often haughty female economic agency in everyday monetary interactions.

Keywords

Women; Counterfeit Money; Justice; Police.

Sumário

1	Introdução	10
1.1	Além de vítimas: a história das mulheres na Primeira República	13
1.2	História social do crime em perspectiva de gênero	19
1.3	Metodologia e fontes documentais	24
2	Quitéria de Jesus: o dinheiro embaixo do colchão	30
2.1	“Por mais de uma vez ela fez compras”	33
2.2	“Capaz de tudo, mas nunca de fabricar moeda falsa”	37
2.3	“Apenas conhece o dinheiro pela sua cor”	45
3	Julieta Romeu da Costa: as mulheres caminham para os tribunais	50
3.1	“Se meteram no lucrativo negócio”	53
3.2	“Verdadeiro exército de raparigas”	59
4	Vitalina Soeiro: “uma bem-organizada quadrilha de falsários”	68
4.1	“A cada um uma parte”	71
4.2	“Falsários conhecidos” na <i>Vida Policial</i>	80
5	Considerações finais	87
6	Referências bibliográficas	90

Lista de figuras e tabelas

Tabela 1 – Distâncias entre as estações Central , Madureira e Dona Clara	36
Figura 2 - Levantamento dos processos criminais do Arquivo da Justiça Federal do Rio de Janeiro em que os homens aparecem como réus entre 1900 e 1922.....	51
Figura 3 - Levantamento dos processos criminais do Arquivo da Justiça Federal do Rio de Janeiro em que as mulheres aparecem como rés entre 1900 e 1922.....	51
Figura 4 - Notícia da sua prisão no jornal Correio da Manhã, edição do dia 30 de maio de 1912, página 5	62
Figura 5 - Fotografia encontrada em uma matéria da sua prisão no jornal A Rua, edição do dia 19 de fevereiro de 1916, página 2	63
Figura 6 - Foto de George Rimbault retirada de uma matéria da revista Vida Policial, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18	83
Figura 7 - Foto de Juan Villanova Santos retirada de uma matéria da revista Vida Policial, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18	83
Figura 8 - Foto de Federico Washington Gutiérrez retirada de uma matéria da revista Vida Policial, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18	83
Figura 9 - Foto de Cyro Ribeiro retirada de uma matéria da revista Vida Policial, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18	84
Figura 10 - Foto de Federico Washington Gutiérrez retirada de uma matéria da revista Vida Policial, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18	84
Figura 11 - Foto de Vitalina Soeiro retirada de uma matéria da revista Vida Policial, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18	84
Figura 12 - Foto de Geronymo Piggati retirada de uma matéria da revista Vida Policial, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18	85

1

Introdução

No inverno de 1905, o jornal *Gazeta da Tarde* contava aos seus leitores que o primeiro delegado auxiliar do Rio de Janeiro, Moura Carijó, havia apreendido uma nota de 100\$ com uma “Annita de tal”, moradora da freguesia de Santo Antônio. Interrogada pela polícia, a suspeita declarou que havia recebido a cédula de um indivíduo que fora a sua casa. Segundo o periódico, que teve acesso ao inquérito policial já bastante avançado, “a infeliz mulher também foi enganada”.¹

Quinze anos mais tarde, um periódico de São Paulo anunciava que a polícia local andava “alarmada” com a abundância de notas falsas de 50\$ recebidas por um sem-número de negociantes dessa cidade. A maioria das vítimas apontava como autora da “esperteza” a uma “espanhola, mulher esguia, de feições comuns e mal ajambrada”, que “andava a lesar o comércio, com uma audácia que estava a pedir um corretivo”. Nenhuma das pessoas prejudicadas teve “a presença de espírito de prendê-la”. Segundo o jornal, aqueles que desconfiavam da autenticidade do dinheiro o devolveram à mulher, “convencidos de que a tola era vítima da má-fé de algum falsário inclemente”.² E o cronista acrescentava que ela, “com uma fisionomia retraída por uma dissimulada piedade, andava de casa em casa, semeando por toda São Paulo o produto criminoso de alguma escusa oficina de moedeiros falsos”. Quem a prendeu foi o taverneiro Bernardo Pfaaff que desconfiando da nota não deixou a suspeita ir embora até a chegada do guarda-civil. Após a sua prisão, seu nome fora revelado: Dolores Garcia.

Às 14 horas do dia 1º de maio de 1916, no bairro carioca da Gamboa, outra mulher chamada Maria Luiza Teixeira estava cuidando da casa de comércio do seu marido, durante uma viagem dele. Segundo o jornal *Correio da Manhã*, como ele havia deixado uma nota falsa de 200 mil-réis no cofre, “quis a administradora fazer dela bom dinheiro e entregou-a à criada Zulmira Soares de Lima para resolver o caso”.³ A empregada dirigiu-se a camisaria no distrito de Sacramento e foi presa em flagrante quando pretendia pagar as despesas com a tal nota. Levada à delegacia do

¹ Notas Falsas, *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 20 julho 1895, p. 2.

² Fatos diversos: história de uma espanhola misteriosa, *Correio Paulistano*, São Paulo, 23 fevereiro 1910, p. 4.

³ Os casos de falsificações, *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 20 julho 1916, p. 2.

3º distrito, Zulmira de Lima “desculpou-se e confessou que recebera o dinheiro da sua patroa”.⁴ Por sua vez, Maria Luiza Teixeira negou sua participação no crime. Segundo o periódico, um inquérito foi aberto para esclarecer qual delas falava a verdade, enquanto ambas foram acusadas de estarem envolvidas com falsificação de dinheiro.

Distantes no tempo e no espaço, esses episódios tinham em comum o envolvimento de mulheres em redes de circulação de moeda falsa, e sua representação como vítimas da manipulação de homens, patrões e, em alguns casos, de seus próprios companheiros. Elas eram descritas como mulheres pouco conscientes da consequência dos seus atos, sem vontade própria e agência econômica. O propósito dessa dissertação de mestrado é analisar três histórias de outras mulheres envolvidas no negócio do dinheiro falso, cuja participação também foi contada desde essa mesma perspectiva. A escolha dos casos foi eminentemente documental, pois além da narrativa da imprensa contamos com os processos-crimes preservados no Arquivo da Justiça Federal do Rio de Janeiro. Na documentação jurídica, as vozes delas foram registradas pelos escrivães em longos depoimentos, e foram ouvidos seus companheiros e outras testemunhas. Por sua vez, as falas dos procuradores e as vozes dos advogados que constam nos autos permitem reconstruir fragmentos das redes de circulação de dinheiro falso e trazer à tona a experiência de outros atores envolvidos no negócio ilegal.

Tais rastros documentais nos permitem ler essas histórias a contrapelo da narrativa construída pela polícia e pela imprensa, que limitava a participação de mulheres ao papel de vítimas de homens representados como verdadeiros criminosos. Ainda que muitos jornalistas, procuradores e juízes, além dos advogados que buscavam sua absolvição, reproduzissem a mesma visão, a investigação nos permite construir perguntas para compreender a ação estratégica dessas mulheres e suas escolhas, mesmo que condicionadas por elementos que elas não controlavam dentro das redes delitivas da moeda falsa e das malhas do sistema de justiça criminal.

Afastando-se então dos esquemas binários que classificam vidas entre o mundo da ordem e da desordem, da aderência às normas e da resistência, esta dissertação busca demonstrar que as mulheres, sem renunciar a aspectos

⁴ “Patroa e criada envolvidas num processo de nota falsa”, *A Rua*, Rio de Janeiro, 21 julho 1916, p. 5.

fundamentais dos mandatos sobre a feminidade na ordem burguesa, negociavam valores e disputavam sentidos das suas práticas com as autoridades da época e outros homens com os quais se vinculavam. Em diálogo com estudos sociais do dinheiro que destacaram a centralidade da agência feminina na economia monetária cotidiana, na construção social de significados sobre o papel-moeda e nos seus heterogêneos usos na vida urbana, esta pesquisa situa o papel das mulheres na falsificação de dinheiro nas estratégias de sustentação pessoal, familiar e comercial de trabalhadores no Brasil pós-abolição.⁵

Nossa pesquisa busca compreender a agência econômica das mulheres acusadas de envolvimento com a falsificação de dinheiro, optando por construir um debate historiográfico fundamentado em duas grandes áreas. Primeiramente, focaremos no diálogo com a história social do crime desde uma perspectiva de gênero, campo dominado por uma ênfase nas pesquisas sobre crimes contra a honra, na análise de situações de controle da sexualidade e da moralidade. A escolha dessa linha de diálogo presta atenção aos trabalhos inspirados em uma historiografia que emergiu na década de 1980, centrada principalmente no uso de fontes criminais. A utilização dessa documentação, até hoje cruzada com outros tipos de registros, permitiu captar a racionalidade de mulheres das classes trabalhadoras, seus modos de vida e as estratégias que mobilizavam no cotidiano.

Em consonância com essa análise, também abordaremos os trabalhos relacionados à participação de mulheres nos crimes econômicos, contra a propriedade e a fé pública, um campo de estudo com poucos trabalhos comparado ao anterior, mas que se expandiu com a diversificação das perspectivas e das fontes na historiografia das mulheres. Nesse caso, optamos por examinar especificamente a falsificação de dinheiro não só dando continuidade à minha trajetória de pesquisa na graduação, mas também buscando compreender o dinheiro falso como um fenômeno histórico que entrelaça a atuação das mulheres no cotidiano e sua inserção nas dinâmicas econômicas da época.

⁵ Nos estudos sociais de dinheiro em perspectiva de gênero foram pioneiros os trabalhos da antropóloga ZELIZER, V., *Negociação da Intimidade* (2011) e *El significado social del dinero* (2011). Ver também: PISCITELLI, A.; ASSIS, G. O. de; OLIVAR, J. M. N. (org.), *Gênero, sexo, amor e dinheiro*.

1.1

Além de vítimas: a história das mulheres na Primeira República

No campo da história das mulheres, Rachel Soihet e Joana Maria Pedro afirmaram que a historiografia brasileira se apropriou tardiamente da categoria mulher como objeto de pesquisa, pressupondo que o universal masculino as contemplava. As narrativas históricas predominantes nos séculos XIX e XX privilegiavam a documentação administrativa, militar e diplomática, na qual as vozes das mulheres apareciam pouco. Porém, a opacidade não se limitava a um problema de fontes documentais. Ao direcionar o olhar para a agência histórica de grupos subalternos, a virada da história social a meados do século XX contribuiu para a incorporação das mulheres como sujeitos específicos, apesar de que tanto nos *Annales* quanto no marxismo britânico as questões étnico-raciais e de gênero ficaram inicialmente num segundo plano.⁶

A obra de Edward P. Thompson foi fundamental para a história das mulheres, pois ofereceu elementos para mais tarde as historiadoras feministas pensarem as relações de poder estabelecidas pelo gênero. A partir da análise do surgimento da classe trabalhadora inglesa no final do século XVIII e início do XIX, Thompson rompeu com um marxismo ortodoxo que entendia a classe como algo já dado, apontando a sua natureza relacional e em permanente construção. Para o escritor, a classe como categoria histórica surge quando um grupo de homens, “como resultado de experiências comuns (...), sentam e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem”. Enquanto a experiência está pautada nas relações de produção, para ele, a consciência de classe “é a forma que essas experiências são tratadas em termos culturais” surgindo de maneiras diferentes em tempos e lugares diversos.⁷ Desse modo, a ideia de experiência estimulou a formulação de uma “história vista de baixo” que reconheceu objetos outrora negligenciados pelo marxismo estruturalista, contudo, muitas vezes a história social inglesa ignorou que a experiência de classe não era vivida igualmente por homens e mulheres.

No seu livro *Costumes em Comum*, Thompson abordou mais especificamente a questão da agência das mulheres. Nessa obra, ele dedica um capítulo ao ritual da venda de esposas. Essa antiga prática, mais do que apenas demonstrar a simples opressão feminina pela dominação masculina, revelava uma forma de abrir um espaço de

⁶ SOIHET, R.; PEDRO, J. M., *A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero*, p. 284.

⁷ THOMPSON, E. P., *A Formação da Classe Operária Inglesa*, p. 10.

negociação e de ação para as mulheres que queriam se separar do seu cônjuge.⁸ Do ponto de vista de Thompson, então, as mulheres não deviam ser vistas como vítimas absolutas da situação, porque tinham certa autonomia, já que o consentimento da esposa era, na maioria das vezes, essencial nessas transações. Desta forma, nas palavras de Ana Paula Martins, “mesmo não sendo o objetivo de Thompson analisar a importância das diferenças sexuais no processo de formação da classe, tanto o masculino como o feminino estão presentes em seu texto por meio de oposições” que servem para dar novos significados às relações de classe.⁹

O conceito de experiência de classe de Thompson transformou o campo da história social ao enfatizar a ação do trabalhador. Porém, Joan Scott destacou que “a classe cumpre uma função integradora, unindo o individual e o estrutural e aproximando pessoas diversas naquele todo coerente”, mas muitas vezes ignora outras instâncias de poder e marcadores de diferença como raça, etnia, gênero e sexualidade.¹⁰

Essa perspectiva crítica ao conceito de experiência de Thompson, alinhada com a exploração de novas fontes documentais, o surgimento de novos paradigmas e a consolidação da teoria feminista na década de 1960, junto com uma maior presença de mulheres nas universidades, influenciou na pluralização do sujeito histórico que passou a incluir uma ampla variedade de atores subalternos, dentre eles, as mulheres. Também a preocupação com as abordagens microanalíticas, que permitiu uma indagação “do cotidiano, dos papéis informais e das mediações sociais – elementos fundamentais na apreensão das vivências desses grupos, de suas formas de luta e resistência”.¹¹ No final da década de 1970, novas historiografias questionaram também o foco na mulher branca ocidental e de classe média e alta, chamando à atenção para a necessidade de investigar a experiência social de mulheres pobres e racializadas.

Segundo Margareth Rago, no Brasil, a preocupação com a história das mulheres surgiu em diálogo com história social marxista. Na década de 1980, uma nova vertente historiográfica influenciada pelas ideias thompsonianas explorou as condições de vida e a experiência social de diferentes tipos de mulheres. O objetivo dessa corrente era romper com os estereótipos de passividade no processo histórico e compreender a sua agência no cotidiano, observando as relações de poder das quais elas participavam.¹² O potencial

⁸ THOMPSON, E. P., *Costumes em comum*, p. 320.

⁹ MARTINS, A. P. V., *Possibilidades de diálogo*, p. 153.

¹⁰ SCOTT, J. W., *A invisibilidade da experiência*, p. 310.

¹¹ SOIHET, R.; PEDRO, J. M., *A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero*, p. 285.

¹² RAGO, M., *As mulheres na historiografia brasileira*, p. 82-83.

renovador dessa lente voltada para o cotidiano das mulheres pobres e trabalhadoras estimulou novos olhares, especialmente para o período da Primeira República.

Apesar de dialogar com uma produção internacional, o universo bibliográfico de finais do século XX e começo do XXI não é homogêneo. Envolveu debates e diferenças entre as obras, porém, pode ser identificado como um campo específico: a história social das mulheres e do gênero na Primeira República – campo ao qual essa dissertação vai fazer uma contribuição. O artigo *Mulheres sem História* de Maria Odila da Silva Dias foi uma das produções pioneiras influenciadas por essa vertente historiográfica da década de 1980. Essa obra analisa o papel das mulheres no processo de urbanização de São Paulo no início do século XVIII até as vésperas da abolição da escravidão.¹³ Por meio do cruzamento de registros da Câmara Municipal, de documentos judiciais, relatos de viajante e da literatura da época, Silva Dias foi uma das primeiras autoras a romper com os estereótipos ligados a uma suposta condição feminina inferior, passiva e doméstica para demonstrar a luta das mulheres pobres pela sua sobrevivência no cotidiano, sendo sua obra fundamental para a posterior compreensão do papel da mulher na Primeira República.

Segundo essa autora, a urbanização de São Paulo não envolveu, de imediato, a ascensão de uma burguesia europeizada e nem a formação de uma classe trabalhadora livre, mas sim a multiplicação dessas mulheres solteiras e pobres que devido à falta de instrução viviam de trabalhos informais. A maior presença delas era um fenômeno que atingia também a cidade do Rio de Janeiro e de Salvador e era fruto do crescimento urbano sob o quadro de uma estagnação econômica da época. Além de apontar a presença ostensiva das mulheres pobres nessas urbes como consequência desse fenômeno, Silva Dias também questiona a suposta falta de fontes sobre a história das mulheres, afirmando que elas se encontram espalhadas e fragmentadas, ainda que marcadas por uma ótica normativa e estereotipada. De acordo com essa autora, era preciso questionar essas idealizações fazendo uma leitura “dessa colcha de retalhos” e resgatando as tensões para demonstrar essas mulheres como “seres sociais, que integram sistemas de poder”.¹⁴ Trabalhos como este destacaram, ademais, os processos criminais como fontes essenciais na análise da agência histórica das mulheres, pois traziam suas vozes, ainda que transcritas e mediadas pelo escrivão.

Esse tipo de documentação foi essencial para o livro *Condição feminina e formas de violência* de Rachel Soihet, que também se preocupa em fazer uma história das mulheres vista de baixo. Soihet enfoca em como a agência das mulheres pobres cariocas

¹³ SILVA DIAS, M. O. L. da, *Mulheres sem história*, p. 32.

¹⁴ SILVA DIAS, M. O. L. da, *Mulheres sem história*, p. 35-41.

era marcada pela violência, destoando do modelo feminino passivo defendido pela elite e demonstrando “a inexistência de padrões rígidos e opostos a serem seguidos pelos diferentes sexos”. Segundo a autora, um expressivo contingente de pessoas chegava à cidade do Rio de Janeiro pelo fluxo de egressos da escravidão e pela imigração estrangeira buscando melhores oportunidades de vida. Na sua visão, no intuito de controlar as novas classes populares para que se tornassem uma força de trabalho dócil, as elites cariocas construíam um modelo ideal de mulher passiva, submissa e restrita ao lar, por causa da sua suposta natureza inferior e da necessidade de proteger a família dos vícios do mundo. Através dos censos, processos criminais, jornais, relatórios policiais, teses médicas e literatura, defendiam, muitas vezes por meio da violência, quando seus interesses eram atacados, seja no espaço privado, quando o limite da convivência do cortiço era ultrapassado, seja no espaço público, quando o seu direito de transitar pela cidade era cerceado pela polícia e pela ação judiciária.¹⁵

Outro livro que também reforça essa ideia de que as mulheres pobres resistiam aos valores impostos pela elite republicana é a obra *Meninas Perdidas* de Martha Abreu Esteves. Por meio da análise de quase cem processos de crimes sexuais (defloramento, estupro e atentado ao pudor), Esteves se volta para analisar o aparelho jurídico da primeira década do século XX. Segundo a autora, juntamente com a medicina, a fábrica e a polícia, o poder judiciário “implementou uma nova política sexual a todo corpo social em nome de uma proteção geral da sociedade, da raça e da civilização”.¹⁶

Com a ascensão da República, o prazer sexual tornou-se um assunto de interesse social em função das definições médicas sobre a normalidade. Conforme Esteves, era necessário controlar as relações amorosas, especialmente as interações sexuais das mulheres pobres que, voltando-se para os cuidados com a prole no espaço do lar, deviam enfrentar o mandato dizia protegê-las dos “vícios da rua”, enquanto o homem a buscava o sustento da família nos mundos do trabalho. Os procedimentos legais não eram uma prova definitiva do delito, “sendo essencial o concurso do elemento moral, que se encontrava expresso no artigo do Código Penal de 1890, como consentimento ao ato sexual através da sedução, engano ou fraude”.¹⁷

Como seus significados não estavam explícitos nessa legislação, o conceito de honestidade dependia da ótica dos juízes, dos delegados e dos promotores envolvidos

¹⁵ SOIHET, R., *Condição feminina e as formas de violência*, p. 393.

¹⁶ ABREU, M. E. de, *Meninas Perdidas*, p. 30. Ver também: ALVES, E. C. de C., *A história das mulheres no Brasil*, p. 77.

¹⁷ ABREU, M. E. de, *Meninas Perdidas*, p. 32.

sobre o caso. Desta forma, enquanto o homem era julgado pela sua indisposição ao trabalho, a ofendida era julgada por critérios morais. No entanto, tomando distância da tentação narrativa de mostrá-las como vítimas desses mecanismos “pedagógicos” impostos pelos juízes, a autora enfatiza que elas negociavam esses valores para alcançar interesses próprios nos tribunais, o que contrariava a ideia da passividade inerente a natureza feminina e sua suposta busca incessante pela reparação da honra. Assim demonstra que, para além da reação de violência sugerida por Soihet, as mulheres pobres negociavam com os princípios morais da elite, defendendo suas formas de lazer, amar e ocupar as ruas.

Tomando como base a pesquisa de Abreu, no seu livro *Em defesa da honra*, Suenn Caulfield traz uma outra dimensão para a história das mulheres pobres da Primeira República. Nessa obra, ela analisa o papel da honra sexual nas escolhas pessoais e nos conflitos vividos pela população e sua função nos debates públicos sobre a modernização. Pesquisando o período posterior ao estudado por Abreu, Caulfield observa como os juristas trabalharam para definir o papel do Estado nas disputas de honra nas famílias e como esse conceito mudou no período de entre guerras. Conforme a autora, o conceito de honra era mobilizado para consolidar relações hierárquicas de poder, baseadas no gênero, raça e na classe, na esfera pública e privada. Negando a existência da discriminação racial ao mesmo tempo em que enalteciam o projeto de embranquecimento, os intelectuais republicanos associavam a defesa da honra feminina a uma condição necessária para o processo de modernização do país.¹⁸

No entanto, Caulfield mostra que no período entreguerras essa noção de uma honra passa por uma profunda transformação. O perigo não era tanto as tentações da modernidade, mas as novas liberdades das mulheres no início dos anos 1920, que, através de lutas feministas, novos usos da tecnologia e atividades recreativas antes proibidas, rejeitaram os limites sociais que as “excluía” do espaço público. Apesar dessa redefinição do conceito de honra e dos múltiplos significados, às vezes contraditórios, os papéis de gênero eram mobilizados pelos acusados, as testemunhas de defesa e o advogado para demonstrar que as “mulheres modernas” não mereciam o respeito dos homens ou a proteção dos tribunais. Dessa forma, diferente das autoras anteriores, Caulfield introduz a ideia de que essas moças subalternas não só disputavam com autoridades, mas também com os acusadores, suas testemunhas e seus advogados. Eles mobilizavam diversos argumentos morais, raciais e de classe para comprovar um “excesso

¹⁸ CAULFIELD, S., *Em defesa da honra*, p. 32.

de liberdade” que demonstrasse que “a moça não era mais virgem” e assim eximir o suspeito da culpa, uma vez que homens eram “isentos de qualquer responsabilidade por relações com mulheres liberadas e experientes”. A autora considera que “tanto a honra masculina como a honestidade feminina eram atreladas à rede de relações socialmente estabelecidas entre as pessoas”.¹⁹

Outra produção que investiga como as mulheres pobres lutavam com homens e outras mulheres no seu cotidiano é o livro *Que tenhas o meu corpo* de Cristiana Schettini, obra na qual a autora analisa a prostituição no Rio de Janeiro no final do século XIX e início do século XX. Diferentemente de uma historiografia que retratava a prostituta como um objeto passivo do discurso de poder, Schettini foca na sua inserção dos embates sociais do cotidiano com várias figuras, desde policiais, vizinhos a clientes. No contexto de aceleradas transformações urbanas na capital federal, havia uma intensa perseguição dessas prostitutas para expulsá-las das zonas centrais e definir que lugares elas podiam ocupar. A partir da análise dos pedidos de habeas corpus, cruzados com processos criminais, fontes jornalísticas, policiais e literárias, Schettini demonstra que essas prostitutas não aceitaram passivamente essa imposição, acionando o poder público para fazer valer seu lugar no espaço urbano, negociando a aplicação do projeto modernizador republicano e mobilizando “relações sexuais, de amizade, de trabalho, de favor, de hierarquia e de rivalidades” daquele meio para alcançar os seus interesses.²⁰

Apesar da autora focar na interação delas com a polícia, as trabalhadoras sexuais se relacionavam com todo o tipo de pessoa na rua e nos prostíbulos. Como uma das opções noturnas disponíveis aos homens, desempenhavam um papel fundamental para a organização das hierarquias e identidades masculinas. “De um jeito ou de outro, seguindo interesses mais ou menos circunstanciais, muitos homens que viviam no centro da cidade continuaram aliando-se” a essas vizinhas nos confrontos com as autoridades policiais.²¹ Desse modo, a autora demonstra como as alianças e as lutas eram formadas com base nas redes sociais que elas traçavam.

Todas as obras mencionadas com as suas especificidades demonstram como a historiografia sobre as mulheres na Primeira República passou por um significativo processo de ampliação, movendo-se de uma visão tradicional que as relegava à invisibilidade ou à condição de vítimas, com base em fontes administrativas e políticas que raramente a incluíam, para uma perspectiva que reconhece e valoriza sua agência,

¹⁹ CAULFIELD, S., *Em defesa da honra*, p. 40.

²⁰ SCHETTINI, C., “*Que tenhas teu corpo*”, p. 24.

²¹ SCHETTINI, C., “*Que tenhas teu corpo*”, p. 66.

especialmente no cotidiano e nas esferas de poder informal. Inspiradas na releitura de Thompson, de novos registros, na consolidação do movimento feminista na década de 1960 e na maior presença de mulheres nas universidades, as pesquisas mais recentes têm explorado com maior profundidade as diversas formas de resistência e negociação das mulheres no eixo raça, classe e gênero. Ao focar na interação delas com o sistema judicial, o mercado de trabalho e as dinâmicas econômicas, as historiadoras têm contribuído para uma compreensão mais complexa e nuançada da experiência feminina nesse período, abrindo novas possibilidades de análise e reforçando a importância de continuar investigando a diversidade das vivências femininas na história do Brasil.

Mais recentemente, Schettini aprofundou as pesquisas anteriores, abordando mais diretamente a dimensão da agência econômica das mulheres e focando nas interações monetárias que as prostitutas construíam no cotidiano. A partir da análise da legislação da época e dos processos de expulsão de cafetens entre 1907 e 1930, a autora questiona os relatos contemporâneos que tratavam a prostituição apenas como um mercado de corpos, demonstrando que as mulheres se apropriavam e davam sentidos específicos à renda obtida no comércio sexual. Conforme afirma Schettini, a prostituição alimentava com o seu capital diversas atividades econômicas e eram bem difusos os limites entre aqueles que se apropriavam do seu capital e aqueles que trabalhavam para elas. Imigrantes pobres, acusados de cafetinagem, utilizavam o dinheiro das prostitutas como um investimento para um empreendimento comercial ou para garantir sua sobrevivência e a de suas famílias no mercado de trabalho instável. Afeto e negócio eram indissociáveis nessas relações moldadas pelo cruzamento de expectativas de ambas as partes, sustentadas com o dinheiro da prostituição. Dessa forma, a obra de Schettini revela a prostituição como uma alternativa para a sobrevivência das mulheres pobres e demonstra como questões amorosas e familiares atravessavam a forma em que utilizavam a sua renda.

1.2

História social do crime em perspectiva de gênero

Nos últimos anos, em paralelo e conectado com a historiografia das mulheres na Primeira República, desenvolveu-se um campo que também mobilizou fontes judiciais para fazer história social do crime. Segundo Marcos Luiz Bretas e Máira Ines Vendrame, recentemente estudos que buscam problematizar as questões de gênero nas pesquisas com fontes históricas criminais suscitaram uma retomada de trabalhos pioneiros na década de

1980.²² Nessa historiografia, da mesma forma que na corrente anterior, alguns temas, através desse viés como família, maternidade, sexualidade e honra feminina, acabaram ganhando mais destaque, sendo poucos os estudos das mulheres envolvidas em crimes contra a propriedade e negócios ilegais. Essas questões eram abordadas em pesquisas que, em sua maioria, cobriam principalmente o final do século XIX e início do século XX, sendo poucos os trabalhos focados em períodos anteriores e posteriores.

No cenário carioca, uma das obras que discute a questão da honra e da sexualidade feminina é um artigo de Jhoana Prada Merchán, que utiliza os processos criminais de casos de infanticídio, aborto e abandono de criança ocorridos no Rio de Janeiro entre 1898 e 1936 para analisar o perfil das mulheres envolvidas nesses delitos. Nesse texto, Merchán demonstra como elas eram retratadas como sujeitos desviantes pelos juristas e médicos por contrariar o mandato de maternidade.²³ Explorando ainda mais o controle sobre o corpo feminino sob o discurso higienista, destaca-se o artigo de Marinete dos Santos Silva. Diferentemente de Merchán, Silva foca em um único crime: o aborto. Através de teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, boletins científicos e reportagens, ela analisa como os médicos lutaram para afirmar seu controle sobre a sexualidade feminina, especialmente no que diz respeito aos métodos contraceptivos.²⁴

Diversos estudos dedicaram-se a investigar a prostituição como forma de explorar as tensões em torno do corpo feminino. Em *Que tenhas o meu corpo*, Cristiana Schettini examina pedidos de habeas corpus do início do século XX para entender como as trabalhadoras do sexo lidavam com disputas sociais marcadas por raça, classe e gênero nos centros urbanos. Essas mulheres mobilizavam suas redes de apoio em busca de seus direitos, enfrentando uma República que as perseguia em nome da higiene e da moral. Em diálogo com Schettini, Beatriz do Nascimento Prechet foca nas mulheres negras, analisando pedidos de liberdade, legislação e matérias jornalísticas.²⁵ Ela revela que as trabalhadoras do sexo pretas e pardas, maioria no período republicano, já atuavam nas ruas desde o Império, desenvolvendo estratégias para superar as barreiras impostas pelas teorias raciais da época.

Além de enfrentarem a polícia, essas mulheres eram constantemente difamadas pela imprensa, que as retratava com estereótipos racistas que influenciavam a percepção social do crime, um tema também explorado por Amanda Mafra em sua pesquisa sobre a

²² BRETAS, M. L.; VENDRAME, M. I., *Apresentação: crime e gênero*, p. 1-2.

²³ BRETAS, M. L.; VENDRAME, M. I., *Apresentação: crime e gênero*, p. 1-2.

²⁴ SILVA, M. dos S., *Reprodução, sexualidade e poder*, p. 1252.

²⁵ PRECHET, B. do N., *Enegrecendo o meretrício*, p. 70 e 71.

literatura popular do crime no final do século XIX e início do século XX.²⁶ Nesse estudo, essa autora analisa cinco obras populares, buscando entender a relação entre as protagonistas criminosas, os discursos médico-higienistas e as teorias de Lombroso sobre criminalidade feminina. Embora muitas dessas personagens se desviassem do suposto idealburguês de conduta feminina, a pesquisa de Mafra aponta para uma multiplicidade de sentidos nas representações literárias, que variavam entre moralizantes e sensacionalistas.

No seu livro *Leis da Sorte: O jogo do bicho e a construção da vida pública urbana*, Amy Chazkel, analisando o fenômeno do jogo do bicho e sua relação com as dinâmicas da cidade, também explora a participação das mulheres nesse jogo de azar. Apesar de ser um universo representado como masculino, havia inúmeras evidências de que as criminosas participavam dessa atividade, principalmente como jogadoras e cambistas. Essa narrativa que defendia a predominância dos homens demonstrava como as interpretações sobre gênero, trabalho e ociosidade impactavam na forma que as suspeitas eram julgadas.²⁷

Marcos Bretas também analisou a maneira como a criminologia relegava a mulher a uma posição de vulnerabilidade na sua obra *Ordem na Cidade*. Ao consultar os livros de ocorrência dos distritos policiais entre 1907 e 1920 no Rio de Janeiro, o autor identifica que naquela época determinadas formas de criminalidade eram associadas a questões de gênero. Apesar de as mulheres não constituírem a maioria da população carcerária, a modernização da cidade trouxe novas dinâmicas sociais para elas, como a maior participação feminina no mercado de trabalho, o que as expôs mais a violência do espaço público. Esse novo cenário gerou uma resposta ambígua da polícia de acordo com o autor: por um lado, havia repressão às mulheres consideradas perigosas (tais como as prostitutas); por outro, tentava-se proteger aquelas vistas como “inocentes”. Essa dualidade reflete uma visão social que, ao mesmo tempo em que atribuía às mulheres um papel fixo, doméstico e moralmente frágil, também as via como possíveis transgressoras ao ocupar a rua.²⁸

Por sua vez, Marcos Alvarez oferece mais detalhes sobre a criminalidade feminina da época em seu trabalho sobre o papel dos médicos e juristas na formação de saberes criminológicos no Brasil republicano. Nesse texto, além da suposta origem biológica do crime, ele aponta uma falta de moralidade nos criminosos que deveria ser regenerada pelo

²⁶ MAFRA, A. R., *Mulheres que matam, mulheres que roubam*, p. 331 e 332.

²⁷ MAFRA, A. R., *Mulheres que matam, mulheres que roubam*, p. 331 e 332.

²⁸ BRETAS, M. L., *Ordem na Cidade*, p. 204.

trabalho ou, no caso das mulheres, pela religião.²⁹ Segundo esse autor, os criminólogos viam as mulheres como mais propensas a cometer certos crimes, devido à sua suposta incapacidade, fazendo com que alguns grupos da época defendessem uma legislação específica para elas e outros segmentos, motivo pelo qual os julgamentos eram afetados por conceitos que associavam o gênero à classe e à raça.

Mais estudados no campo do direito e da sociologia criminal, os delitos econômicos e monetários geraram pouco interesse na historiografia brasileira, com exceção de algumas pesquisas focadas na trajetória de criminosos de identidade masculina. A escolha de crimes específicos e trajetórias individuais de mulheres, de acordo com Bretas e Vendrame, serve não apenas para o estudo de contextos específicos, mas também para entender como esses indivíduos reagem às formas de controle social, mobilizando suas redes de apoio, nas quais as mulheres tinham uma participação ativa, embora pouco explorada pela história social da criminalidade no Brasil. Uma exceção à ênfase no protagonismo masculino nos crimes monetários é a dissertação de mestrado *A Roupas Não Faz a Mulher*, de Aline Carneiro do Nascimento. Em um capítulo desse trabalho, a autora analisa o caso de Mariana Prado, uma mulher branca de classe média acusada de envolvimento com uma rede de falsificadores, influenciada por seu amante, Júlio de Moura. Julgada como “passadora” de dinheiro ilegal, Mariana ganhou notoriedade na época no caso da “misteriosa dama das notas falsas”. Apesar de Nascimento trabalhar com o tema das fraudes monetárias, essa historiografia sobre os crimes econômicos e a participação de mulheres em mercados de dinheiro falso foi pouco explorada no Brasil, existindo também alguns trabalhos na historiografia internacional.

Nos Estados Unidos, por exemplo, Kenneth Scott dedica um capítulo às mulheres envolvidas com falsificação de dinheiro no livro *Counterfeiting in Colonial America*. Ao investigar o fenômeno da moeda falsa nos Estados Unidos durante o período colonial, o autor apresenta vários casos de mulheres julgadas que alegaram ter sido levadas pelo marido a distribuir dinheiro falso ou tentadas pelo lucro. Assim como Nascimento faz no Brasil, ele acompanha as trajetórias individuais de mulheres concretas, como Freelove Lippencott e Mary Peck Butterworth. A primeira coordenava o suposto esquema delitivo, enquanto a segunda produzia notas falsas para colocá-las em circulação.³⁰ A partir da história delas, Scott discutiu a ideia de que as mulheres eram incapazes de falsificar dinheiro, embora essa fosse a percepção predominante das autoridades e do público sobre o envolvimento das mulheres no crime.

²⁹ ALVAREZ, M., *Bacharéis, criminologistas e juristas*, p. 172-173.

³⁰ SCOTT, K., *Counterfeiting in colonial America*, p. 57.

Outra obra que analisou a participação de mulheres no crime de moeda falsa é o livro *The Perreaus and Mrs. Rudd* de Andrew e McGowen. Tal como Mariana Prado, os autores mostram que uma “dama” inglesa chamada Margaret Caroline Rudd teve um papel central na trama do caso de falsificação de moeda que tinha como protagonistas os irmãos gêmeos Daniel y Robert Perreau. Esse caso teve uma enorme repercussão pública na Inglaterra entre 1775 e 1776, em meio da crise pela guerra da independência das colônias norte-americanas.³¹ Embora na Grã-Bretanha os casos de moeda falsa fossem frequentes e os culpados terminassem sendo condenados à pena de morte, a singularidade deste caso foi que envolveu dois “homens respeitáveis” e uma “dama elegante”, transformando-se em uma história com dimensões morais que captou preocupações da época relacionadas com a ascensão social, novas formas de acumulação de riqueza e o papel das mulheres na economia.

Além da moeda falsa, o papel ativo de mulheres em crimes econômicos também foi abordado também por obras como *When Ladies Go A-Thieving*, de Elaine S. Abelson e *Ladies of the Ticker* de George Robb. O primeiro estudou os roubos em grandes lojas de departamentos que cresceram na Inglaterra do século XIX, expondo os transeuntes das cidades a objetos de consumo centrais para as aspirações das mulheres de classe média.³² O aumento de mulheres que roubaram nesse tipo de lojas levou a médicos, advogado e jornalistas a definir esses pequenos delitos ilegais como sintoma de uma doença física e mental chamada “cleptomania”. Por sua vez, Robb analisou a representação de mulheres criminosas nos Estados Unidos de final do século XIX e início do século XX. Interpretadas como agentes econômicos, ele desafia a ideia de que as mulheres estavam confinadas ao lar demonstrando que as suas representações, ora como ladras, ora como cleptomaníacas, dependia da classe social.³³ Além disso, o texto sugere que a percepção de uma natureza feminina supostamente inferior aparece como uma estratégia mobilizada por elas e por esses grupos para escapar das consequências desses pequenos furtos demonstrando que nem sempre a pobreza era justificativa dos crimes contra a propriedade.

No que diz respeito à historiografia sobre a América Latina, o livro de Marie Eileen François *A Culture of Everyday Credit* é pioneiro no estudo da participação de mulheres nas relações econômicas creditícias. Baseando-se na análise de memorandos, leis, registros comerciais e policiais, além de jornais e livros do final do século XVIII e início do século XIX, a autora investiga como o crédito e as políticas financeiras impactavam a

³¹ ANDREW, D. T.; MCGOWEN, R., *The Perreaus and Mrs. Rudd*.

³² ABELSON, E. S., *When ladies go a-thieving*, p. 31.

³³ ROBB, G., *Ladies of the Ticker*, p. 12 e 13.

vida doméstica e o status social das famílias na cidade de México. Ela explora a interseção entre economia e cultura, evidenciando o papel fundamental das mulheres na administração do orçamento familiar, frequentemente equilibrado por meio da venda de objetos nas casas de penhor. François argumenta que o crédito era essencial para a preservação do status social de algumas famílias de classe média e baixa, embora também expusesse as finanças domésticas ao escrutínio público.³⁴ Isso gerava tensões entre a necessidade de manter uma imagem de respeitabilidade e as dificuldades financeiras cotidianas, revelando as diversas estratégias que as mulheres empregavam para complementar a renda familiar.

Diversas fontes documentais sugerem uma vasta participação de mulheres do Brasil em diferentes tipos de interações monetárias e creditícias, legais e ilegais, embora exista pouca historiografia sobre o assunto. Em diálogo com os trabalhos sobre outros contextos nacionais, esta dissertação de mestrado busca contribuir com a formulação de perguntas e algumas respostas que iluminem esse espaço lacunar na bibliografia.

1.3

Metodologia e fontes documentais

Para analisar as relações entre dinheiro falso e o gênero, consultamos a base de dados dos processos judiciais do Arquivo da Justiça Federal do Rio de Janeiro. Essa base foi produzida por uma equipe liderada pela historiadora Gladys Ribeiro, como parte de uma pesquisa mais ampla sobre a vida dos imigrantes lusitanos na Capital Federal entre 1890 e 1937. A escolha de Ribeiro em utilizar os processos criminais como fonte na sua pesquisa deve-se à riqueza do material identificado durante um projeto de reorganização e preservação do acervo da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, iniciado em 2003. Nossa análise concentrou-se em documentos relacionados à falsificação de moeda nas duas primeiras décadas do século XX, um período marcado por mudanças significativas nas legislações sobre o crime de falsificação e pelo aumento da criminalização de mulheres envolvidas nesse tipo de delito. Essas sentenças continham geralmente um sumário do que aconteceu, os dados das pessoas envolvidas, os indícios reunidos pelos agentes policiais e a decisão do magistrado sobre a denúncia. Um levantamento realizado no arquivo demonstrou que a maioria dos casos de moeda falsa correspondiam ao crime de introduzir notas falsas na circulação e a maior parte deles eram arquivados pelos juízes

³⁴ FRANÇOIS, M. E., *A culture of everyday credit*, p. 21 e 22.

federais.³⁵

No banco de dados desta pesquisa, foram contabilizados um total de 1584 inquéritos policiais referentes a crimes de moeda falsa que chegaram a diferentes varas da Justiça Federal do Rio de Janeiro entre 1900 e 1922. Desse montante foi possível identificar que apenas no 6% dos casos havia mulheres apontadas como réus, enquanto o restante possuía apenas homens como acusados. A diferença entre os percentuais chama a atenção para uma maior suspeição da polícia com figuras masculinas em situações em que a autenticidade do dinheiro era questionada.

No que diz respeito aos inquéritos arquivados, em relação aos homens, do total de 1502 casos que eles figuravam como réus, os tribunais não deram continuidade em 61% das ocasiões. A taxa das mulheres era quase idêntica: de 82 processos abertos no período analisado, 62% foram arquivados. Apesar de a amostra indicar que essa taxa de arquivamento era alta, ela não foi constante em todo período. Conforme trabalhamos com mais detalhes nos capítulos, o contexto institucional e principalmente as mudanças nos marcos normativos que regulavam a judicialização do crime de moeda falsa tiveram uma forte incidência tanto na quantidade de inquéritos abertos pela polícia quanto na produção de sentenças condenatórias na justiça.

No início do século XX, importantes transformações estavam acontecendo no Distrito Federal. Segundo Marcos Bretas, a cidade do Rio de Janeiro teve um significativo crescimento devido ao aumento de fluxo de pessoas que vinham do seu interior, com a abolição da escravidão, e com os imigrantes europeus buscandomelhores oportunidades de vida na América. Nesse cenário de incertezas sobre o novo regime republicano, a questão da segurança pública tornou-se fundamental para as autoridades brasileiras que formaram, em diálogo com as mais recentes descobertas da ciência na Europa, um discurso de repressão ao crime e aos criminosos que se desdobrou em várias medidas, como por exemplo, uma maior perseguição aos moedeiros falsos, considerados um problema de ordem federal.³⁶

Em consonância com essa imagem defendida pela imprensa e pelo governo de que o Brasil estava assolado pelas cédulas falsas, novas legislações foram criadas para tentar reprimir esse fenômeno. Nesse sentido, analisamos nesta pesquisa o que as autoridades policiais e judiciárias falavam sobre a normas do Código Penal de 1890, quais as motivações para a sanção da lei nº 1785 de 28 de novembro de 1907, que estabeleceu novas

³⁵ O levantamento foi feito por um grupo de pesquisa da UFF. Para ver mais: RIBEIRO, G. S., *O Imigrante e a Imigração Portuguesa no Acervo da Justiça Federal Do Rio De Janeiro (1890-1930)*.

³⁶ BRETAS, M. L., *Ordem na cidade*, p. 17 e 18.

penas para o crime de peculato e impactou na forma que os inquéritos de moeda falsa eram produzidos. Em seguida, também examinamos a modificação desse marco normativo através do decreto nº 2110 de 30 de setembro de 1909, o aumento das penas pelo crime de moeda falsa e a maior criminalização das mulheres no período de vigência da lei.

Naquela época, além de promover um discurso de repressão contra os moedeiros falsos, os governantes cariocas, de acordo com Amy Chazkel, queriam regulamentar o comércio popular para garantir o abastecimento da capital, implementar novas práticas de varejo e controlar os fluxos de mercadorias e transporte na cidade.³⁷ Dessa forma, também analisamos na pesquisa os microcosmos sociais que denunciavam, suas suspeitas e autoridades policiais estavam inseridos.

Por fim, cabe ressaltar que as profissões das rés oferecem mais detalhes sobre suas relações, com o espaço e as pessoas do seu entorno. Cerca de 37 % delas trabalhavam com alguma atividade relacionada ao comércio ambulante de serviços somado a alguma função doméstica, como as apontadas na pesquisa: prostituta, meretriz, costureira e cozinheira. Apenas 8 % tinham o seu próprio negócio fixo ou trabalhavam em profissões regulamentadas (proprietárias de casa de cômodos, negociantes e funcionárias públicas). O restante ocupava-se em ocupações ligadas ao setor doméstico, tais como criada, lavadeira, costureira e doméstica. Nessa perspectiva, também analisamos como as especificidades desses ofícios estavam em diálogo com os circuitos de moeda falsa e os locais onde ocorriam.

No intuito de compreender a agência histórica dessas mulheres, parecem iluminadores os caminhos que priorizem a análise da trajetória em detrimento de grandes paradigmas explicativos, prestando atenção às descontinuidades, conflitos específicos e estratégias individuais. Seguindo a linhagem da História Social, analisaremos as ações dessas mulheres não como consequência mecânica da obediência a uma norma, mas como fruto dos recursos materiais, culturais e cognitivos concretos, “das suas previsões (em estado de incerteza) e das ações e reações paralelas dos outros atores”.³⁸ No nosso trabalho adotaremos a escolha de um jogo de escalas como estratégia metodológica para captar construções diferentes do social. Nesse sentido, diante da grande quantidade de transgressões, o trabalho opta por abordar o problema da representação das mulheres acusadas de estarem envolvidas em redes delitivas de falsificação de dinheiro no Rio de

³⁷ Segundo Chazkel, pequeno comércio é composto por “vendedores, proprietários de lojas de miudezas, caixeiros e em menor grau vendedores ambulantes”.

³⁸ ROSENTHAL, P.-A., *Construir o “macro” pelo “micro”*, p. 159.

Janeiro, a partir da história de três casos criminais que se destacam dos demais porque as réas não foram apenas detidas, mas também condenadas. Eles foram escolhidos, na medida em que, para fundamentar suas sentenças, as autoridades precisaram investigar sobre suas vidas e as redes de sociabilidade nas quais estavam inseridas, acumulando informações sobre os envolvidos. Em contraste com a maioria dos casos arquivados, também suscitaram uma grande cobertura da imprensa, tornando-se casos excepcionalmente bem documentados.

Por um lado, a escolha do jornal como fonte está ligada ao fato do crime ter ganhado cada vez mais espaço na imprensa ao longo do século XX, como foi estudado por Ana Ottoni.³⁹ A partir dessas reportagens, foi feito um levantamento dos casos de moeda falsa que envolviam mulheres, acusadas de estarem emaranhadas em redes delitivas de fabricação e circulação de dinheiro falso no Rio de Janeiro. Essas notícias introduzem detalhes fundamentais sobre o crime, os envolvidos, o lugar onde ocorreu e, no caso das grandes reportagens, comentários dos cronistas, acompanhadas de fotos dos envolvidos e aspectos do andamento da investigação.

Esse material jornalístico foi cruzado com os processos criminais encontrados no Arquivo da Justiça Federal no Rio de Janeiro. As sentenças continham um sumário do que aconteceu, os dados das pessoas envolvidas, depoimentos das testemunhas, os indícios reunidos pelos agentes e a decisão do magistrado sobre a denúncia. Desse modo, a partir das informações registradas nos autos, foi possível encontrar mais detalhes sobre os casos e compreender como essas mulheres saíam frequentemente do âmbito doméstico, realizavam compras, se divertiam e se envolviam em negócios ilícitos na busca do ganho do dia.

Em diálogo com esse microcosmo social fornecido pelos autos dos processos-crime e pela imprensa, também foi consultado o *Almanak Laemmaert*. Criado em 1843 pelos irmãos Edward e Henrich Laemmert, essa obra que circulou no Rio de Janeiro até 1943, tinha como objetivo guiar nas buscas por residências e demais localizações. No seu interior, encontram-se assuntos diversos, tais como anúncios, tabelas com taxas de câmbio, pesos e medidas; quadros com o horário do transporte público; e um índice com a relação dos habitantes, negociantes, industriais e profissionais do Distrito Federal classificados pela ordem alfabética e numérica das ruas.⁴⁰ A análise dessas listas com os comércios e vias da cidade foi fundamental para complementar as informações trazidas

³⁹ OTTONI, A., *O Paraíso dos Ladrões*, p. 10-11.

⁴⁰ ANTUNES, V. V., *Aspectos da modernização carioca a partir do Almanak laemmert (1902-1906)*, p. 10-12.

pelos processos, uma vez que permite compreender melhor a relação entre os lugares dos crimes, as dinâmicas locais e os circuitos de dinheiro falso.

O exame dos casos também levou à consulta da legislação da época. Nesse sentido foi realizado um levantamento da normativa e da jurisprudência citada nos processos: desde o Código Processual Criminal e o Código Penal até as leis específicas que introduziram reformas nos castigos pelo crime de moeda falsa ou no funcionamento da Justiça Federal. Depois, foi preciso examinar a jurisprudência para saber como as sentenças anteriores orientavam delegados, advogados e juízes na prática penal. Por último, foram consultadas também obras jurídicas que discutiam a criminalidade feminina e a sua punição para compreender as lógicas concretas de atuação da justiça criminal.

Com base na análise dessa documentação policial, judicial e jornalística, este trabalho analisou a participação de mulheres no crime de moeda falsa no Rio de Janeiro nas duas primeiras décadas do século XX. Longe de aceitar a versão apresentada por jornais e agentes públicos que enxergavam mulheres como vítimas da manipulação de homens, pouco conscientes das suas ações, esta pesquisa demonstra que elas eram agentes da sua história e improvisavam formas de sobrevivência no seu cotidiano, como colocar notas falsas na circulação ou colaborar com a sua fabricação, despertando tensões vividas na vizinhança emobilizando redes de sociabilidades.

Para dar conta desta tarefa, a presente dissertação se divide em três capítulos. O primeiro busca analisar o caso da detenção de Quitéria de Jesus em 1908. Acusada de introduzir notas falsas na circulação, Quitéria foi retratada pela imprensa e pela justiça como uma figura sem responsabilidade pelos seus atos, frequentemente sendo vista como manipulada por seu companheiro ou outros homens, ou sendo descrita como uma mulher sem instrução, doméstica e suburbana. Neste capítulo, discutiremos o impacto da lei nº 1785 de 1907 em casos como o dela e como ela fazia usos estratégicos do dinheiro para negociar relações de dependência afetiva e econômica dentro, fora e nos limiares da esfera doméstica.

O segundo capítulo trata do caso de Julieta Romeu da Costa, condenada como introdutora de dinheiro falso em 1916. A partir dos seus autos, analisaremos o impacto da lei de nº 2110 de 1909, que buscou uma maior criminalização dos negócios com moeda falsa, com impacto na judicialização da participação de mulheres. Em seguida, examinaremos os efeitos do crescimento do número de processos-crime contra mulheres acusadas de introduzir dinheiro falso na circulação e suas possíveis consequências para as sentenças judiciais.

Por fim, o terceiro capítulo analisa o caso da Vitalina Soeiro, uma outra mulher

condenada como distribuidora de cédulas falsas no Centenário da Independência. Aligação entre as notas falsas e as fábricas localizadas no Rio de Prata estabelecida pela revista *Vida Policial* sem evidências nos permite questionar tanto sobre a participação de mulheres nas supostas quadrilhas de falsificação de dinheiro quanto a refletir sobre como a polícia e a justiça criminal lidavam com estes casos nas tensões entre a responsabilização penal e a inimputabilidade, reconhecimento a agência econômica das mulheres e suspeitas de dependência da vontade dos homens.

2

Quitéria de Jesus: o dinheiro embaixo do colchão

No dia 19 de maio de 1909, o jornal *Gazeta de Notícias* documentava que, no Rio de Janeiro, as notas falsas andavam espalhadas por toda a parte. Sua circulação era atribuída aos “hábeis falsificadores que conseguiam distribuir dinheiro falso”, ficando na maior parte das vezes impunes.⁴¹ Segundo esse periódico, até aquele momento, o perfil desses criminosos era masculino, mas mulheres também começaram a passar notas falsas. Na visão dos cronistas, o caso de Quitéria de Jesus era um dos primeiros de que tiveram notícia.

Esse crime ocorreu um ano antes de uma reforma policial importante que aconteceu no Rio de Janeiro, em 1907. Segundo Bretas, ao mesmo tempo em que um grande fluxo de estrangeiros chegava do exterior em busca de melhores condições de vida nas Américas, o antigo sistema produtivo escravista se desorganizava com a abolição, impulsionando os governantes a promoverem modificações para provar a superioridade do novo regime. Mais do que atender às mudanças estruturais, essas modificações também ocorreram em um momento em que o pensamento científico positivista chegava a Capital Federal. O final do século XIX marcou a formação de uma elite intelectual atualizada com as mais recentes descobertas científicas, que, após os primeiros anos turbulentos da República - marcados por crises financeiras e eventos como a Revolta da Vacina - desejava fazer do cenário carioca um espelho do país para o mundo.⁴²

Em trabalhos anteriores sobre o assunto, exploramos que o Rio de Janeiro possuía duas forças policiais: a polícia militar e a polícia civil. Ambas sofreram modificações, mas é a segunda instituição que foi alvo da reforma de 1907.⁴³ Encabeçada pela chefe de polícia Alfredo Pinto, uma das medidas implementadas por ela foi a adoção de uma nova divisão administrativa. Segundo esse plano, a cidade do Rio de Janeiro foi dividida em 28 distritos policiais, qualificados em três entrâncias.⁴⁴

Na hierarquia de poder, a posição mais alta era a de chefe de polícia, que era nomeado pelo Presidente da República, seguindo critérios de afinidade política. Em seguida, vinha o delegado auxiliar, que devia ser bacharel em Direito e possuir pelo menos quatro anos de experiência na magistratura, advocacia ou administração pública para assumir a função. Por fim, havia o delegado distrital, que possuía quase as mesmas qualificações que o

⁴¹ Uma falsária. *Gazeta de Notícias*, 19 maio 1909, p. 4.

⁴² BRETAS, M. L., *Ordem na Cidade*, p. 49.

⁴³ Segundo Bretas, nos primeiros 15 anos da República, a polícia civil, assim como a polícia militar, sofreu três reorganizações em 1892, 1900 e 1903.

⁴⁴ ESTRELLA, B. T., *Como se constrói um inquérito*, p. 11.

delegado auxiliar, com a diferença de que era pedido apenas dois anos de prática no serviço público. Ao estabelecer uma linha de promoção entre essas duas últimas posições, a reforma criou as bases de uma carreira policial, atraindo um novo público para a área.

Essas delegacias locais estavam sob a responsabilidade de três delegacias auxiliares. Embora elas existissem desde 1892, sua estrutura se modificou conforme o desenvolvimento da cidade.⁴⁵ Cabia a elas “procederem inquéritos *ex-officio* ou a requerimento de parte” em crimes envolvendo autoridades e funcionários da polícia, incêndios no perímetro urbano, algumas contravenções e delitos da competência da Justiça Federal. Este último caso era onde se incluía a falsificação de dinheiro.⁴⁶ A investigação poderia ser iniciada pelos distritos, mas não era concluída sem o parecer sobre o caso dos delegados auxiliares, que julgavam também “os autos de corpos de delito”.⁴⁷

Além da divisão jurisdicional por território e das tarefas comuns a todos os delegados auxiliares, as três delegacias tinham encargos específicos separadamente. A Primeira Delegacia Auxiliar tinha como função inspecionar veículos e outros meios de transporte e fiscalizar escolas, colônias correcionais e delegacias de terceira entrância. Por sua vez, a Segunda Delegacia Auxiliar averiguava a ordem, a moralidade e a segurança de teatros e espetáculos públicos, além de inspecionar casas de empréstimo e delegacias de segunda entrância. Por fim, a Terceira Delegacia Auxiliar era mais voltada para o porto, efetuando todas as diligências a bordo de navios e fiscalizando as delegacias de primeira entrância.

Cada uma delas era responsável por supervisionar os delegados distritais de determinada entrância, que estariam sob as suas ordens. Alguns dos deveres dessa autoridade consistiam em realizar inquéritos, manter o superior atualizado dos crimes ocorridos na sua jurisdição e as providências tomadas, encaminhando diariamente parte das ocorrências das delegacias e, caso fosse necessário, solicitar autorização para fazer exames periciais que dependessem da Repartição Central.⁴⁸

Em 1907, o apelo a uma cultura de repressão ao crime e aos criminosos, solidificada pela reforma, impulsionou uma maior abertura de processos criminais envolvendo moeda falsa. Segundo um relatório do Elysio de Carvalho, chefe do Gabinete de Identificação

⁴⁵ Em 1922, mais uma Delegacia Auxiliar que foi criada voltada para crimes de natureza política.

⁴⁶ As contravenções a que se referem a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, decreto n. 3475, de 4 de novembro de 1902 e lei n. 947, de 29 de novembro de 1902, qualquer que seja o distrito onde tenham ocorrido.

⁴⁷ ESTRELLA, B. T., *Como se constrói um inquérito*, p. 12.

⁴⁸ ESTRELLA, B. T., *Como se constrói um inquérito*, p. 12-13.

e Estatística entre 1911 e 1915 e redator da revista *Boletim Policial*, naquele ano, 200 casos desse delito foram abertos nas três delegacias auxiliares.⁴⁹ Em 1908, esse número baixava para 115. Essa diferença demonstrava não só uma tentativa de fazer valer as modificações implementadas, como também um aumento da importância dos delegados na perseguição aos moedeiros falsos.

Além da reforma policial, outra questão que influenciou o aumento da quantidade de inquéritos abertos foi a insatisfação com o Código Penal de 1890 e sua posterior substituição. Segundo o jornal *Diário de Notícias*, há anos, o aparecimento de moedas falsas no Rio de Janeiro chamava a atenção da polícia, que iniciava inquéritos sem resultados satisfatórios. Para o jornalista, a dificuldade de deter esses criminosos era atribuída à diversidade de meios que facilitavam a impunidade, como a mudança constante de endereços, nomes e a prática de serviços alternativos como disfarce.⁵⁰ Uma notícia do periódico *Comércio de Portugal* oferecia mais detalhes da ação desses grupos, desta vez no estrangeiro.⁵¹ Conforme a matéria, uma grande quantidade de papéis falsificados era produzida no exterior e importada para o Brasil, devido à ausência de leis que punissem nos países originais a produção do dinheiro falso de outra nação. Ambas as reportagens demonstravam, portanto, que a antiga legislação não estava detendo os moedeiros falsos, motivo pelo qual a imprensa sustentava que o Brasil estava assolado pelo problema das cédulas falsas.⁵²

Em relação ao texto do Código Penal de 1890, as opiniões eram controversas. Por um lado, havia políticos nos *Anais da Câmara dos Deputados* que defendiam que essa norma cobria questões que o Código Penal de 1832 não abrangia, como a punição de moeda falsa, nacional e estrangeira, dentro ou fora do país. Por outro lado, em maior peso, existiam jornalistas que criticavam a falta de severidade da lei na punição contra a introdução de moeda falsa na circulação e a absolvição excessiva dos criminosos nos julgamentos feitos pelo Tribunal do Júri.⁵³ A insatisfação com o Código Penal de 1890, portanto, ultrapassava seus benefícios e tinha como fonte a própria letra da lei que, na opinião de alguns contemporâneos, promovia a impunidade. Inspirado por essas críticas, um projeto de atualização dessa legislação foi discutido no Congresso Nacional em 1893,

⁴⁹ CARVALHO, E., *A nossa moeda não possui elementos de defesa contra a falsificação*, p. 1.

⁵⁰ Moeda falsa. *Diário de Notícias*, 17 outubro 1892, p. 1.

⁵¹ A moeda falsa estrangeira nos Estados Unidos. *Comércio de Portugal*, 7 junho 1884, p. 1.

⁵² BRASIL, *Anais da Assembleia Nacional Constituinte*, p. 547.

⁵³ Até 1898, os julgamentos de moeda falsa ocorreram com um tribunal do Júri. A partir da lei nº 515 de 3 de novembro daquele ano, quem dava o veredicto era o juiz de Direito. A mudança foi discutida em várias notícias de jornal como: Administração da Justiça. *Gazeta de Notícias*, 4 maio 1908, p. 2; Crimes contra a União. *A Noite*, 27 novembro 1916, p. 1; Coisas do Foro. *A Notícia*, 22 julho 1908, p. 3.

mas não foi implementado.

Dezessete depois, a promulgação da Lei nº 1785 de 28 de novembro de 1907, reformulou as medidas sobre o crime de moeda falsa e outros. Com uma estrutura similar ao Código Penal de 1890, ela trouxe como novidade o aumento do tempo de prisão para todos os artigos previstos na legislação anterior e o reconhecimento de novas modalidades do delito, como explorar ou ter sob sua guarda máquinas ou objetos destinados à fabricação de dinheiro falso, receber de boa-fé notas falsas, estrangeiras ou não, e fazê-las circular, além de punir as tentativas de crime. Por fim, seu texto reforçou a competência dos juízes de Direito sobre os julgamentos de moeda falsa.⁵⁴ Ao propor uma maior penalização e complexificação dessa infração, a lei de 1907 também influenciou na maior abertura de inquéritos e na forma que eles eram conduzidos.

O objetivo deste capítulo é utilizar o caso da Quitéria de Jesus, cujos autos podem ser encontrados no Arquivo da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para compreender como a lei de 1907 impactou na condução das investigações. Ao cruzar o processo criminal com as matérias de jornais da época sobre essa ocorrência, buscamos distanciar-nos da versão de irresponsabilidade defendida pela imprensa e por agentes públicos, que também contribuíram para a construção da ação, procurando explicar como Quitéria de Jesus mobilizava testemunhas e tensões locais em seus benefícios e fazia usos estratégicos do dinheiro para negociar relações de dependência afetiva e econômica dentro, fora e nos limiares da esfera doméstica.

2.1

“Por mais de uma vez ela fez compras”

No dia 25 de dezembro de 1908, um tal Cornélio Elias foi fazer compras em uma casa de secos e molhados situada na estrada do Areal, na região de “Inharajá”, atual estação do mercado de Madureira. Uma vez recebido o dinheiro do cliente, os caixeiros suspeitaram da autenticidade da nota e mostraram ao seu patrão, o dono da loja, Ignacio Brigido, que já havia recebido duas cédulas falsas anteriormente. Apontada como proprietária da cédula pelo seu empregado Cornélio, Quitéria de Jesus compareceu ao comércio, mas alegou que quem havia dado o dinheiro a ela fora seu amásio, Manoel José dos Santos. Apesar da conversa entre o comerciante e a suspeita, Ignacio Brigido tomou a decisão de denunciá-la à polícia.⁵⁵ Após uma busca na casa da acusada, foi encontrada uma grande quantidade

⁵⁴ A lei nº 515 de 3 de novembro de 1898 já definia os juízes de Direito como competentes para julgar crimes envolvendo moeda falsa, mas tal questão foi reforçada pelo artigo 25 da lei de 1907.

⁵⁵ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p. 5.

de cédulas falsas debaixo do seu colchão. Esses exemplares eram idênticos em valor, série e estampa às notas falsas encontradas anteriormente naquela loja.⁵⁶

Para compreender este caso, é preciso explorar a região e os atores que nela habitavam. Como mencionado, no início do século XX, a cidade do Rio de Janeiro passou por um processo de modernização que também teve como consequência transformações no seu setor comercial. Conforme afirma Amy Chazkel, havia uma tensão entre o abastecimento de gêneros da região e a regulamentação do comércio, o que impulsionou uma série de práticas econômicas informais de sobrevivência, como a venda de bilhetes do jogo do bicho e a circulação de notas falsas.⁵⁷ Nesse sentido, as tentativas de introdução de dinheiro falso eram crimes comuns que, como vimos em trabalhos anteriores, dificilmente resultavam na condenação dos réus.⁵⁸ O recebimento da denúncia e a investigação instaurada pelo Ataliba Correa Dutra, delegado do 23º distrito policial, revelava assim questões complexas da dinâmica local.

Antes de nos aprofundar sobre essa escolha, é necessário compreender que Inharajá passava por problemas de segurança naquela época. Segundo o jornal *A Imprensa*, a região sofria com a falta de praças, prejudicando o policiamento e aumentando o sentimento de insegurança entre os moradores locais.⁵⁹ Os periódicos relatavam frequentes queixas de particulares e até de casas comerciais, que se sentiam prejudicados, porque pagavam impostos e os “vagabundos faziam o que queriam”.⁶⁰ Mesmo com poucos recursos, Dutra atendeu Ignacio Brigido, dono de várias casas comerciais e morador antigo na região, no dia do Natal.⁶¹ Dessa forma, o combate à falsificação de dinheiro não se limitava a apenas cumprir a lei, mas também estava imbricado no interesse pessoal dos agentes e nas negociações com as microesferas de poder local.

Outra autoridade que também se destacava nessa história era o 3º delegado auxiliar. Embora não tivesse vínculos estreitos com Inharajá, é significativo que Jorge de Gomes Mattos investigou mais a fundo a ocorrência de Quitéria dentre as inúmeras que recebia diariamente das delegacias de 1ª entrância no Rio de Janeiro na Repartição Central da Polícia. Sob a sua responsabilidade, existiam um total de sete distritos policiais que

⁵⁶ As notas possuíam valor, série e estampas iguais, mas se diferenciavam nos números. Eram oito notas falsas de 5\$000 da estampa 11ª, série 5, de nº 27377,53291, 96539 e 32255.

⁵⁷ CHAZKEL, A., *Leis da sorte*, p.105.

⁵⁸ ESTRELLA, B. T., *Como se constrói um inquérito*, p. 13.

⁵⁹ Ecos Suburbanos. *A Imprensa*, 5 março 1910, p. 6.

⁶⁰ Com o 23º distrito. *Correio da Manhã*, 4 março 1910, p. 4; No Sapé, não há polícia - Queixa dos moradores. *Jornal do Brasil*, 29 janeiro 1912, p. 9.

⁶¹ Cabe destacar que, anos depois, o nome de Ignacio Brigido aparece como dono de vários prédios e por ter sido multado pela Prefeitura por abrir várias ruas no seu terreno, indicando que o comerciante cresceu economicamente com o passar dos anos.

abrangiam as zonas mais afastadas da cidade.⁶² Em comparação a outras delegacias auxiliares, era a menor área de fiscalização, mas asua região, compunha os arredores, que cresciam constantemente com as reformas urbanas, o que representava uma grande responsabilidade para quem assumisse a sua inspeção.

Além da questão das carências em relação à segurança, Inharajá também apresentava como desafio a mudança do seu perfil populacional na perspectiva da época. A região fazia parte do distrito municipal de Irajá que costumava ser uma antiga freguesia rural, voltada para o abastecimento do Rio de Janeiro no século XVIII.⁶³ A chegada da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a construção da estação de Madureira em 1890, e a demolição dos cortiços nas reformas urbanas de Pereira Passos entre 1902 e 1906, impulsionaram o loteamento daquele território, abrindo novas ruas e atraindo moradores que modificaram a região.⁶⁴

Segundo Aline Cruz, o censo de 1890 indicava uma população de 13.126 habitantes, dos quais cerca de 51% eram pretos, mestiços e caboclos. Com as transformações urbanas, essa proporção modificou, visto que os dois principais grupos atraídos foram os funcionários públicos, interessados nos preços baixos dos imóveis e na suposta qualidade de vida que o campo oferecia, e os trabalhadores pobres, em sua maioria negros, atraídos pela ampla oferta de transporte e proximidade do distrito com o centro da cidade.⁶⁵ Diferentemente dos primeiros, estes recém-chegados, em situação financeira mais precária, eram apontados como um dos responsáveis pelo caos da região na imprensa suburbana. Conforme afirmava jornal *A Notícia*, diariamente ocorrem:

“tropelias cometidas por uma horda de vândalos que ali assentou (...), apedrejamentos das casas, provocações de indivíduo sem ocupação e prática de todos os desatinos; queixas têm sido levadas à polícia, mas o delegado do 23º distrito, não dá a menor importância pelo fato de não morar nesse lugar (...) e assim vai transformando Inharajá em nova Favela”.⁶⁶

Definir que o local era habitado por “uma horda de vândalos (...) sem ocupação”, não significava que o indivíduo não tinha meios de subsistência. Segundo Chalhoub, era uma tentativa de garantir o controle e sujeitar a população pobre, por meio da polícia, para

⁶² Ele era responsável pelo 22º ao 28º distrito.

⁶³ No século XVIII, a principal mão de obra utilizada era composta por escravizados africanos.

⁶⁴ CRUZ, A. T. D. da, *Suburbanização e racismo no Rio de Janeiro*, p. 22.

⁶⁵ O'DONNELL, J., *Mato Grosso existe!*, p. 78.

⁶⁶ Vinho do Porto. *A Notícia*, 1 outubro 1910, p. 3.

que ela trabalhasse em empregos assalariados.⁶⁷

Além disso, ao comparar Inharajá com uma nova Favela, a matéria remetia às disputas raciais e sociais que atravessavam esse termo. Segundo Pereira, no final do século XIX e início do século XX, o Rio de Janeiro passava por um processo de remodelação que converteu a imagem do morro da Providência de um ambiente rural no centro da cidade para um local caótico, cuja forte presença negra de trabalhadores braçais pobres, ameaçava as mudanças realizadas ali. Tal representação era reforçada pelas inúmeras reclamações dos seus moradores sobre a negligência do poder público com a região, criando uma categoria de formação urbana carioca possível de ser aplicada para outras comunidades com as mesmas marcas.⁶⁸ Desse modo, no periódico *A Notícia*, o jornalista associava a imagem dos moradores negros de Inharajá com a criminalidade, construindo um desafio para a polícia local.

A dificuldade em controlar o espaço foi reforçada dois anos depois por outra notícia, dessa vez, do jornal *A Imprensa*, que apontava que o 23º distrito policial não conseguia manter o policiamento da vasta localidade sob sua responsabilidade.⁶⁹ Se observarmos o mapa abaixo das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil em 1914, a delegacia distrital e o local do crime eram perto um do outro.⁷⁰

Tabela 1 – Distâncias entre as estações Central, Madureira e Dona Clara.

Datas das Inaugurações	Número de Ordem	Nome das Estações e paradas	Distâncias absolutas à Central	Distâncias relativas entre si
1858 – Março 20	1	Central	-	-
1890 – Junho 15	20	Madureira	16.666	1.248
1897 – Fevereiro 4	21	D. Clara	17.184	518

Fonte: FIGUEIRA; REIS, 1909.

Em 1910, a sede da delegacia distrital situava-se próxima à Estação Dona Clara, na linha principal da Estrada de Ferro Central do Brasil enquanto a estação de Inharajá, que ajudou a dar nome à localidade, na linha auxiliar da Estrada de Ferro Melhoramentos do Brasil. Ambas as estações se encontravam 518 metros uma da outra, demonstrando a ideia

⁶⁷ CHALHOUB, S., *Trabalho, lar e botequim*, p. 48.

⁶⁸ PEREIRA, L. A. de M., *O morro dos estigmas*, p. 28.

⁶⁹ Absurdos da polícia do 23º distrito. *A Imprensa*, 14 janeiro 1912, p. 9.

⁷⁰ Segundo o Almanak Laemmer, o 23º distrito policial situava-se na rua João Vicente em Inharajá.

de um problema de segurança na região.⁷¹

A proximidade entre essas duas estações, a suposta periculosidade dos novos habitantes recebidos nelas e a constante atenção da grande imprensa, tornaram Inharajá um local de interesse para autoridades policiais ambiciosas, como Cruz e Mattos, que viam na cobertura dos jornais uma oportunidade de ganhar notoriedade na mídia e no mundo jurídico. Todavia, não é possível afirmar categoricamente que a busca por promoção tenha sido o único fator motivador para o avanço deles no caso de Quitéria. Provavelmente, outras possíveis influências do contexto também afetaram, mas são impossíveis de saber sem o relato dos envolvidos.

2.2

“Capaz de tudo, mas nunca de fabricar moeda falsa”

Em contraposição às autoridades policiais de Inharajá que tentaram incriminar Quitéria de Jesus, diversos periódicos defenderam a sua absolvição. Um repórter policial da edição da tarde do *Jornal do Comércio* descreveu a acusada como “uma mulher do trabalho condenada pelo crime de moeda falsa”. Para ele, apesar dessa sentença, Quitéria de Jesus não era culpada, ela era “vítima do amor que tem ao seu homem”, sendo ela “capaz de tudo, mas nunca de fabricar moeda falsa”, pois esse trabalho requeria de “um pouco de engenho e arte”. Segundo o jornalista, ela não tinha cometido o crime, apenas “não soube se livrar da acusação pela sua incapacidade intelectual”.⁷²

Em outra notícia sobre o mesmo caso, essa folha afirmava que Quitéria de Jesus era uma “mulher rústica” que “fez um depoimento cheio de hesitações, amedrontada pelo fato de estar em frente da autoridade policial”. Sobre a sua culpa, o periódico alegava que “a infeliz mulher, receosa de que seu marido ou amante sofresse qualquer penalidade, não hesitou em dar em holocausto do mesmo a sua liberdade”.⁷³

Uma versão alternativa do crime também pode ser encontrada em uma edição do *Jornal do Comércio*, sugerindo uma certa disputa de narrativas sobre o delito. No olhar deste repórter, em vez do marido ter dado a nota, foi “seu ex- empregado que lhe aparecera em casa pedindo trabalho (...) dando-lhe por essa ocasião com outros objetos, dinheiro para guardar”. Um dia, necessitando fazer compras, “lançou mão do dinheiro e mandou buscar o que queria a uma venda próxima”. Na notícia, ela é descrita como “uma mulher

⁷¹ Cabe lembrar que a Estrada de Ferro Melhoramentos do Brasil foi incorporada à Estrada de Ferro Central do Brasil em 1903. Por isso no mapa, a estação de Inharajá faz parte da linha auxiliar dessa ferrovia.

⁷² Crimes e Criminosos. *Jornal do Comércio – Edição da Tarde*, 16 janeiro 1910, p. 1.

⁷³ Infeliz. *Jornal do Comércio – Edição da Tarde*, 12 março 1910, p. 1.

do campo, inteiramente analfabeta”, cuja “ignorância era absoluta, ela era incapaz de notar a diferença entre uma cédula boa e uma cédula falsa”.⁷⁴

Portanto, apesar das versões diferentes sobre as relações de cumplicidade, diversas reportagens enfatizavam a mesma dimensão da ignorância e incapacidade da Quitéria. Assim sucedia também com a notícia do jornal *Correio da Manhã*, que ainda oferecia mais detalhes sobre a vida da acusada, mas sempre dentro da mesma narrativa da inaptidão da mulher para o complexo crime da falsificação de dinheiro. Segundo esta folha, Quitéria de Jesus era uma mulher portuguesa cuja “extrema ignorância e lógica irresponsabilidade impressionam a quem dela se aproxima e com ela trate”.⁷⁵ Dessa maneira, diferentes periódicos construíram uma imagem semelhante de Quitéria de Jesus: sem responsabilidade sobre os seus atos, ora sugerindo que ela foi manipulada pelo seu companheiro ou por homens em geral, ora aludindo à sua condição de mulher, doméstica, sem instrução e do campo. Sob essa lógica, ela era considerada uma vítima completa, incapaz de cometer um delito. Uma vez estabelecido esse estereótipo na imprensa, torna-se fácil interpretar a evidência por meio do clichê. É crucial ressaltar, contudo, que a versão das folhas representava apenas uma das diversas perspectivas sobre o delito.

Ao mesmo tempo, em que ocorria a cobertura dos jornais ou até mesmo antes dela, uma narrativa também é construída pelas autoridades judiciárias e policiais que se ocuparam do processo criminal. Além dos réus, foram ouvidos no processo oito pessoas envolvidas no caso, sendo duas delas consideradas informantes e o resto testemunhas.

Em toda sua polifonia de vozes e interesses muitas vezes conflitantes (denunciante, acusados, testemunhas, advogados, procuradores), o processo criminal proporciona elementos para questionar o roteiro da mulher vítima do falsário. Conforme observado por Esteves, ao analisar casos de crimes contra a honra no início do século XX, as mulheres eram desafiadas a comprovar perante a polícia e o tribunal que mereciam ser apoiadas pela Justiça. Embora houvesse uma definição do crime na legislação, no final, eram as provas materiais e, principalmente, as evidências morais, que definiam o resultado do processo criminal. Segundo a mesma autora, “independentemente de estarem em posições contrárias, juízes, promotores e advogados fazem parte da mesma moeda” cunhada para educar as mulheres.⁷⁶

Nesse contexto, torna-se essencial a utilização de ambas as fontes para analisar o ponto de vista e as estratégias de defesa de Quitéria de Jesus, a mobilização de sua rede

⁷⁴ Infeliz. *Jornal do Comércio – Edição Tarde*, 10 março 1910, p. 1.

⁷⁵ Erro Judiciário. *Correio da Manhã*, 13 março 1910, p. 4.

⁷⁶ ABREU, M. E. de, *Meninas Perdidas*, p. 30.

de testemunhas e as tensões, impulsionadas pelos interesses subjacentes dos acusadores, vizinhos e de autoridades envolvidas com a sua prisão. Neste caso, era difícil distinguir, como afirma Thompson, “onde as relações econômicas terminavam e começavam as relações pessoais”, pois ambas estavam imbricadas.⁷⁷

Diferente da imprensa, a responsabilização da Quitéria por parte dos autos foi construída visando reunir evidências que comprovassem a sua intenção dolosa. Após receber a denúncia, Ataliba Correa seguiu o procedimento padrão em casos envolvendo falsificação de dinheiro, que é fazer uma busca e apreensão na residência do acusado, acompanhado de testemunhas. Na fundamentação do flagrante delito, autoridades policiais construíam um argumento em diálogo com a jurisprudência criminal. Ao consultar os anais jurídicos, constatei que a justiça seguia a regra de que “o achado pela polícia de notas falsas na morada de alguém é suficiente para legitimar a prisão em flagrante”.⁷⁸ Desse modo, tanto a tentativa de introdução da nota falsa feita por Cornelio Elias, quanto o flagrante das outras encontradas debaixo da cama da Quitéria de Jesus foram cruciais para a comprovar que ela sabia da falsidade das cédulas.

Além do recolhimento de qualquer dinheiro ou material encontrado, também era uma prática comum, intimar as testemunhas do crime e prender o suspeito se fosse constatado o flagrante. Os documentos eram então encaminhados à delegacia auxiliar para dar continuidade às diligências do caso. No episódio envolvendo Quitéria de Jesus, foram convocados a acusada e o seu amásio, Cornélio Elias e todos os que presenciaram a tentativa de passar a nota falsa na lojade Ignacio Brigido e a busca na casa da ré. Em seguida, o delegado da 3ª Delegacia Auxiliar, Jorge de Gomes Mattos, deu prosseguimento às investigações.

Verificar se as autoridades das delegacias distritais haviam cometido algum erro na investigação e conduzir os procedimentos restantes que dependiam da Repartição Central de Polícia eram alguns dos deveres dos delegados auxiliares. Nesse sentido, Mattos encaminhou as notas falsas recebidas para serem avaliadas por peritos da Caixa de Amortização. Essa diligência também se revelava essencial no delito de falsificação de dinheiro, uma vez que o dolo frequentemente se confundia com o próprio objeto. Dessa forma, a polícia deveria reunir o máximo de evidências para comprovar a introdução de cédula falsa na circulação e demonstrar que o suspeito estava ciente da sua falta de autenticidade.⁷⁹

⁷⁷ THOMPSON, E. P., *Costumes em comum*, p. 335.

⁷⁸ ESTRELLA, B. T., *Como se constrói um inquérito*, p. 25.

⁷⁹ ESTRELLA, B. T., *Como se constrói um inquérito*, p. 33.

Após a elaboração do relatório final, que detalhou a construção da intenção dolosa do acusado e os artigos infligidos, deu-se início ao processo de formação da culpa. A responsabilidade de confirmar ou não a pronúncia de Manoel José dos Santos e Quitéria de Jesus como introdutores de notas falsas, realizando diligências adicionais se necessário, recaiu sobre o juiz substituto federal, Henrique Vaz de Pinto.⁸⁰ Este magistrado intimou os réus e as testemunhas a comparecerem ao tribunal. Enquanto isso, o 2º Procurador-Geral da República, Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, enviava o libelo aos acusados, os quais chamaram seu defensor e convocaram pessoas das suas redes de sociabilidade íntima para deporem a seu favor.

Apesar de ter sido comprovada a falsidade das cédulas encontradas, Quitéria de Jesus foi inocentada por Pinto. Segundo ele, não existiam indícios suficientes para a culpabilizá-la, e “a sua boa-fé e a condição de mulher rústica e analfabeta retiram a fraude, o dolo que acompanham sempre a prática consciente da introdução de moeda falsa na circulação”.⁸¹ O procurador, Albuquerque de Mello, recorreu então a sentença que foi para a segunda instância. Nesse caso, o magistrado Godofredo Xavier da Cunha não aceitou a sua inocência, revertendo a sentença anterior. Para ele, “a anuência de introdução dolosa só poderá ser apreciada no plenário”, mas reconheceu que “a ré, mulher rústica e analfabeta, não avaliou toda a gravidade, responsabilidade do ato que cometeu, agindo assim sem pleno conhecimento do mal e direta intenção de o praticar”.⁸²

No intuito de analisar essa imagem de inocência da acusada construída pela imprensa e por autoridades judiciárias, tornou-se fundamental compreender os usos sociais que ela fazia do dinheiro e as redes de sociabilidade que ela estava inserida. Nesse sentido, mais do que o início do processo criminal, a denúncia de Ignacio Brigido ao 23º distrito revelava também como a polícia utilizava esses inquéritos para intervir na economia cotidiana de acordo com as tensões daquela localidade.

Como mencionamos, o perfil populacional de Inharajá mudou com as reformas urbanas no início do século XX, estimulando a comparação da região com o novo morro da Favela e a associação da população negra residente ali a criminosos. Em diálogo com esse contexto, a ênfase na cor parda da pele de Cornélio Elias no processo é significativa para retratar os conflitos étnico-raciais na localidade. Dessa forma, além da recorrência das cédulas e da similaridade entre elas, as características físicas de Elias podem ter contribuído para gerar desconfiança da nota entregue ao caixeiro. Na própria fala de

⁸⁰ Eles foram acusados de infringir o artigo 12 da lei 1785 de 28 de novembro de 1909.

⁸¹ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p.108.

⁸² ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p.125.

Manoel Justino, um desses funcionários, essa intenção aparece quando Ignacio Brigido o instruiu para “chamai-o sempre que levassem a troco ou pagamento dinheiro ou qualquer outro que não fosse bem conhecido”.⁸³

Um segundo momento de tensão no caso ocorreu quando Elias chamou Quitéria após as acusações do comerciante. A escolha das testemunhas, no auto de justificação, demonstrou, por sua vez, a preocupação em convocar trabalhadores “de reputação” e, na maioria das vezes, portugueses, para reforçar os argumentos da inocência dos réus. Muitos comerciantes locais, investiam capital nos subúrbios e em suas festas para se inserir socialmente na vizinhança. Este era o caso do brasileiro José Pinto dos Santos, senhorio do sítio que Quitéria de Jesus vivia, presidente do Clube D. Nacionalistas do Sapê, contribuinte da Caixa Beneficente da Força Policial do Distrito Federal e negociante local. Em uma matéria do jornal *Correio da Manhã*, que falava sobre a estação de Inharajá, ele foi descrito como um “capitalista da região” pelo jornalista.⁸⁴ Segundo Fraga e Cruz, esse termo era utilizado com o comerciante de maior prestígio e poder econômico, no caso dele, vinculado ao setor imobiliário.⁸⁴ Sua posição era reforçada pelas inúmeras menções da sua participação nos principais eventos da região, como em aniversários, nas comissões de apoio a candidatos políticos e na realização de bailes.⁸⁵

Outro indivíduo que se destaca entre essas testemunhas era Arnaldo Laranjeira. Embora não conhecesse intimamente os réus, era português, e vendia gêneros do seu armazinho para eles, “sendo as compras pagas sempre em moeda legal”. Aparentemente, não era tão bem-sucedido e nem bem relacionado como José Pinto. Por causa de vários assaltos ao seu comércio, tornou-se secretário do Centro de Melhoramento e Progresso de Inharajá em 1919, demonstrando outras formas dos estrangeiros em se envolver com a vizinhança para lutar por melhorias e criar laços.⁸⁶

Por último, foram chamados aqueles que tinham um relacionamento pessoal com os réus. Augusto Fradigana, empregado nas docas, conhecia os acusados há muito tempo, “desde a meninice”, porque eram naturais da região de Alvorje, distrito de Leiria em Portugal, e já morou com ambos na casa da quitanda de Manoel José pagando-lhe a mensalidade de 60 mil réis.⁸⁷ Por outro lado, José Rodrigues Feio era empreiteiro de calçamentos e conhecido dos dois da terra natal e presenciou busca feita pela polícia na

⁸³ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p. 49, 51 e 53.

⁸⁴ FRAGA, A. C.; SANTOS, M. de O., *Madureira, capital dos subúrbios (1940-1960)*, p. 17,

⁸⁵ Candidaturas. *O Paiz*, 11 nov 1909, p. 5; *Correio Suburbano – Inharajá. Correio da Manhã*, 1 março de 1910, p. 5; *Ecos suburbanos. A Imprensa*, 3 junho de 1910, p. 5.

⁸⁶ Centro de Melhoramentos e Progresso de Inharajá. *Gazeta de Notícias*, 20 maio 1919, p. 6.

⁸⁷ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p. 96.

residência do acusado. Desse modo, nem Quitéria e nem seu companheiro tinham tantos laços com nacionais de Inharajá. Sua rede de apoio eram pessoas em maioria portuguesas, estabelecidas há um tempo aqui e que seriam afetadas pela sua prisão emocionalmente ou financeiramente, evitando possíveis hostilidades que eles tivessem ali.

Mesmo com apenas um nacional, que era seu locatário, depondo a seu favor, Quitéria de Jesus não era completamente estranha para a vizinhança. Segundo o depoimento de Antonio Caetano, quando apareceu o dono do dinheiro na loja, ele reconheceu ser “uma senhora portuguesa a quem conhece de vista”. Além disso, o próprio caixeiro e irmão de Ignacio Brigido, Clinio de Novaes Machado, afirmava que ela já tinha feito compras anteriormente no estabelecimento. Se havia indícios de que não se tratava de pessoa completamente desconhecida, por que Ignacio decidiu ir denunciar o crime na delegacia? A desconfiança com quem é estrangeiro recém-chegado pode ser subentendida aqui. Na lista de testemunhas de acusação, que trazem informações que incriminam os réus, todos eram brasileiros, clientes habituais ou componentes da equipe de Ignacio Brigido revelando quase uma polarização entre as duas nacionalidades de acordo com quem era defendido e quem era acusado.

A situação financeira de Inharajá também pode ser levada em consideração para a compreensão da denúncia por Brigido. Após um levantamento dos dados das principais ruas identificadas pelas testemunhas, pelos membros da polícia e pelos acusados como sendo seus endereços no *Almanak Laemmaert: Administrativo, Mercantil e Industrial* de 1908, identificou-se que a região da rua Marechal Rangel e travessa Portela, entorno de Inharajá, concentrava uma rede de comércio e indústria incipiente, apresentando algumas marcas rurais, como a presença de fazendas. Os estabelecimentos comerciais mais encontrados eram as lojas, voltadas principalmente para a venda de gêneros, como a casa de secos e molhados de Brigido, quitandas, sapatarias, botequins, armarinhos e açougues.⁸⁸

Apesar da presença dessas vendas, na época, Inharajá passava por uma crise de abastecimento. Conforme aparece no periódico *A Razão*, não havia “médicos, nem remédios, nem sequer alimentação apropriada para os inúmeros doentes”.⁹¹ Mesmo os profissionais da saúde que ainda se achavam, estavam sujeitos a passar fome por não terem onde se abastecer” de víveres. O *Correio da Manhã* ainda complementa a denúncia, afirmando que “a população apela para os sentimentos altruísticos do sr. Presidente da República”.⁸⁹

⁸⁸ A situação em Inharajá é desoladora. *A Razão*, 28 outubro 1918, p. 2.

⁸⁹ Em Inharajá. *Correio da Manhã*, 25 outubro 1918, p. 3.

A despeito desse cenário atravessado por tensões, Quitéria de Jesus não se isolava em casa sozinha com Santos. Como mencionado no depoimento de Clinio de Novaes, “por mais de uma vez ela fez compras” no seu trabalho e acrescenta ainda “nunca tendo surgido dúvidas quanto ao dinheiro por ela dado em pagamento anteriormente a esse fato”.⁹⁰ Apesar de ir pessoalmente às lojas adquirir as mercadorias necessárias, naquele dia específico, ela mandou Elias em seu lugar, demonstrando sua autoridade com esse empregado, e, talvez, alguma noção do risco de fazer transações com dinheiro falso. Tal dimensão autoritária é reforçada em vários momentos do interrogatório, quando ele se refere a ré como “patroa” ou “dona”. Segundo o depoimento dele, quando ela solicitava a compra de alguma mercadoria “sempre fazia com dinheiro miúdo”, sendo somente naquela ocasião em que ela lhe deu uma nota de 5 mil réis, e ele “nada suspeitou e não fez mais do que cumprir o mandado da patroa”.

Além do empregado Elias, Quitéria de Jesus também contava com mais dois sócios, Arsenio Dias e Antonio Ramalho, que saíam para fazer compras por sua ordem. Algumas vezes, de acordo com Elias, esses produtos eram adquiridos na venda do Brigido, e outras vezes no Engenho de Dentro. Sobre os empregados, Manoel José ainda complementa que “têm como trabalhadores indivíduos cujos nomes não se recorda porque pouco se demoram, não passando de 8 a 15 dias”.⁹¹ Dessa forma, a vida de Quitéria de Jesus não se limitava apenas ao espaço doméstico, pois ela circulava pelas ruas de acordo com suas necessidades, utilizando estrategicamente o dinheiro e exercendo certa autoridade ao enviar seus trabalhadores para realizar compras e outras diligências.

A ausência de outras ocorrências e a entrega da nota falsa ao Elias evidenciam uma disparidade na estima que Quitéria de Jesus dispensava aos empregados e sócios. Como mencionado em seu depoimento, Arsenio Dias “é quem está sempre com ela em casa para juntos cuidarem das plantações”. Portanto, é notável que ela mesma também criasse algumas tensões escolhendo entregar a cédula falsa a um subalterno do que alguém que poderia falar algo comprometedor.⁹²

Outro artifício que ela empregou para evitar a culpa foi esconder as cédulas debaixo da cama. Após a denúncia no 23º distrito, o delegado Corrêa Dutra realizou uma “busca na referida casa em presença de Quitéria e no quarto dessa mesma senhora e sob o colchão de uma cama aí evidente foram apreendidas cinco cédulas de 5 mil réis”. Elas possuíam

⁹⁰ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p. 54.

⁹¹ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p. 9.

⁹² Infelizmente, não foi possível encontrar mais informações sobre ambos provavelmente pelo aspecto comum do seu nome.

as mesmas características encontradas na nota que foi dada por Elias e nas outras duas anteriores que a venda havia recebido naquele corrente mês. Apesar de Quitéria não admitir a intenção voluntária quando escondeu as cédulas, é significativo que ela tomou essa medida logo após retornar da loja de Brigido.

Em consonância com essa estratégia, Quitéria de Jesus também alterou o seu depoimento. Quando questionada sobre a origem do dinheiro falso, conforme relatado pelo dono da loja, “procurou inocentar-se dizendo que a nota foi dada por seu marido Manoel José para despesas”.⁹³ No entanto, após a busca em sua casa e ser conduzida à delegacia, ela mudou o seu depoimento alegando que o dinheiro fora dado “a guardar por um moço que trabalhou na roça como empregado” há dois meses, cujo nome desconhecia e que “não mais apareceu”. Essa mudança em sua narrativa levantou suspeitas adicionais por parte dos policiais e das autoridades judiciárias. Segundo o procurador do caso, ficou “claramente” demonstrado com a mudança da sua história e com os depoimentos das testemunhas do inquérito policial junto, “que as referidas cédulas pertencem aos dois denunciados, que, pouco a pouco, as vão introduzindo na circulação aproveitando-se da ignorância e boa-fé dos seus empregados”.⁹⁴ Em contraste com a versão divulgada na imprensa, no processo-crime, a ignorante não era Quitéria. Além de ser uma das principais evidências do seu dolo, suas versões sobre a origem das cédulas sugerem sua habilidade em ajustar o seu discurso à medida que as provas se acumulavam contra ela no caso.

No entanto, ela não agiu sozinha nos tribunais de justiça. O advogado João Cruz Saldanha desempenhou um papel crucial na formulação da sua defesa e de seu amásio, pois mobilizou argumentos jurídicos que questionavam a investigação e tentou promover uma dúvida razoável sobre a participação deles. Ele lhe foi designado pelo programa da Assistência Jurídica do Distrito Federal, que existia desde 1897, uma vez que os réus não possuíam meios para pagar um advogado. Em diálogo com os jornais, os argumentos desse bacharel, também apontavam que dos fatos incriminados evidenciam-se sua boa fé e inocência.⁹⁵

Inicialmente, Cruz Saldanha alegou uma série de erros processuais no inquérito policial. O primeiro argumento baseava-se em um tecnicismo comum neste tipo de processo por circulação de moeda falsa: o defensor alegava que a polícia não havia verificado se a cédula dada por Cornélio Elias era a mesma que constava no auto de apreensão. Em seguida, questionou a busca realizada na casa de Quitéria de Jesus,

⁹³ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p. 5.

⁹⁴ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p.105

⁹⁵ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p.75.

argumentando que as testemunhas que assinaram o auto não assistiram efetivamente à diligência, sendo incapazes de descrever com precisão o local onde as cédulas foram encontradas. Por fim, suspeitou da veracidade do depoimento dos membros da polícia, do dono e dos empregados do comércio lesado, que disseram que ela havia acusado o marido. Para o advogado, eles estavam envolvidos demais na situação, classificando suas falas como “pura e mera invencionice”.⁹⁶

Em um segundo momento, Cruz Saldanha volta-se para a análise das ações da própria acusada. Segundo o defensor, se a denunciada estivesse de má-fé “ao ver a descoberta da fraude”, trataria de “destruir as demais notas falsas que por venturativa fosse ciente e conscientemente em seu poder”. Outra questão que ele destaca é referente à pequena quantidade de cédulas e a qualidade delas que não eram, segundo ele, “tão grosseiramente falsificadas”.⁹⁷ Para o advogado, “nada mais natural, portanto, que uma pobre analfabeta que só conhece as notas pela cor recebesse-as de um terceiro, em perfeita boa-fé”. A defesa de Cruz Saldanha iluminava, assim, um reconhecido modo de relação dos trabalhadores pobres com o papel-moeda: identificar o valor pela cor e não pela cifra impressa. De fato, no depoimento de Cornélio Elias, ele dizia que não podia afirmar com certeza se as notas que levou na loja eram as mesmas que a autoridade lhe mostrava no interrogatório, sequestradas da casa da Quitéria, porque ele “apenas conhece [o dinheiro] pela sua cor”.

Diferente da maioria dos periódicos anteriores, Cruz Saldanha não atribui a culpa a Manoel José e sim, a esse ex-empregado. Ele reforça essa ideia alegando que ambos não viviam juntos, que a busca dada pela polícia na casa da quitanda dele não encontrou nada e que ele não visitava a roça há meses.

2.3

“Apenas conhece o dinheiro pela sua cor”

Ao comparar as representações sobre o caso nos jornais e no processo, torna-se evidente que a presença ou ausência da intenção dolosa era o ponto central da disputa entre as partes. Naquela época, a questão da culpabilidade feminina em delitos era intensamente debatida por intelectuais brasileiros. Segundo um jurista carioca, a mulher “com sua lógica emotiva, sua moral egoísta, seu senso jurídico apoucado, sua congênita propensão atávica, (...) tem vontade inferior à do homem para resistir a expansões

⁹⁶ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p. 79.

⁹⁷ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p. 86.

delituosas”. Argumentava-se que o Código Penal de 1890 se tornaria mais equitativo se adotasse o sexo como circunstância atenuante, já que “é justo, científico e humano não fazer sofrer, tanto como nós outros, um serfraco, leviano”.⁹⁸

Apesar de não ser explicitamente abordado no processo de Quitéria de Jesus, esse discurso que subestima as capacidades físicas, morais e biológicas da mulher permeia a representação do seu crime, destacando a força – e a ambiguidade – desse ideal quando diversos elementos da sua moralidade são mobilizados pelo seu advogado e pela imprensa para defender sua inocência. Nesse contexto, a escolha das testemunhas é a última ferramenta da acusada e de Cruz Saldanha para escapardas tensões locais e construir antecedentes morais que comprovassem que ela merecia ser protegida pelos tribunais.

Como mencionado, a maioria das testemunhas chamadas pelos réus eram pessoas portuguesas, de grande reputação e que seriam afetadas pela sua prisão. A estratégia de Cruz Saldanha e os acusados não foi negar o crime, mas tentar colocar os réus como “bons trabalhadores” e reforçar a ideia de que Quitéria não reconhecia a falsidade das cédulas por ser iletrada. Com esse plano, o advogado consegue livrar Santos da acusação, mas não Quitéria que fica condenada como introdutora de moeda falsa.⁹⁹

Apesar do esforço da imprensa, das autoridades jurídicas e, principalmente, do seu defensor, para construir a ideia de uma vulnerabilidade inerente a Quitéria de Jesus, uma análise mais atenta do processo contradiz alguns argumentos mobilizados sobre a sua moral. Esse contraponto fundamenta o caso de forma distinta, complexificando a narrativa que procura retratá-la como vulnerável.

Embora Quitéria tenha se autodeclarado como uma mulher doméstica, conforme era comum para a maioria das figuras femininas da época, de acordo com Soihet e o censo de 1906, é possível identificar que ela também cuidava da roça que tinha no sítio.¹⁰⁰ Provavelmente, os alimentos cultivados nesse terreno eram divididos entre os sócios, e a parte do casal vendida na casa da quitanda de Manoel José em São Cristóvão, contribuindo para o sustento da casa e da loja e, além de reduzir os custos da última, já que a venda de gêneros não era um comércio estimado e rentável. Nesse contexto, ela possuía uma ocupação e tinha certo poder de compra ainda que dependente do amásio, refutando o estigma criado nos jornais e no processo de que ela era incapaz e ignorante devido à sua origem rústica e falta de instrução.

⁹⁸ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Quitéria de Jesus*, p. 26.

⁹⁹ Quitéria de Jesus recebeu a pena de 4 anos de prisão grau mínimo do artigo 12 da lei 1785 de 28 de novembro de 1907.

¹⁰⁰ SOIHET, R., *Condição feminina e formas de violência*, p. 173.

O estado civil de Quitéria de Jesus, identificado como mulher solteira e amasiada, também questiona a ideia de que ela era submetida às vontades do companheiro. Ao analisar casos de homicídio na primeira década do século XX, Chalhoub observa que mulheres pobres naquele tempo, por trabalharem e terem relativa independência, exigiam relações mais simétricas dos seus parceiros. Caso não fossem respeitadas, o autor afirma que elas poderiam acionar familiares e amigos ou trocar de amante devido ao desequilíbrio numérico entre os sexos na população brasileira da época.¹⁰¹ Por trabalhar e possuir laços de solidariedade na vizinhança, Quitéria de Jesus possuía, portanto, certa margem de manobra de recusar algum pedido feito por Santos, indo além da narrativa tradicional de submissão feminina.

Por sua vez, a sua condição de imigrante refuta seu status de irresponsabilidade. Tanto Manoel dos Santos como Quitéria de Jesus eram originários da freguesia de Alvorge, no distrito de Leiria, em Portugal. Conforme o passaporte dela, Quitéria saiu da sua região em 1904, provavelmente sozinha, dirigindo-se a Coimbra para embarcar em um vapor com destino a São Paulo e depois, ao Rio de Janeiro.¹⁰² Diferentemente de muitas mulheres que faziam essa travessia atlântica acompanhada por seus familiares ou filhos, ela foi sozinha, enfrentando os possíveis desafios que aparecessem no caminho, tensionando assim a ideia de que ela seria uma pessoa desprovida de autonomia e discernimento.¹⁰³

Por último, existe o uso da sua gravidez na cadeia como última estratégia dela e do advogado para a revisão da pena. Como visto, Quitéria de Jesus foi condenada como introdutora de moeda falsa. No seu pedido de apelação ao Supremo Tribunal Federal, além da alegação da falta de provas, Cruz Saldanha também mencionava que a “infeliz mulher acaba de dar à luz a uma linda criancinha”. A maternidade aparece aqui, portanto, como um novo motivo para ratificar o seu pedido de inocência. Apesar de não ter sido absolvida, como a nova lei que foi criada em 1909, tinha uma pena menor, ela retroagiu em benefício da acusada reduzindo os anos de prisão.¹⁰⁴ O que não impediu que sua situação caísse na opinião pública, trazendo uma reviravolta para o caso.

No dia 11 de janeiro de 1910, um jornalista da edição da tarde do *Jornal do Comércio*, realizou uma visita na Casa de Detenção do Distrito Federal. Segundo esse mesmo jornal, chamou a atenção dele a presença de “uma criança loira e linda que agitava

¹⁰¹ CHALHOUB, S., *Trabalho, lar e botequim*, p. 212.

¹⁰² Seu passaporte está no Arquivo da Torre do Tombo.

¹⁰³ VENDRAME, M. I., *Imigração e gênero*, p. 32.

¹⁰⁴ A pena foi reduzida para 3 anos e 4 meses grau mínimo do artigo 13 do decreto nº 2110 de 30 dezembro de 1909.

para todos os bracinhos róseos sorrindo e fazendo esquecer a série de crimes daquele lugar”. Embora não fosse o único bebê ali, a filha de Quitéria se destacava pela cor, uma vez que maioria das presas era negra ou parda de acordo com a matrícula das detentas da época.¹⁰⁵

Essa mobilização pública com o seu destino e o da sua filha fez o ministro do Interior e da Justiça, Esmeraldino Bandeira, rever o caso. Uma vez constadas supostas irregularidades na prisão, ele propôs ao presidente, Nilo Peçanha, sancionar um indulto para perdoar o resto da pena de Quitéria de Jesus. Embora não fosse praxe de o governo atender casos envolvendo moeda falsa, de acordo com o *Jornal do Comércio*, ela recebeu a sua absolvição gerando intensa discussão na imprensa sobre a jurisprudência da intervenção do poder Executivo no Judiciário.¹⁰⁶

Ao analisar o caso da Quitéria de Jesus, este primeiro capítulo demonstra como o aumento das penas e o surgimento de novas modalidades do crime fez com que a lei de 1907 fosse mais aplicada pelas autoridades policiais no cotidiano. A interferência das delegacias distritais funcionava para além da mera prática de repressão do crime. Como visto em trabalhos anteriores, a polícia não tinha recourse pessoal para investigar todas as denúncias que chegavam as suas mãos.¹⁰⁷ Cabia ao delegado, utilizar o seu poder discricionário para escolher quais queixas investigar ou não. Dessa forma o processo de averiguação da infração era influenciado, não só pelos interesses pessoais das autoridades, em alcançar melhores posições na carreira ou adquirir fama nos jornais, como também pelas negociações com as esferas de micropoder local. No caso de Inharajá no início do século XX, a crise de abastecimento e o recente fluxo de pessoas vinda do centro e do exterior tornaram ainda mais difícil a sobrevivência no distrito acirrando disputas locais, principalmente, étnicas e raciais.

A defesa construída por Quitéria e seu advogado também revela uma questão fundamental sobre as mulheres em situação economicamente vulnerável no período. Como vimos, a argumentação deles era pautada na incapacidade da Quitéria justificada, ora na suposição de que ela havia sido enganada por alguém, ora na crença de que não teve dolo pois, era uma mulher, doméstica, analfabeta e do campo que se “confundiu”, por apenas conhecer as cédulas pela cor. A análise em conjunta, da historiografia sobre o dinheiro e o processo criminal ofereceu novas leituras que refutavam a leitura da inaptidão.

¹⁰⁵ BRASIL, Ministério da Justiça. *Livro de Matrícula das Detentas (Mulheres)*.

¹⁰⁶ Alguns, como o jornal *A Notícia*, defendiam que “o indulto dava descrédito a justiça”. Por outro lado, outros, como o periódico *O Paiz*, defendiam que “esse procedimento era uma mera formalidade não se configurando como despeito a lei”.

¹⁰⁷ ESTRELLA, B. T., *Como se constrói um inquérito*, p. 9.

Conforme mencionado na introdução, por meio da consulta a diferentes fontes estadunidenses, Zelizer demonstrou que, entre 1870 e 1930, ocorreu um esforço para a adoção de um dinheiro uniforme, nacional e padronizado nos países, mas que, ao contrário do que intelectuais da modernidade pensavam, isso não impediu com que as pessoas dessem novos usos sociais a ele ou que desaparecessem de vez outras formas pecuniárias.¹⁰⁸ Desse modo, o analfabetismo de Quitéria não a impedia de participar dos circuitos econômicos da sociedade.

Outra questão que também se destaca no livro de Zelizer é que, longe de ser um instrumento intercambiável, impessoal e único, o dinheiro ganha múltiplas marcas à medida que as pessoas reestruturam as transações comerciais nas suas interações sociais. Quitéria tinha, portanto, certo poder de compra e liberdade de definir com o que ela gastaria e para quem ela daria o dinheiro, conforme suas relações pessoais com os seus empregados, seu amásio e sua vizinhança. O uso das cédulas falsas, ainda que supostamente não fossem dela, acabava sendo uma alternativa para aumentar essa margem de manobra e facilitar a sobrevivência de mulheres pobres como ela, que muitas vezes, eram mal remuneradas porque o seu trabalho era visto como complementar ao do homem ou nem recebiam nada pelo seu serviço.

A relação da Quitéria com Santos também chama a atenção quando se analisa o processo. Embora houvesse uma preocupação da parte das autoridades em definir o envolvimento que eles tinham e a partilha dos bens para verificar a posse das cédulas falsas, não foram traçados comentários negativos sobre a relação de amasiamento dos dois. Por outro lado, a reclusão da Quitéria grávida na cadeia foi intensamente criticada pelas autoridades judiciárias e da imprensa. Como vimos, a maternidade e a raça da sua filha tornaram-se um dos principais argumentos mobilizados para a sua libertação, mesmo a criança não sendo a única na cadeia.¹⁰⁹ Ambas as situações demonstravam, assim que existiam “convenções sociais” que pesavam mais do que outras. No final, as mulheres, acusadas de falsificação de dinheiro, e seus defensores precisavam mobilizar provas, principalmente morais, de que mereciam ser absolvidas dos seus crimes dentro e fora dos tribunais.

¹⁰⁸ ZELIZER, V. A., *El significado social del dinero*, p. 34.

¹⁰⁹ Crimes e Criminosos – Um simpático movimento do Centro Cívico Monteiro Lopes. *Jornal do Comércio – Edição da Tarde*, 4 julho 1911, p. 2.

3

Julieta Romeu da Costa: as mulheres caminham para os tribunais

Quitéria de Jesus foi inicialmente condenada a 4 anos de prisão por introduzir notas falsas na circulação, de acordo com o artigo 12 da lei nº 1785, de 28 de novembro de 1907. Embora tenha sido julgada nesses termos, muitos casos que resultavam no encarceramento do acusado demoravam para concluir todos os procedimentos legais, e mudanças nos marcos normativos surgiram nesse período. Dois anos depois de sua detenção, com a publicação do decreto nº 2110, de 30 de setembro de 1909, que estabelecia novas penas para o crime de moeda falsa e outros, seu advogado apelou ao Supremo Tribunal Federal para revisar a punição de sua cliente. Conforme essa regra mais recente, a distribuição de cédulas falsas passou a ser repreendida no grau mínimo de 3 anos e 4 meses, permitindo – na visão do advogado – que a pena retroagisse em benefício da acusada e ela cumprisse menos tempo de prisão.¹¹⁰

A lei de 1907 foi proposta como uma reforma parcial do Código Penal de 1890, que vinha sendo muito criticado pela imprensa por não reprimir com severidade os crimes contra a Fazenda Pública.¹¹¹ Embora alguns deputados defendessem que deveria ser proposto um novo código, segundo eles, legislações específicas podiam atender às necessidades do momento decorrentes do delito de moeda falsa e outras falsificações de papéis públicos. Em relação à legislação anterior, a lei de 1907 trouxe como novidade o aumento das penas. Além disso, previu novas figuras delitivas, como a punição dos indivíduos encontrados com máquinas e objetos destinados à fabricação de dinheiro falso, a condenação das pessoas que o reintroduzissem com intenção dolosa e a criminalização da tentativa de cometer a infração e da falsificação ostensiva.¹¹²

Tais modificações parecem ter impactado o número de processos iniciados na Justiça Federal, que aumentou naquele ano. Segundos os registros de processos conservados no Arquivo Histórico da Justiça Federal do Rio de Janeiro, durante a Primeira República foram recebidos pelas distintas varas federais pelo menos 1633 casos.¹¹³ Em uma amostragem dos processos existentes entre 1900 e 1922 (ano em que parece haver uma lacuna no Arquivo, relacionada com questões de preservação dos

¹¹⁰ Artigo 3 do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, que promulga o Código Penal.

¹¹¹ Coisas do Foro. *A Notícia*, 13 outubro 1909, p. 3.

¹¹² O artigo 24 da lei nº 1785 de 28 de novembro de 1907 no seu parágrafo único afirma que “considera-se como tentativa o facto de alguém ser depositário, expedidor ou receptador de moeda falsa ou de qualquer papel ou títulos precedentemente indicados”.

¹¹³ A cifra corresponde aos casos catalogados e aos quais os pesquisadores têm acesso, mas não é a totalidade dos processos arquivados.

processos) foi possível mapear a quantidade de homens e mulheres envolvidos como suspeitos de fabricar ou circular moeda falsa. Dos 1584 casos mapeados, 1502 apresentam apenas homens e 82 incluem alguma mulher entre os acusados. O ano de 1907 demonstra um pico de 291 processos, dos quais 278 possuíam somente homens como réus e em 13 apareciam mulheres figurando como acusadas, conforme pode ser visto nas figuras 2 e 3:

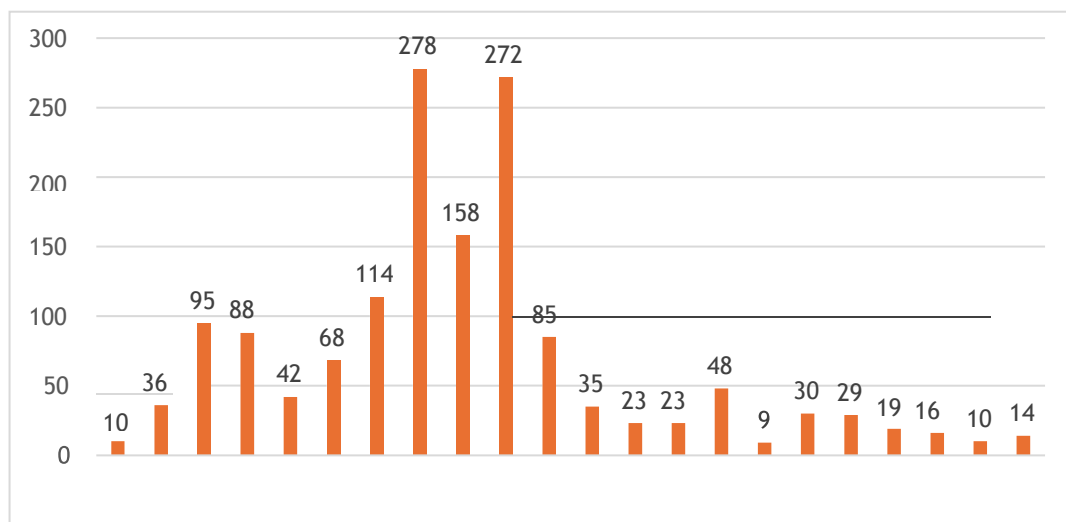


Figura 2 - Levantamento dos processos criminais do Arquivo da Justiça Federal do Rio de Janeiro em que os homens aparecem como réus entre 1900 e 1922

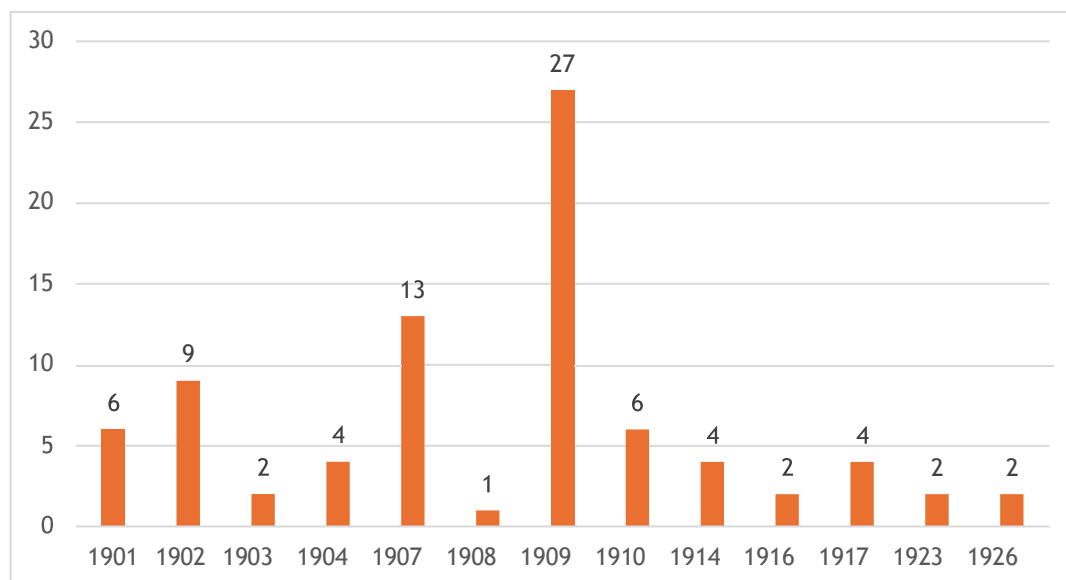


Figura 3 - Levantamento dos processos criminais do Arquivo da Justiça Federal do Rio de Janeiro em que as mulheres aparecem como réus entre 1900 e 1922

A partir do levantamento, infere-se que aquele ano de 1907 apresentou umadas maiores quantidades de processos criminais iniciados na Justiça Federal do Rio de Janeiro. Enquanto os homens sofreram um aumento de aproximadamente 138% de 1906 para 1907, as mulheres foram mencionadas como acusadas em treze ocasiões, todas as quais tiveram como desfecho o arquivamento pelos juízes responsáveis. Um caso que ilustra bem o que acontecia com o envolvimento de mulheres no crime de moeda falsa naquele ano é a ocorrência da portuguesa Clotilde Claudio. Segundo o seu sumário crime, ela havia sido presa por dar uma nota falsa de 200\$000 réis em uma confeitaria na Praça da República.¹¹⁴ O procurador encarregado resolveu não pronunciar a acusada pela “formação de culpater excedido o prazo legal”.¹¹⁵ Ao analisar o restante dos inquéritos daquele ano, novas justificativas apareciam, como “não poder ser comprovada a culpa” da acusada e “não haver elementos suficientes que embasassem a acusação”. Por mais variadas que fossem as alegações, as declarações refletiam as dificuldades das autoridades policiais e judiciárias em lidar com a maneira que a moeda falsa circulava na cidade. O dinheiro falso passava de mão em mão, algumas vezes através de mulheres que trabalhavam nos prostíbulos, no comércio e na esfera doméstica, abrindo um espaço de confusão entre o estatuto de vítima e o de vitimadora.

Mesmo após o endurecimento de algumas penas na lei de 1907, as autoridades não estavam conseguindo controlar o problema e a imprensa insistia em sustentar que uma onda de dinheiro falso assolava o país. Tal insatisfação levou à promulgação do decreto nº 2110, de 20 de novembro de 1909 que, por sua vez, aumentou ainda mais o número de processos criminais que envolviam mulheres como acusadas, enquanto os processos envolvendo homens como réus pouco se alteraram. Neste capítulo, o que nos interessa é demonstrar, por meio do caso de Julieta Romeu da Costa, como esse novo marco normativo de 1909 impactou o número de processos envolvendo mulheres, a forma como as investigações foram produzidas pela polícia e a maneira como foram tratados nas varas da justiça federal.

¹¹⁴ RIBEIRO, G. S., *O imigrante e a imigração Portuguesa no Acervo da Justiça Federal Do Rio De Janeiro (1890-1930)*, p. 17.

¹¹⁵ O delegado enviou o caso denunciando a suspeita como incurso no artigo 13 do decreto 2110 de 30 de setembro de 1909, em consonância com o artigo 13 do Código Penal.

3.1

“Se meteram no lucrativo negócio”

Como mencionado, os inquéritos policiais de moeda falsa eram conduzidos por delegados distritais e, posteriormente, encaminhados para as delegacias auxiliares, que cuidavam dos crimes referentes à esfera federal. Após a fase investigativa, os casos eram direcionados aos juízes seccionais, responsáveis por verificar o embasamento das acusações, arquivar ou dar prosseguimento ao processo.¹¹⁶ A apelação da sentença ao Supremo Tribunal Federal era a última etapapossível do caminho na justiça e dependia da aprovação dos Ministros do órgão para modificar a pena. Poucos casos, no entanto, atravessavam esse longo percurso, porque continuava sendo elevado o número de arquivamentos, revelando algumas questões sobre os julgamentos envolvendo dinheiro falso.

Em primeiro lugar, essa quantidade significativa de processos arquivados mostra como os policiais que investigavam as denúncias interpretavam as leis e a jurisprudência de maneira diferente das autoridades judiciárias que as julgavam. Em um trabalho anterior sobre a figura do delegado auxiliar, constatamos que a formação de Bacharel em Direito e possuir quatro ou mais anos de experiência na magistratura, advocacia ou administração pública eram os requisitos para assumir a função.¹¹⁷ Segundo Panait, as mesmas exigências também eram pedidas para o cargo de juiz seccional, com a diferença de que, neste posto, era necessário ser nomeado pelo Presidente da República.¹¹⁸ Ambas as autoridades possuíam qualificações parecidas e obedeciam às mesmas leis e jurisprudências, demonstrando as complexidades do processo penal e as variadas conclusões que ele poderia chegar.

Além disso, os arquivamentos também revelam que a lei de 1907 foi aplicada pelos policiais no cotidiano, para tentar responder esse cenário político que envolvia a imprensa e uma percepção pública de que o problema da moeda falsa estava fora de controle. A polícia precisava se mostrar em ação. Uma vez abertas essas investigações, dificilmente os agentes reuniam provas suficientes para que o despacho fosse confirmado no tribunal, sendo finalizado, muitas vezes, sem chegar sequer a identificar o detentor da cédula.

Por fim, as críticas sobre a lei de 1907 nos dão outras pistas sobre como ocorria o arquivamento dos casos. O jornal *A Imprensa* comentava sobre o pequeno prazo de quinze

¹¹⁶ Segundo o jornal *A Noite*, somente a partir da lei de 1898, que o juiz seccional passou a julgar os crimes de moeda falsa. Antes dela, cabia ao júri fazer isso, mas as inúmeras reclamações sobre falta de “neutralidade” mudaram os procedimentos empregados.

¹¹⁷ ESTRELLA, B. T., *Como se constrói um inquérito*, p. 11.

¹¹⁸ PANAIT, M. da C. C., *A primeira fase da Justiça Federal (1890-1937)*, p. 32.

dias estabelecido para a formação de culpa. Segundo a matéria, era inexequível “estabelecer o mesmo período para um serviço que se modifica conforme a distância”.¹¹⁹ O periódico *A Notícia* questionava, por sua vez, as figuras delitivas presentes na lei. Sobre um caso relacionado com a venda de cédulas falsas, o jornalista questionava que a legislação de 1907 não levava os acusados para a cadeia.¹²⁰ Por fim, em outra matéria dessa folha criticava que na criminalização datentativa, não havia gradação da pena de acordo com as circunstâncias da situação.¹²¹ Todas essas reclamações contribuíram para que fosse votado um novo projeto na Câmara dos Deputados que a alterava, contudo, ele não foi implementado.¹²²

Dois anos depois, o decreto nº 2110, de 30 de setembro de 1909, que estabelecia penas para os crimes de moeda falsa e outros, foi promulgado. Segundo um jurista da época, ele surgiu em um momento “em que o país estava inundado de cédulas falsas” e “representou um grande avanço na repressão aos crimes contra a fé pública, já adotando normas de processo mais eficazes e penas mais severas” com um aumento de 50% no tempo de prisão.¹²³ Além disso, a legislação trazia como novidade uma mais detalhada tipificação dos delitos, como o de falsificar dinheiro, que incluía agora fabricar ou alterar qualquer papel de crédito público, a diferenciação da punição para quem tentasse produzir ou introduzir moedas, e a criminalização de indivíduos que importassem, exportassem e trocassem notas falsas. Apesar de possuir uma estrutura mais complexa que a lei de 1907, alegava-se que suas medidas eram provisórias, “até que seja votado o novo Código Penal”, reforçando a opinião de autoridades públicas e da imprensa de que essas pequenas mudanças legislativas eram inadequadas para sanar o problema da segurança pública e da criminalidade no Brasil.¹²⁴

Durante o período de análise da pesquisa, o ano de 1909 se destacou como um dos momentos de maior quantidade de processos criminais relacionados a moeda falsa, instaurados na Justiça Federal. Como se pode ver na figura 2, esse ano houve 272 casos que envolviam homens como acusados e 27 deles possuíam mulheres como rés. Em comparação a 1907, isso significava uma redução de 2 % aproximadamente do número de casos envolvendo homens, enquanto houve um aumento de 108% nos processos envolvendo mulheres. A diferença entre ambos os percentuais nos convida a refletir sobre

¹¹⁹ Coisas do foro. *A Notícia*, 21 julho 1908, p. 3.

¹²⁰ Coisas do foro. *A Notícia*, 21 julho 1908, p. 3.

¹²¹ Coisas do foro. *A Notícia*, 13 outubro 1909, p.3.

¹²² BRASIL, *Anais da Assembleia Nacional Constituinte*, p. 421.

¹²³ LOPES, C. F., *Peculato, moeda falsa e falsificação de documentos*, p. 10.

¹²⁴ Congresso Nacional – Senado. *O Paiz*, 27 junho 1909, p. 5.

os possíveis motivos que levaram a essa alteração.

Apesar de termos mencionado as principais modificações da lei de 1909, não analisamos sua estrutura. Como mencionado, ela era mais complexa do que a lei de 1907, principalmente, nas penas. Em 1909, o aumento do tempo de prisão para quem fabricasse dinheiro ocorreu de acordo com o tipo de moeda fabricada (se era ouro, prata ou metal diverso) e o grau de intervenção do fabricante nela, valor diferente ou igual a verdadeira, que não é visto na lei de 1907. A mesma lógica se aplicava também na introdução de cédulas falsas na circulação, modalidade mais comum do crime, de acordo com um jurista na época.¹²⁵ Segundo o decreto de 1909, também era considerado na punição de distribuição se o crime era praticado ou não por funcionário público; o tipo de dinheiro produzido, nota ou moeda; e se no caso de cédula, era formada ou não por fragmentos de outra, demonstrando uma tentativa de deputados de criar uma norma mais severa, levando em conta o prejuízo socioeconômico causado, a dificuldade em produzi-la e a relação entre o seu autor e o governo.¹²⁶

A criação de categorias penais como a de “possuir ou ter sob sua guarda, para fim criminoso, moeda falsa e outros” e a de “importar, exportar, comprar, vender, trocar, ceder ou emprestar por conta própria ou de outrem, moeda e nota falsa” também pode ser considerado um fator que possivelmente tenha influenciado a abertura de casos.¹²⁷ Uma vez que novas figuras delitivas eram criadas, novos comportamentos sociais, antes não considerados crimes, eram enquadrados, abrindo margem para a criminalização primária de situações que não envolviam um conhecimento técnico específico no assunto.

Também cabe apontar outra mudança na legislação que deve ter incidido na abertura de mais inquéritos. Em 1907, o crime de “restituir moeda falsa recebida como verdadeira, depois de conhecida a falsidade” previa a pena de 2 a 4 anos de prisão, dois anos depois, ela passou para 1 mês a 1 ano de prisão mais 25 vezes o valor total da moeda e a perda mesma.¹²⁸ Tal alteração demonstrou a redução do tempo de condenação na prisão (que, de fato, raramente ocorria) e a produção de uma penalidade pecuniária, como uma forma de castigo e de arrecadação de verba pelo governo que parece ter aumentado os casos de passadores de dinheiro falso levados para os tribunais de justiça.

O aumento do tempo de prisão e o surgimento de novas modalidades criminosas

¹²⁵ LOPES, C. F., *Peculato, moeda falsa e falsificação de documentos*, p. 33.

¹²⁶ BRASIL, Decreto nº 2110, de 30 de setembro de 1909. *Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos e dá outras providências* seguido do cálculo das penas e da lei n. 515 de 3 de novembro de 1898 por um distinto magistrado do Distrito Federal, p.35-55.

¹²⁷ Artigo 15 e artigo 12 do decreto nº 2110, de 30 de setembro de 1909.

¹²⁸ Artigo 14 do decreto nº 2110, de 30 de setembro de 1909.

que não exigiam uma competência técnica influenciou no aumento de casos em que mulheres apareciam como réus em 1909. Novamente, contudo, a maioria dos inquéritos era arquivada, tanto que a única exceção naquele ano foi o processo de Quitéria de Jesus. Embora sua sentença judicial tenha tido um resultado incomum com a condenação dela, seu caso manifestava uma tendência geral, na qual as mulheres eram cada vez mais acusadas de estarem envolvidas com moeda falsa.

Tal opinião de que havia um crescimento de mulheres enredadas com dinheiro falso também era manifestada pela imprensa. Em uma matéria da revista *Fon Fon*, afirmava-se que “o Brasil tem sido, desde os ominosos tempos da monarquia até hoje, o paraíso dos moedeiros falsos”. Segundo o jornalista, os falsificadores “raramente eram condenados e quando o eram, apanhavam meia dúzia de anos a sombra e nada mais”. Atualmente, na opinião do escritor, a situação ficou pior, uma vez que “as mulheres se meteram no lucrativo negócio”.¹²⁹

O periódico *A Época* também confirmava esse mesmo fenômeno e afirmava que outrora apenas homens fabricavam moedas falsas, mas devido à crise econômica, as mulheres também começaram a se envolver com isso. Sobre a função que exerciam, esse repórter ressaltava que “não podendo fabricar, elas, aproveitando-se da liberdade que facultavam as saias, recebiam as mercadorias dos fabricantes e se ofereciam a passai-as adiante, mediante uma pequena percentagem”.¹³⁰

Todas as notícias acima demonstravam como a imprensa se preocupava com o aumento da participação feminina nos crimes de falsificação de dinheiro, principalmente, porque, na visão dos jornalistas, essas mulheres poderiam passar despercebidas na distribuição de cédulas no comércio. Essa impressão provavelmente intensificou a pressão pública sobre policiais e autoridades judiciárias que efetuaram mais prisões.

Segundo a legislação, a denúncia era feita pelo Ministério Público, responsável por crimes federais, ou pela Justiça Federal.¹³¹ Em cada sumário crime, além da entidade coletiva que impetra a queixa, também deve possuir o juiz do caso, o nome do réu, uma descrição breve do que aconteceu e o seu resultado, se foi arquivado ou não. 62% dos processos criminais se originaram de denúncias feitas por indivíduos particulares ou estabelecimentos comerciais à polícia. O restante dos casos envolveu detenções realizadas por algum agente no cotidiano. Dessa forma, a preocupação na imprensa com as

¹²⁹ Moeda Falsa. *Fon fon*, 13 novembro 1920, p.34.

¹³⁰ Efeitos da crise - As mulheres também passam moedas falsas. *Época*, 19 fevereiro 1916, p. 2.

¹³¹ Artigo 38 do decreto nº 3084 de 5 de novembro de 1898, que aprova a consolidação das leis referentes a Justiça Federal.

introdutoras de dinheiro falso e o prejuízo econômico que elas causavam era fundamentada, de acordo com os dados.

As profissões dessas mulheres, acusadas de estarem envolvidas com moeda falsa, nos oferecem uma visão mais detalhada de como elas estavam inseridas na economia do cotidiana. Segundo o mesmo levantamento, cerca de 37% delas trabalhavam com alguma atividade relacionada ao comércio ambulante de serviços, somadas a alguma função doméstica, como as apontadas na pesquisa: prostituta, meretriz, costureira e cozinheira. Apenas 8 % tinham o seu próprio negócio fixo ou trabalhavam em profissões regulamentadas, como proprietária de casa de cômodos, negociante e funcionária da Imprensa Nacional. O restante se ocupava em profissões ligadas ao setor doméstico, como criada, lavadeira, costureira e doméstica. Embora não ofereçam todas as informações sobre as suas histórias, os sumários crime nos permitem visualizar a típica figura feminina abordada pela polícia – mulher, pobre, trabalhadora e sem instrução.

Não podemos diferenciar quem era dona de casa e quem trabalhava com atividades ligadas ao lar, mas é significativo notar que o trabalho doméstico predominava entre as ocupações dessas mulheres acusadas de envolvimento com falsificação de dinheiro. Segundo Popigini e Lima, a preponderância nesse setor entre elas estava ligada a própria dinâmica da cidade.¹³² Com o fim do tráfico de escravizados, grandes comerciantes investiram na vinda de imigrantes brancos e europeus para ocupar posições no mercado de varejo e em outros trabalhos urbanos, muitas vezes substituindo as mulheres, especialmente as de origem africana, que já trabalhavam no comércio de retalho e na venda nas ruas.¹³³ A migração dessas mulheres para o trabalho doméstico foi uma alternativa adotada por muitas para se sustentar, porém, isso não impedia com que algumas transitassem dentro, fora e nas fronteiras da legalidade e ilegalidade.

Em relação às prisões, o levantamento mostra que cerca de 8 % das mulheres eram presas com alguém da sua rede de sociabilidade, como o marido, o amásio, a criada ou conhecidos. Isso não significava necessariamente que elas atuavam por conta própria, mas que a polícia muitas vezes não conseguia identificar outros membros da suposta quadrilha durante a investigação. Como nos diz Galeano no seu trabalho sobre essas redes transnacionais no mundo Atlântico no final do século XIX, o crime de moeda falsa possuía 3 atores principais: os fabricantes (em geral, fotógrafos e especialistas em gravação, quase em sua totalidade imigrantes), os intermediários (cúmplices desses fabricantes, que se

¹³² LIMA, H. E.; POPIGINIS, F., *Criadas, Caixeiros, e o mundo cambiante das relações de trabalho no Rio de Janeiro*, p. 16.

¹³³ GALEANO, D., *Fronteras del dinero falso*, p. 2.

ocupavam de distribuir a moeda) e os circuladores (último elo da cadeia delitiva presente nas transações financeiras cara a cara com os destinatários finais). Este último membro era o mais fácil de ser encontrado em um inquérito policial, mas quando isso ocorria, não sabiam muitas vezes quem era os outros dois ou onde a fábrica era localizada. Essa falta de conhecimento, aliada ao fato de serem pessoas próximas, são fatores que podem ter influenciado o fato delas serem mais presas agindo “sozinhas”.

Cícero Ferreira Lopes, um renomado jurista da época, diferenciava os tipos de introdutores de notas falsas. Para ele, havia o introdutor profissional, que adquiria a cédula “com o propósito deliberado de pô-la em circulação como verdadeira” e geralmente estava ligado a uma empresa criminosa de falsificação, e o introdutor ocasional, que agia isoladamente, impelido a livrar-se do prejuízo.¹³⁴ Em ambas as situações o intuito criminoso aparecia, de acordo com Lopes, porque a falsidade da nota era conhecida, mas a lei de 1909 não as equiparava, atribuindo ao primeiro o artigo 13, que pune com uma pena de 3 a 11 anos de prisão e ao segundo o artigo 14, que pune com uma pena de 1 mês a 1 ano, além de 25 vezes o valor da multa.¹³⁵ Nesse sentido, havia todo um cuidado dos policiais em relação ao processo de construção da intenção dolosa no inquérito, que deveria recolher evidências suficientes, para sustentar a denúncia sem presunção da culpa.

O jurista Galdino Siqueira oferece ainda mais informações sobre esse tipo de modalidade criminal. Para ele, acontecia independentemente de o passador estar de acordo ou não com o falsificador. A diferença era que enquanto no primeiro caso, o suspeito enfrentaria a acusação como cúmplice, na segunda situação, ele seria acusado de ser autor.¹³⁶ Dessa forma, evitava-se a impunidade de quem não tivesse usado a moeda falsa e não tivesse participado da sua falsificação.

Sobre as condições necessárias para que o dinheiro fosse considerado falso, João Vieira de Araújo, ex-deputado federal e ex-juiz de direito, observava que o primeiro requisito estava ligado à contrafação. O segundo quesito estava associado ao aumento do seu valor original provocado pela alteração. Por fim, o terceiro encargo, tal como também apontado por Lopes, era o uso da quantia com objetivo de cometer o dano contra a fé pública ou aos interesses particulares.¹³⁷ Embora o autor nomeie três fatores, a jurisprudência parecia privilegiar a construção da intenção dolosa no processo em relação aos demais.¹³⁸ Dessa forma, entraremos no caso de Julieta Romeu da Costa para analisar

¹³⁴ LOPES, C. F., *Peculato, moeda falsa e falsificação de documentos*, p. 33.

¹³⁵ Artigo 13 e 14 do decreto n. 2110, de 30 de setembro de 1909.

¹³⁶ SIQUEIRA, G., *Direito Penal Brasileiro*, p. 329.

¹³⁷ ARAÚJO, J. V., *O Código Penal interpretado*, p. 237.

¹³⁸ COSTA, E., *Repertório de Jurisprudência Criminal*, p. 179.

como o decreto de 1909 foi utilizado por autoridades policiais no combate à falsificação de moeda, resultando no aumento do número de processos que possuem mulheres como réus. Além da dificuldade em se encontrar um culpado e as diferentes interpretações jurídicas entre policiais e juízes, o elevado número de arquivamentos demonstrava como a abertura de vários processos afetava a forma como eles eram conduzidos.

3.2

“Verdadeiro exército de raparigas”

Em janeiro de 1916, Raul Azevedo Brio, empregado da loja de instrumentos musicais J. Azevedo Brio, entrou em contato com o guarda civil responsável por vigiar a rua Visconde de Rio Branco, denunciando que havia recebido uma nota falsa de uma cliente. Segundo a autoridade, quando a mulher notava que era o funcionário quem atendia, ela não entrava no estabelecimento e ia embora. Após comprovar esse comportamento, no dia 18 de fevereiro do mesmo ano, o agente decidiu segui-la até a perfumaria Farré, onde a observou tentando comprar um pentee na saída, “batendo com uma moeda de dois mil réis, na soleira da porta”. Ao abordá-la, a suspeita se identificou como Julieta Romeu da Costa e alegou ter jogado o dinheiro fora, porque, “a prata não era boa”.¹³⁹ Desconfiado das suas mãos fechadas e voltadas para as costas, o guarda civil, com a ajuda de populares, conseguiu abri-las e encontrou “cinco moedas de dois mil réis e uma de mil réis”, mais tarde reputadas pelos peritos como falsas. O caso foi remetido para o 12º distrito (Santo Antônio) policial para mais esclarecimentos.

Tal como Quitéria, o caso de Julieta ganhou as manchetes dos jornais. O periódico *A Época* afirmava que ela fazia parte de um “verdadeiro exército de raparigas que se empregavam” na distribuição de dinheiro falso no Rio de Janeiro. Para eles, sua atuação não era isolada; a polícia suspeitava, com base nas suas declarações, que ela era “agente de uma fábrica de moeda falsa existente em Copacabana”.¹⁴⁰

Uma matéria do jornal *Correio da Manhã* também insistia na ideia do aumento repentino das mulheres envolvidas em processos relacionados a moeda falsa. Segundo a notícia, “o sexo fraco, parece, entrou a colaborar na empresa delicada de trocar dinheiro bom pelo falso”. Em relação ao caso, ela descrevia Julieta como “uma italiana desempenhada, que tentou há tempos passar uma moeda falsa de dois mil réis em uma casa” no Rio de Janeiro, mas que acabou sendo presa em flagrante por um agente que a

¹³⁹ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Julieta Romeu da Costa*, p. 14-17.

¹⁴⁰Efeitos da crise – As mulheres também passam moedas falsas. *A Época*, 19 fevereiro 1916, p. 2.

vigiava.¹⁴¹

A *Gazeta de São Paulo* oferecia outro motivo para o aumento das prisões de mulheres. Em uma reportagem intitulada “Não se pode dizer que o feminismo não progrida no Brasil”, afirmava-se que Julieta fazia parte de “uma quadrilha de falsários constituída exclusivamente por mulheres”.¹⁴² Após a polícia monitorar a rua dos Inválidos, encontrou, na posse de três criminosas, inúmeras pratas falsificadas; duas conseguiram fugir, restando apenas a suspeita para dar prosseguimento às investigações.

Mesmo 8 anos depois do decreto de 1909, as notícias acima ainda apontavam o crescimento do envolvimento de mulheres na falsificação de dinheiro. É significativo que essa legislação se manteve vigente e sem modificações até 1923, quando foi substituída pelo decreto nº 4.7280. A normativa, no entanto, era relida agora com um contexto muito diferente daquele no qual surgiu.

Em 1916, o mundo enfrentava efeitos da Primeira Guerra Mundial. Embora esse conflito tenha começado em 1914, o Brasil declararia guerra contra a Alemanha apenas três anos depois, com a pressão diplomática dos Estados Unidos e o afundamento de quatro navios cargueiros brasileiros. Segundo Fraccaro, ao mesmo tempo em que essa participação parece ter trazido muitos benefícios, aumentando a produção industrial brasileira, também arrastou o país para uma crise financeira.

O encarecimento dos produtos importados, a falta de aumento nos salários e as jornadas exaustivas de trabalho nas fábricas mobilizaram operários que deflagraram greves em 1917 nas ruas do Distrito Federal. Nessas manifestações, mulheres tiveram destaque como parte do movimento na luta contra as péssimas condições de trabalho e os baixos salários.¹⁴³ Em meio a essas crises, formava-se um cenário propício para o maior uso do dinheiro falso como uma alternativa a mais na tentativa de garantir a sobrevivência da família.¹⁴⁴

Em 1912, o *Jornal do Comércio* publicou uma circular de um juiz federal, alertando sobre o prazo curto para a formação da culpa estipulado na lei e a aprovação dos pedidos de habeas corpus dos criminosos devido ao desrespeito a essa norma.¹⁴⁵ Outra matéria, dessa vez do periódico *A Notícia*, publicada em 1910, dizia que as novas diligências fora do inquérito e o recebimento tardio dos despachos pelos juízes eram os principais fatores

¹⁴¹ Moeda falsa. *Correio da Manhã*, 23 agosto 1916, p. 5.

¹⁴² Mulheres falsárias. *Correio Paulistano*, 19 fevereiro. 1916, p. 4.

¹⁴³ FRACCARO, G. C. C., *Os direitos das mulheres*, p. 39-40.

¹⁴⁴ Outros trabalhos têm destacado a relação entre crises econômicas, falsificação de dinheiro e participação de mulheres no crime em começos do século XX: CARNEIRO, A. do N., *A roupa não faz a mulher*, e GALEANO, D., *El clan Chiarini*.

¹⁴⁵ Os suplentes. *Jornal do Comércio-Edição da Tarde*, 25 junho 1912, p.1.

que atrasavam os processos.¹⁵² Tais problemas demonstravam alguns ruídos na interação entre legislação, ação da polícia e trabalho cotidiano dos tribunais de justiça.

No inquérito sobre o caso da Julieta Romeu da Costa, o delegado do 12º distrito policial, Luiz Rodolpho Miranda, interrogou a acusada e algumas testemunhas sobre o ocorrido. Miranda, quem tinha uma trajetória na polícia marcada por vários episódios de violência, intimou a suspeita, seu captor e o chofer da garagem da polícia, Salvador Cibanto, para dar depoimento.¹⁴⁶ Na versão do motorista, ele havia ajudado o guarda civil Figueiredo, juntamente com outros, a abrir a mão da suspeita. Essa interpretação se distanciava do que Julieta afirmava. Na sua declaração, as moedas foram encontradas por acaso no dia anterior, abandonadas no Largo do Machado, mas foi interceptada antes de jogá-las fora.¹⁴⁷

O caso foi então encaminhado para a 2ª Delegacia Auxiliar, conforme previsto nesse tipo de crime. Para complementar as diligências realizadas por Miranda, Gabriel Ozório de Almeida Júnior requisitou o comparecimento de outras testemunhas, a análise das moedas pelos peritos e, por fim, a intimação da acusada para novos esclarecimentos.¹⁵⁵ Após o dinheiro ser confirmado como falso e outras evidências serem reunidas, essa autoridade acusou formalmente Julieta de introduzir moeda falsa na circulação e solicitou a sua prisão preventiva.¹⁴⁸ Mesmo que a acusada não tenha conseguido passar o dinheiro falso na perfumaria, atitudes como a do agente eram um procedimento comum, de acordo com a jurisprudência, uma vez que a mesma foi surpreendida com dinheiro falso, já indicando o dolo. Cabia ao juiz avaliar as evidências reunidas para ratificar ou não a decisão do delegado.¹⁴⁹

Nesse momento, o processo criminal ganhou uma reviravolta inesperada. Mesmo com o envio de diversos oficiais de justiça, o juiz substituto da vara federal, Olympio de Sá Albuquerque, não conseguiu localizar a acusada, pois ela não estava mais no endereço fornecido à polícia. Segundo o jornal *A Notícia*, essa dificuldade em encontrar o acusado geralmente se devia à má qualificação durante a investigação ou ao fato de o suspeito ter mentido no depoimento para evitar ser localizado.¹⁵⁰ Independentemente do que tenha

¹⁴⁶ Ao pesquisar o nome de Luiz Rodolpho Miranda, várias matérias de jornal aparecem acusando o funcionário de promover episódios de violência contra possíveis criminosos e receber suborno. Para mais informações, consultar as notícias: Mais um espancamento. *Gazeta de Notícias*, 25 janeiro, 1916, p. 2; Mais um espancamento. *Gazeta de Notícias*, 23 janeiro 1916, p. 5; Notas e notícias, *Gazeta de Notícias* 24 janeiro 1916, p. 1; A inspetoria de investigações sujeita a inquérito. *O Paiz*, 29 de novembro de 1915, p. 4; O espancamento de Domingos Labanca. *Gazeta de Notícias*, 27 janeiro 1916, p. 2.

¹⁴⁷ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Julieta Romeu da Costa*, p. 8-9.

¹⁴⁸ Ela foi acusada de estar incurso no artigo 13 combinado, com o art 28 da lei 2110 de 20 de setembro de 1910.

¹⁴⁹ PIRAGIBE, V., *Dicionário de Jurisprudência Penal do Brasil*, p. 30.

¹⁵⁰ Coisas do Foro. *A Notícia*, 3 novembro 1909, p. 3.

acontecido, Julieta permaneceu ausente durante todo o processo de formação de culpa e consequentemente, não teve advogado e nem a possibilidade de questionar as testemunhas que a acusaram.

A ausência de informações sobre o seu passado também merecia uma nota no seu processo, uma vez que a jurisprudência reconhecia os maus antecedentes como um indício que comprovava a intenção dolosa.¹⁵¹ Segundo a imprensa da época, Julieta possuía um extenso histórico criminal, começando em 1909, quando ela e seu irmão Antonio Romeu foram acusados de serem cúmplices de um furto cometido por Julio Salvate.¹⁵² Três anos depois, ela foi presa novamente com ele durante em uma batida da polícia em uma casa suspeita de ser uma fábrica de dinheiro falso em Ipanema. Com o nome de “Julia Romeu”, ela aparecia na notícia como cúmplice na passagem de notas de \$2.000 e de \$1.000, fabricadas pelo irmão para o comércio na região.¹⁵³ A matéria era acompanhada de uma foto com todos os envolvidos. Embora Julieta não esteja olhando para a câmera, ambas as fotografias permitem confirmar que se tratava da mesma pessoa.¹⁵⁴



Figura 4 - Notícia da sua prisão no jornal *Correio da Manhã*, edição do dia 30 de maio de 1912, página 5.

¹⁵¹ Coisas do Foro. *A Notícia*, 3 novembro 1909, p. 3.

¹⁵² Foro. *O Século*, 3 julho 1909, p. 2.

¹⁵³ Os moedeiros falsos. *Correio da Manhã*, 30 maio 1912, p. 5. Há diversas variações do nome dela nas fontes: Julia Romeu da Costa, Julia Romeu Dacosta, Julieta Romeo da Costa.

¹⁵⁴ Uma passadora de dinheiro falso. *A Rua: Semanário Ilustrado*, 18 fevereiro 1912, p.2



Figura 5 - Fotografia encontrada em uma matéria da sua prisão no jornal *A Rua*:
Semanário Ilustrado, edição do dia 19 de fevereiro de 1916, página 2.

Em 1914, novamente, ela apareceu nos jornais: a polícia havia recebido uma denúncia de que, em um botequim, vários passadores de moeda falsas se reuniam sob a direção de Antonio Romeu e Gueriano Alfredo. Após uma busca dada na casa de ambos, vários apetrechos para fabricar notas falsas foram encontrados e seus cúmplices presos, incluindo sua irmã, Julieta Romeu, e o esposo dela, Antonio Baptista da Costa.¹⁵⁵ Mais uma vez, seu envolvimento não foi apresentado no processo de 1916 e nenhuma testemunha foi chamada para comprovar esses eventos, revelando lacunas na investigação e no processo criminal sobre seus antecedentes policiais.

Além do seu histórico criminal, um outro indício que comprovava o dolo que foi ignorado é o fato da Julieta ter procurado um lugar distante de casa para passar a moeda falsa. Como mencionado a acusada se mudou constantemente, mas os endereços alegados ficavam distante do local do crime no centro da cidade. Provavelmente, ela utilizou o trem ou o bonde para se deslocar até lá. Esse trajeto poderia servir como mais uma evidência para a sua culpa, de acordo com a jurisprudência, mas não o foi.¹⁵⁶

É significativo identificar que tantos erros foram encontrados no processo, mesmo com a inspeção de dois delegados. Ao pesquisar a história deles, notamos que ambos já se conheciam de um caso anterior, ocorrido um mês antes. Como mencionado, Luiz Rodolpho Miranda tinha um histórico de violência e nessa investigação, ele foi acusado

¹⁵⁵Segundo a notícia, os vizinhos afirmavam que os irmãos eram amásios em segredo. Mais informações na matéria: *Diligência que fracassa. Correio da Manhã*, 16 fevereiro 1914, p. 4.

¹⁵⁶ PIRAGIBE, V., *Dicionário de Jurisprudência Penal do Brasil*, p. 30.

de espancar um empregado de uma casa de bilhetes de loteria na mesma rua do caso da Julieta. Na versão dele, Miranda estava apenas convencendo o funcionário a denunciar o esquema escondido de jogo do bicho, após receber uma denúncia sobre o local. Por outro lado, a suposta vítima alegava que ele agiu assim, devido à falta do pagamento de propina, afirmando ter dado 40\$000 para a autoridade e seus subordinados, que seguiam insatisfeitos.¹⁵⁷ Denunciado aos seus superiores pela agressão e posterior “tortura” na cadeia, quem cuidou do caso foi Gabriel Ozório de Almeida Júnior que nas palavras do jornal *Gazeta de Notícias* era um “mocinho muito protegido e muito leviano, que finge ser autoridade” e que “está resolvido a abafar o inquérito deixando que a ação do tempo traga o esquecimento completo do crime”.¹⁵⁸

A acusação de que a agressão não levaria a nada foi reforçada posteriormente quando o mesmo jornal publicava que o chefe de polícia da época não tomou providências sobre o assunto.¹⁵⁹ Embora não possamos afirmar que houve a ajuda do delegado auxiliar, podemos dizer que o histórico da autoridade também não era dos melhores. Segundo o jornal *Correio da Noite*, Gabriel Ozório de Almeida da Júnior tinha a fama de distribuir seus cartões para casas de diversões em troca de favores.¹⁶⁰ Ao fazer isso, diferentemente de outros delegados auxiliares, que ficavam mais na Repartição Central de Polícia, ele se aproximava das dinâmicas locais dos distritos sob a sua supervisão, facilitando a aproximação com comerciantes e a aceitação da denúncia de Julieta.¹⁶¹

Ao analisar as diligências feitas por Sá Albuquerque, percebe-se que ele intimou mais pessoas envolvidas, mas nenhuma do passado da Julieta ou que a conhecesse previamente antes de o crime acontecer. Em todas as acusações envolvendo dinheiro falso, ela foi denunciada anonimamente e ainda foi acusada de ser a amante do irmão demonstrando que ela não tinha muitos laços com a comunidade. Para o magistrado, as declarações dadas bastavam e a resistência da acusada na abordagem confirmavam sua culpabilidade.¹⁶² Em vista do exposto, ele julgava procedente a denúncia de Julieta como introdutora de moeda falsa na circulação e justificava o atraso do processo com o “acúmulo de trabalho” e a “preferência por casos com o réu preso”.¹⁶³ Provavelmente, os autos não foram invalidados porque o arquivamento também dependia da avaliação de

¹⁵⁷ Mais um espancamento. *Gazeta de Notícias*, 25 janeiro 1916, p.m2.

¹⁵⁸ Um bárbaro crime. *Gazeta de Notícias*, 31 janeiro 1916, p. 8.

¹⁵⁹ A revisão da Constituição. *Gazeta de Notícias*, 24 janeiro 1916, p. 1.

¹⁶⁰ A polícia e as casas de diversões. *Correio da Noite – Jornal Independente*, 30 junho 1915, p. 2.

¹⁶¹ Ele era responsável pelas delegacias de 2 entrância (12º distrito ao 20º distrito).

¹⁶² ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Julieta Romeu da Costa*, p. 54-55.

¹⁶³ Incurso no grau médio do artigo 13 da lei n.2110 de 30 de setembro de 1909 combinado com o artigo 13 do Código Penal de 1890 e condenada a 5 anos de prisão.

um juiz superior. Isso revelava como a abertura de vários inquéritos poderia influenciar no resultado da sentença, pois os juízes seccionais não tinham tempo de fechá-las, priorizando uns casos em detrimento de outros, para não arquivar todos.¹⁶⁴

No dia 28 de junho de 1916, Julieta foi finalmente encontrada e presa. Além da demora em sua localização, sua prisão se destaca pelas informações que foram dadas na ficha de matrícula da Casa de Detenção do Rio de Janeiro.¹⁶⁵ Esse documento continha dados básicos tais como nome da condenada, filiação, idade, instrução, profissão, nacionalidade, estado civil, residência, descrição das roupas e características físicas e motivo da prisão. No caso de Julieta, as informações sobre os pais dela nesse formulário eram diferentes das apresentadas no processo. No primeiro caso, eles aparecem como Antonio Sarratore e Thereza Sarratore, enquanto no segundo, Domingos Antonio Conrado e Elizabeth. Embora possamos supor um possível erro de escrita da parte do agente que preencheu o formulário, essa discrepância é significativa pois, são designações totalmente distintas. O que nos leva a perguntar por que houve essa mudança? Quem erraria o nome dos parentes a esse ponto? Por que isso não foi levantado no caso? ¹⁶⁶

Após ser fichada, ela recebeu um defensor gratuito designado pelo governo que apelou a sentença. O juiz federal designado para o caso, Antonio Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, confirmou o veredicto anterior com base na falsidade das moedas, a distribuição delas no comércio local e a sua resistência ao guarda.¹⁶⁷ Julieta então interpõe um recurso ao Supremo Tribunal para tentar mais uma vez reverter a sua condenação.

No pedido de revisão, o advogado de Julieta argumentou que ela esteve ausente na maior parte do seu julgamento, ora não encontrada na sua residência, ora presa na Casa de Detenção e que equivocadamente confessou o crime. Também destacou acusou o empregado da loja de instrumentos de mentir, ressaltou a confusão sobre o objeto comprado por ela no depoimento do guarda e justificou sua resistência como instinto de preservação, uma vez que viu que a moeda era falsa e defendeu sua origem supostamente desconhecida para sustentar a alegação de que era inocente. Por fim, o defensor descreveu que a acusada era “uma infeliz que, sem recursos de espécie alguma, e enquanto seu marido lutava e luta pela sua Pátria, entregava-se a afazeres domésticos, e se viu só, desamparada

¹⁶⁴ Artigo 2 do decreto n.º 2.423, de 25 de maio de 1859.

¹⁶⁵ A matrícula na Casa de Detenção ocorria tanto quando alguém cumpria pena lá quanto estava só aguardando uma vaga para alguma instituição.

¹⁶⁶ Infelizmente, não foram encontradas quaisquer notícias associada a eles.

¹⁶⁷ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Julieta Romeu da Costa*, p. 78-80.

e sem defesa envolvida pela fatalidade em um crime”.¹⁶⁸

Difícil saber se a figura do marido na missão brasileira na Grande Guerra era uma invenção para a estratégia de defesa (pois não foi possível encontrar mais informações desse nome). Mas sua altivez com o guarda, sua desobediência, o uso das moedas falsas e os antecedentes no crime indicam que desde muito antes improvisava meios de sobrevivência informal e negociava com as autoridades que ela encontrava em busca dos seus interesses. A imagem de vítima das circunstâncias, sustentada pela sua defesa na apelação, não foi suficiente para reverter o veredicto de condenação obrigando-a a passar os próximos cinco anos na cadeia.

Neste capítulo identificamos que a promulgação da lei de 1909, que introduziu penas mais rígidas para a falsificação de moeda, teve um impacto significativo no cotidiano e na atuação das autoridades policiais. Motivados por uma imprensa que defendia que o Brasil estava inundado de dinheiro falso, esses agentes aplicavam cada vez mais suas normas na esperança de controlar esse problema, resultando em um aumento no número de processos criminais. Como a maior parte das mulheres, acusadas de estarem envolvidas com dinheiro falso, atuavam como distribuidoras de notas falsas, e a lei de 1909 estabelecia penas mais rígidas que puniam nesse crime, houve um crescimento no número de casos em que mulheres figuravam como réis em relação àqueles em que homens atuavam como acusados naquele ano.

O processo da Julieta Romeu da Costa era um desses casos em que a legislação de 1909 foi aplicada. Em um contexto de Primeira Guerra Mundial, o caso dela demonstrava como, no final da década de 1910, novos desafios surgiram para essa norma. O excesso de inquéritos abertos atrapalhava a forma que os processos eram produzidos, já que oficiais de justiça não tinham tempo suficiente para notificar os envolvidos e os juízes se viam atolados com várias sentenças. No caso de Costa, o magistrado federal Sá Albuquerque, responsável pelo caso na primeira instância, afirmou que priorizou outros crimes em relação ao dela, devido ao acúmulo de trabalho e o fato de esses casos possuírem réus detidos. Apesar de não ter ocorrido o arquivamento no caso de Julieta, devido à avaliação dos motivos do atraso por um juiz superior, essa situação abria sempre uma margem de incerteza e discricionariedade nos julgamentos.

Por mais que o defensor de Julieta tenha tentado construir uma imagem dela como uma vítima indefesa que de repente se viu envolvida com a moeda falsa, as evidências e o contexto sugerem que Julieta não estava tão alheia do negócio ilegal quanto o advogado

¹⁶⁸ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Julieta Romeu da Costa*, p. 81.

retratou. Embora seu marido estivesse supostamente fora, o uso das moedas falsas, suas repostas ao guarda, sua desobediência e seu recurso ao Supremo Tribunal Federal indicam que ela negociava com autoridades da época para tentar garantir seus interesses, apesar dos obstáculos impostos pela legislação.

4

Vitalina Soeiro: “uma bem-organizada quadrilha de falsários”

À medida que avançava o século XX, a falsificação de dinheiro ganhava espaço na imprensa e nos escritos da polícia do Rio de Janeiro, junto com a notória expansão de uma narrativa que apontava para a delinquência monetária e fraudulenta como sintoma da modernização do “mundo do crime”. Do ponto de vista dos jornalistas e policiais, o crime moderno funcionava como uma “indústria” com certa divisão de trabalho e organização coletiva. Embora não fossem conceitos novos, noções como a de “quadrilha de falsários” se impuseram como uma maneira de narrar os “progressos” da criminalidade e os desafios das autoridades policiais. O Código Penal de 1890 não incluía – como veremos – a figura de “associação delitiva” (apenas previa como circunstância agravante de um crime ter sido “ajustado entre dois ou mais indivíduos”). A responsabilidade penal era “exclusivamente pessoal”.¹⁶⁹

A ausência de codificação sobre a natureza coletiva de crimes como a moeda falsa não impediu seu amplo uso na imprensa e na documentação policial. E a recorrente ideia da existência de “quadrilhas de falsários” afetou a maneira como era observada a participação de mulheres neste negócio ilegal. Em uma matéria de jornal de 1900, Maria Luiza Raimbault – por exemplo – era acusada de formar junto com seu marido, o francês Georges Raimbault, uma “sociedade criminosa” para a fabricação e distribuição de cédulas falsas.¹⁷⁰ Quinze anos depois, era a vez das folhas documentarem a suspeita da polícia sobre Guilhermina Salles e sua participação na “quadrilha de moedeiros falsos” de seu amásio Artur Lopes, que a explorava no meretrício.¹⁷¹ Por fim, cabe mencionar o caso de Lya Virginia Barreira, em 1922, acusada de ser cúmplice de Alfredo Fontenelle (conhecido como “scroc Perez”), “o principal membro de uma bem-organizada quadrilha de falsários”.¹⁷² Fabricantes, vítimas e cúmplices... A narrativa dessas reportagens variava, mas todas remetiam a uma ideia de indústria criminosa organizada que não era prevista na legislação, criminalizando as mulheres envolvidas nela.

A polícia também mobilizava com força o termo “associação de malfeitores” para interpretar as evidências que surgiam nas investigações envolvendo notas falsas. Em 1909, temos como exemplo o famoso caso do Affonso Coelho. Segundo o delegado auxiliar

¹⁶⁹ SOARES, O. de M., *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil*, p. 63; 101.

¹⁷⁰ Telegramas. *Jornal do Comércio*, 17 março 1900, p. 1.

¹⁷¹ Pratas falsas – A polícia consegue descobrir uma fábrica e prender os falsários. *Jornal do Brasil*, 12 fevereiro 1915, p. 11.

¹⁷² Os falsificadores em ação. *O Jornal*, 13 janeiro 1922, p. 4.

responsável pelo inquérito, Coelho e Enéas Marini eram os chefes de uma “quadrilha” de circuladores de dinheiro falso e mantinham “larga e diária correspondência com fabricantes da Argentina e de São Paulo”. Enquanto o primeiro importava as notas, o segundo as distribuía por meio de “sócios”, formando todos os membros uma “*societas deliquendi*” para introduzir dinheiro falso na circulação.¹⁷³ Dessa forma, tanto a imprensa quanto os próprios investigadores interpretavam o crime de moeda falsa com essa mesma perspectiva associativa.

O relatório do delegado auxiliar era publicado na revista *Boletim Policial*, que editava Elysio de Carvalho, diretor do Gabinete de Identificação e Estatística entre 1907 e 1915. Nos seus escritos, Carvalho também defendia essa tendência associativa na “criminalidade moderna”, da qual era uma modalidade paradigmática a falsificação de dinheiro. Em um artigo publicado no final de 1912, ele afirmava que nos últimos anos estavam crescendo em “proporções assustadoras” os casos envolvendo moeda falsa, a julgar pelos processos criminais que raramente concluíam em condenações. Para ele, o excesso de ocorrências arquivadas ou de absolvidas – o que de fato se condiz com a documentação guardada pelo Arquivo da Justiça Federal do Rio de Janeiro – estava atrelada a essa dimensão associativa do crime “que oferecia maior resistência à lei” afetando, na maioria das vezes, os circuladores.¹⁷⁴ O escrito de Carvalho demonstra como um agente dos círculos mais elevados da polícia também compartilhava essa opinião generalizada sobre esse delito.

Este terceiro capítulo busca demonstrar que, apesar do termo “associação de malfeitores” não estar previsto na legislação penal brasileira, no começo do século XX, a imprensa e a polícia construíram a ideia de que o crime de moeda falsa envolvia a existência de sociedades formadas para delinquir. Ao contrário do que aconteceu com Quitéria, considerada “inocente” e até “vítima” do engano dos homens pelas autoridades judiciárias e pelos periódicos, mostraremos que as mulheres apontadas como “sócias das quadrilhas” eram mais propensas a serem criminalizadas através da análise da narrativa do caso Vitalina Soeiro em 1922, uma vez que o uso da ideia de quadrilha pelas autoridades policiais e jornalísticas envolvidas no processo forçava os limites do Código Penal e ignoravam outros vínculos que elas produziam.

Em um projeto de reforma do Código Penal, João Vieira de Araújo, renomado

¹⁷³ REZENDE, A. V. de, *Relatórios - Primeira Delegacia Auxiliar*, p. 24. Para mais informações sobre o caso Affonso Coelho, consultar: OTTONI, A. V., *O Paraíso dos Ladrões*, p. 162.

¹⁷⁴ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Maximino Gesteira, José Peres e Alfredo Martins*, p. 1 a 109. Dinheiro falso – 17:500\$ em notas de 500\$000. *O Paiz*, 7 março 1910, p. 3; Dinheiro falso – um ex-sócio de Affonso Coelho. *Correio da Manhã*, 7 março 1910, p. 2.

jurista do final do século XIX, destacou uma lacuna existente nessa legislação em relação à punição de crimes em grupo. Inspirado por legislações estrangeiras, ele defendia que deveria ser incluído a categoria penal de “associação para delinquir” na lei brasileira, já que não existia um termo jurídico que abrangesse a ação conjunta de três ou mais pessoas para um ato criminoso “*in genere*”, apenas o agravante da ação coletiva específica.¹⁷⁵ Araújo também afirmava que as penas para esse novo delito deveriam variar conforme a presença de arma e o grau de envolvimento do suspeito. Ao fazer essa proposta de modificação, o legislador revelava, portanto, a falta de normas que punissem infrações cometidas por uma “quadrilha”.

Trinta e um anos depois, uma mudança ocorreu no Código Penal de 1890, através do decreto nº 4269, de 17 de janeiro de 1921, que regulava a repressão ao anarquismo. Segundo o *Jornal do Comércio*, essa modificação estava ligada a repressão de movimentos considerados extremistas no Brasil.¹⁷⁶ Apesar de essa nova versão implementar algumas alterações propostas pelo antigo projeto de 1899, nenhuma categoria penal nova foi adotada.

No livro *Direito Penal Brasileiro*, o jurista Galdino Siqueira comentava o Código Penal de 1890, as leis posteriores que o modificaram ou o complementaram, e a jurisprudência que embasava sua interpretação nos tribunais. Este tratadista – muito citado pelos advogados que intervinham nos processos de moeda falsa – afirmou que uma das alterações feitas pelo decreto de 1921 foi reconhecer o poder do Ministério Público de fechar “associações, sindicatos e sociedades civis que incorressem em atos nocivos ao bem comum”. Para Galdino, nem todo grupo se tratava de “associação de malfeitores, de associação para delinquir, figuras delituosas previstas nos códigos português e italiano, pois o objeto da sociedade, de que se trata, pode ser lícito e até moral”.¹⁷⁷ Novamente, a partir desse comentário, vimos uma categoria penal ser mobilizada do exterior por uma autoridade judiciária para compreender a aplicação de uma norma brasileira.

O primeiro documento apontado por Siqueira como sua fonte de inspiração é o Código Penal de Portugal de 1886. Esse texto definia “associação de malfeitores” como qualquer “associação formada para cometer crimes e cuja existência se manifeste por convenção ou outros”.¹⁷⁸ Diferente do projeto de 1921, suas penas eram de dois a oito anos de prisão celular ou degredo temporário. Nos casos em que os seus líderes fossem detidos, o tempo de encarceramento poderia ser aumentado conforme o desejo da

¹⁷⁵ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Manuel Ferreira Fonseca*, p. 1 a 204. Apareceram mais michas e um passador delas. *A Rua: Semanário Ilustrado*, 15 setembro 1914, p. 4.

¹⁷⁶ Câmara dos Deputados. *Jornal do Comércio*, 31 janeiro 1935, p. 4.

¹⁷⁷ SIQUEIRA, G., *Direito Penal Brasileiro*, p. 906.

¹⁷⁸ PORTUGAL, *Código Penal* (1886).

autoridade judiciária do caso.¹⁷⁹

A outra legislação citada era o Código Penal da Itália de 1889. Nesse texto, o mesmo crime tinha o nome de “associação para delinquir” e era definido como ação conjunta de cinco ou mais pessoas contra a administração da justiça, a fé pública, a segurança, os bons costumes ou a ordem familiar.¹⁸⁰ Diferente do Código Português, a punição era de um a cinco anos de prisão celular, agravando a pena segundo o envolvimento do indivíduo e a presença de armas.¹⁸¹

Cabe ressaltar que ambas as legislações não eram as únicas a punir a associação criminosa; outras, não mencionadas por Araújo ou Siqueira, também incluíam esse mecanismo, como as leis belga, holandesa e francesa. A partir da comparação entre o Código Penal de Portugal e o Código Penal da Itália, é possível identificar que não havia um consenso entre os países sobre a definição do delito e a forma de puni-lo. O próprio projeto de 1921, que se inspirou essas normas, apresenta suas diferenças quanto à pena e à punição de “cúmplices”. Tais discrepâncias, além de evidenciar a complexidade envolvidas na criação e interpretação das regras jurídicas, também demonstram como autoridades judiciárias e policiais mobilizaram categorias penais estrangeiras para aplicá-las em casos criminais brasileiros, como o de moeda falsa, fazendo com que as mulheres envolvidas com essas associações fossem mais propensas a serem criminalizadas.

4.1

“A cada um uma parte”

Em 1922, seis anos depois do caso de Julieta Romeu da Costa, outra mulher acusada de envolvimento na distribuição de notas falsas ganhava as manchetes dos jornais. Seu nome era Vitalina Soeiro e, no dia 5 de setembro daquele ano, ela recebeu um telegrama do seu filho Juan Villanova Santos avisando que Federico Washington Gutiérrez, antigo colega seu na marinha uruguaia, se hospedaria na pensão chamada “Brasil-Uruguai”, que Vitalina tinha em Niterói. O hóspede chegou por volta do meio-dia e logo em seguida apareceu o também uruguaio Luiz Thomas Moreno Salvo.¹⁸² Ambos não se conheciam, mas possuíam um amigo em comum chamado Oscar Tavares, que os apresentara em carta, uma vez que iam para o Rio de Janeiro na mesma época e alegavam procurar trabalho.

No dia 8 de setembro, Gutiérrez pagou o serviço de um telegrama com uma nota falsa. O funcionário que a recebeu foi à pensão exigindo a restituição do dinheiro. A

¹⁷⁹ Artigo 263 do Código Penal de Portugal de 1886.

¹⁸⁰ ITÁLIA, Regio Decreto n. 6133 de 30 de giugno de 1889, *Che approva il testo definitivo del Codice penale per il Regno*.

¹⁸¹ Artigo 248 do Código Penal da Itália de 1889.

¹⁸² ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Vitalina Soeiro*, p. 19.

documentação é opaca sobre os primeiros passos de Vitalina na distribuição das cédulas falsas, mas essa situação visibilizou a proximidade dela com os recém-chegados, já que emprestou o valor pedido ao hóspede. Segundo a versão policial, após aceitar participar do negócio, ela teria convidado Cyro Ribeiro, seu funcionário, para passar notas falsas em troca de vinte mil réis, quase o valor do seu ordenado do mês. Quatro dias depois, ele foi preso em Santa Cruz, graças a uma denúncia anônima.¹⁸³

Após o interrogatório do suspeito, os agentes da polícia efetuaram uma busca na pensão, onde foi encontrada uma grande quantidade de cédulas falsas, uma pequena parte das quais estava na carteira da dona da casa e de Gutiérrez, enquanto o restante estava escondido em um ferro de engomar sob um colchão velho.¹⁸⁴ Também foi encontrado um código em espanhol cifrado na bota de Santos.¹⁸⁵ Dadas novas evidências, todos foram encaminhados para a 3ª delegacia auxiliar para maiores averiguações.

Como mencionado no primeiro capítulo, os inquéritos sobre moeda falsa eram abertos na delegacia distrital do bairro e depois passavam para a delegacia auxiliar, responsável por esse crime federal.¹⁸⁶ No caso da Vitalina, concluída a fase da denúncia feita pelo 27º distrito, foi o 3º delegado auxiliar quem chefiou todos os procedimentos com a ajuda de auxiliares chamados dos distritos sob sua responsabilidade. Isso era incomum, já que, por mais que sua função previsse a condução do caso, o regulamento policial de 1907, que organizava a polícia civil no Distrito Federal, afirmava que o delegado distrital era responsável por fazer as primeiras diligências, como dar busca ou fazer apreensões, prender os réus em flagrante e julgar corpos de delito.¹⁸⁷ Há mais de 5 anos atuando na polícia, a designação de Francisco Eulalio Nascimento, um funcionário mais experiente, para conduzir todo o caso indicava assim que havia uma preocupação das autoridades sobre essa ocorrência.¹⁸⁸

Ao observarmos a bagagem desse delegado, o momento da sua trajetória pessoal também chama a atenção. Nascimento havia conduzido várias investigações contra anarquistas como 1º delegado auxiliar do Rio de Janeiro.¹⁸⁹ Dois anos antes de assumir o caso da Vitalina, essa autoridade também havia participado da Conferência Sul-

¹⁸³ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Vitalina Soeiro*, p.10.

¹⁸⁴ 82 cédulas, sendo 28 de valor de 5000\$000 da 13ª série e 10ª estampa; 9 de igual valor, da 1ª série e 11ª estampa e 45 do valor de 100\$000, da 8ª série e 10ª estampa. A soma do valor chega a 24 contos de réis.

¹⁸⁵ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Vitalina Soeiro*, p.4.

¹⁸⁶ No artigo 1, a lei nº 515, de 3 de novembro de 1898, estabelece o crime de moeda falsa como um delito da Justiça Federal.

¹⁸⁷ Artigo 33 a 35 do decreto 6.440 de 30 de março de 1907.

¹⁸⁸ Em momentos em que o delegado não pode comparecer, quem assumiu as diligências foi o segundo delegado auxiliar, Aurelio Machado Portella de Figueiredo. A principal assinatura do documento, contudo é a de Nascimento.

¹⁸⁹ Ele atuou como primeiro delegado auxiliar entre 1917 e 1920. Três anarquistas e um vagabundo mimoseados com as respectivas passagens de proa. *Correio da Manhã*, 14 outubro 1920, p. 6.

Americana feita na cidade de Buenos Aires em 1920. Ele conhecia, portanto, o decreto de 1921, sua jurisprudência e possivelmente, aplicou-o na prática em anos anteriores sendo mais um sinal da influência da figura delitiva da associação na forma de conduzir esse tipo de caso.¹⁹⁰

Diferente de Quitéria, que foi considerada inocente desde o início pela maioria dos jornais, havia um certo consenso na imprensa sobre a culpa da Vitalina.¹⁹¹ As folhas se basearam assim em uma série de questões para ratificar a ideia de que ela fazia parte de uma “quadrilha de falsários” e que ela agia ativamente no crime. Ao analisar as ligações desse grupo de fabricantes e circuladores de dinheiro falso brasileiro, um dos papéis dela, conforme as folhas, era o de ser a “anfitriã” dos recém-chegados no Rio de Janeiro.¹⁹² Segundo o *Jornal do Brasil*, “ficou combinado que Moreno e Gutiérrez pagariam cem mil réis mensais” para as despesas.¹⁹³ A hospedagem dos visitantes estava, portanto, condicionada a um pagamento estabelecido por Vitalina. Cabia a ela deliberar quem ficava ou não, demonstrando, para os jornais, a sua participação consciente no negócio.

Uma matéria do periódico *Correio da Manhã* também reforça essa imagem de colaboração dela no crime. Segundo a notícia, Vitalina era uma “senhora inteligente e viva” que desconfiou, desde o início do envolvimento de Moreno com dinheiro falso, “obrigando-o falar a verdade”.¹⁹⁴ Após aceitar seu pedido para ser sua cúmplice, ela negociou, o recebimento de 50 % da venda das notas, chamando Cyro Ribeiro para ajudá-la na distribuição delas. Conforme o trabalho de Diego Galeano sobre a migração, o comércio e essas redes criminosas na América do Sul na virada do século XIX para XX, tal acordo era uma cifra elevada para o mercado de dinheiro falso, uma vez que o preço estipulado pela falsificação, oscilava entre 40% e 50% do valor nominal da cédula salientando, portanto, o envolvimento ativo da acusada na passagem do dinheiro falso.¹⁹⁵

Cabe ressaltar que o periódico *O Jornal* oferece outra versão sobre esse combinado. Segundo a matéria, não houve entendimento entre eles, o funcionário “foi uma vítima dos criminosos instalados na pensão Brasil-Uruguai” principalmente, de Vitalina, pois estavam todos de posse de muito dinheiro.¹⁹⁶ Independentemente de Ribeiro ter

¹⁹⁰ Eco da Conferência Policial de Buenos Aires. *A Noite*, 8 julho 1920, p.4; Contra o anarquismo. *O Jornal*, 10 fevereiro 1920, p. 3.

¹⁹¹ A polícia prende uma quadrilha de falsários. *O Paiz*, 14 setembro 1922, p. 2.

¹⁹² Diligência feliz de nossa polícia. *O Brasil*, 14 setembro 1922, p. 4; Mais dinheiro falso – o passador de moeda falsa Luiz Moreno confessa o crime. *Correio da Manhã*, 15 setembro 1922, p. 3; Os falsários em ação. *O Jornal*, 14 setembro 1922, p. 4; As falsificações do dinheiro brasileiro. *Diário da Noite*, 20 dezembro 1930, p. 1.

¹⁹³ Cédulas falsas de 100\$ e 500\$. *Jornal do Brasil*, 14 setembro 1922, p. 11.

¹⁹⁴ Mais dinheiro falso – a polícia apreende em Niterói 22:500\$000 em cédulas falsas e prende os passadores de michas, *Correio da Manhã*, 14 setembro 1922, p. 3.

¹⁹⁵ GALEANO, D., *El clan Chiarini*, p. 1303.

¹⁹⁶ Os falsários em ação. *O Jornal*, 14 setembro 1922, p. 4.

participado voluntariamente ou não, ambas as perspectivas reforçam a atuação da suspeita no crime.

Todas as evidências acima apontam que vários periódicos identificavam Vitalina Soeiro como um ponto chave para a distribuição local do dinheiro falso fabricado no Rio de Prata. A hospedagem dos criminosos, a negociação da sua partidos ganhos e o convite a Ribeiro são indícios que os jornais mobilizaram para defender que possuía uma intenção dolosa nos seus atos e que não havia sido enganada por terceiros. O uso recorrente da noção de “quadrilha” de falsificação de dinheiro, cujos membros eram ligados por laços de cumplicidade que transcendiam o território brasileiro, reafirmava a narrativa do envolvimento consciente. Segundo uma revista que discutia assuntos policiais da época, “os moedeiros falsos formam sempre associações, (...) oferecendo assim maior resistência à ação da lei”.¹⁹⁷

No intuito de questionar essa perspectiva apresentada pelas folhas, também foi consultada a narrativa do caso pelas autoridades judiciárias e policiais que se ocuparam do processo criminal. Os autos, como explicamos na introdução, se encontram no Arquivo da Justiça Federal do Rio de Janeiro. Além dos réus, estão envolvidas oficialmente dez pessoas no crime, sendo três delas consideradas informantes, e o resto, testemunhas. Ao todo, são 207 páginas, mas algumas partes faltam e estão ilegíveis.¹⁹⁸

O uso do processo criminal como fonte enriquece a análise sobre esse delito, abrindo espaço, por meio dos depoimentos, para a compreensão das relações traçadas pelos acusados. Como menciona Galeano no seu livro sobre a história do famoso falsário Georges Raimbault, o desenvolvimento dos meios de transportes e de comunicação permitiu com que imigrantes, insatisfeitos nos seus países de origem, buscassem melhores condições de vida na América.¹⁹⁹ Com as sociedades implementando um padrão monetário nacional orientado para o consumo, a fabricação de dinheiro falso se tornou um meio de ganhar a vida empregado, principalmente pelos mais vulneráveis. Embora esses criminosos agissem, muitas vezes, em grupo, a distribuição das cédulas falsas não era resultado de uma “rede organizada”, mas dependia de vínculos de confiança, traições e suspeitas entre os seus membros, que disputavam entre si a venda das mercadorias.

Apesar da busca por lucro nesse negócio, este trabalho utiliza o crime da Vitalina para compreender a representação da participação feminina nos círculos elevados dessa infração era influenciada por eixos de raça, classe e gênero, interferindo na forma como

¹⁹⁷ Uma quadrilha de moedeiros falsos – A fabricação dos nossos valores circulantes. *Vida Policial*, 23 maio 1923, p.19.

¹⁹⁸ Não possui a parte do resultado das apelações e a decisão do Juiz Federal da 1ª Vara.

¹⁹⁹ GALEANO, D., *Un artista del delito*, p. 195.

o caso era retratado. Em seguida demonstraremos que a supervalorização dada pela imprensa e por autoridades judiciárias ao funcionamento das redes delitivas de moeda falsa tende a transformar todas as transações monetárias em laços de cumplicidade, ignorando os vínculos econômicos, de solidariedade étnica e interesses pessoais centrais para a compreensão do delito.

A construção da imagem de Vitalina como criminosa também está presente nos autos do seu processo. Mesmo sem antecedentes criminais e sendo analfabeta,⁹ das 10 testemunhas que se apresentaram deram depoimento afirmando seu envolvimento na falsificação, enquanto Quitéria, também sem histórico anterior e formação, foi considerada inocente por 4 dos 17 depoentes. Tal divergência é significativa, pois, diferente de Quitéria, que era uma mulher branca e europeia, a descrição de Vitalina como “senhora morena pálida” demonstra que a dona da pensão era uma mulher negra e brasileira, estando sujeita a olhares racistas daqueles que acompanhavam o caso.²⁰⁰

A questão da culpabilidade racial em delitos era intensamente debatida por intelectuais brasileiros. Um médico maranhense criminologista da época defendia a criação de uma legislação atenuada para grupos raciais, considerados inferiores, como os negros, mestiços e indígenas. Para ele, a população afrodescendente não apresentava o mesmo grau de desenvolvimento físico e psíquico que a raça brancacivilizada, devendo ser tutelada pelo Estado e vigiada pela polícia. Sobre as mulheres negras, em especial, afirmava que eram “naturalmente incontrolláveis, insaciáveis, sexualmente disponíveis e péssimas mães”, atribuindo-lhes a tendência de cometer crimes.²⁰¹

Apesar de essa questão racial não ser explicitamente abordada no processo da Vitalina, apenas dois depoentes foram convocados para falar sobre aspectos morais da sua vida. A primeira testemunha, Antônio Bordalo, um negociante local, afirmou que não sabia de nada que depusesse contra ela anteriormente a esse fato. A segunda testemunha, Arminda Santos, sua inquilina, concentrou-se no presente da acusada, mencionando a existência de uma filha adotiva de 16 anos chamada Celia. É significativo, portanto, que essa criança não tenha sido intimada para depor a favor da mãe e ninguém mais tenha aparecido em sua defesa além do seu filho, Santos. Vitalina era casada com João Soeiro, um foguista uruguaio, e há algum tempo, devia residir no Rio de Janeiro para administrar uma pensão local. Essa falta de pessoas que pudessem falar bem dela mostra os poucos vínculos que tinha no cenário carioca prejudicando a sua defesa.

O local onde ficava a pensão também reafirmava a suspeita sobre ela. A habitação

²⁰⁰ A expressão “senhora morena pálida” é atribuída a Vitalina no depoimento do telegrafista sobre a conversa com Santos na pensão.

²⁰¹ FRANKLIN, N. I. C., *Raça e gênero na obra de Nina Rodrigues*, p. 155.

ficava no centro, próximo das barcas e era um dos poucos comércios da rua Marquês de Caxias.²⁰² Naquela época, Niterói passava, de acordo com por uma reforma urbana, mobilizada pelo prefeito Rodolfo Villanova Machado, que fazia intervenções urbanísticas no território para acabar com os prejuízos causados pela Revolta da Armada e transformar a cidade em capital do Estado.²⁰³ Apesar de a rua de Vitalina enfrentar diversos problemas infraestruturais como a falta de segurança e higiene, ainda era arriscado passar uma cédula falsa perto de casa. Dessa forma o fato de a passagem das notas, na maioria das vezes, ter ocorrido longe do entorno foi algo duvidoso apontado pelos agentes.

Além do gênero e da raça, a classe também é um elemento importante para utilizado para construir sua intenção dolosa e o seu papel no delito. Diferente de Quitéria, que trabalhava com o amante, Vitalina era dona de um negócio e ainda complementava a renda vendendo quentinhas na região. Casada com um marido, que parecia passar a maior parte do tempo fora, e morando com seu filho desempregado, era ela quem administrava o negócio e provavelmente, sustentava acasa. Tal posição poderia disfarçar a distribuição de cédulas falsas, uma vez que ocultava o real motivo das compras no comércio, das andanças constantes do seu empregado na cidade e da estadia dos hóspedes recém-chegados. Seu poder econômico, a negociação com Ribeiro e a nota falsa que ela deu em um armário foram os elementos mobilizados pelo delegado para sustentar ideia de uma participação consciente dela no crime.

Ao recuperar as ligações do crime desde o Uruguai, o processo nos permite analisar também o mercado de moeda falsa no Rio de Janeiro naquele momento. Como mencionado, o evento do Centenário movimentou muitas pessoas, vindas do interior e do exterior, para gastar na Capital Federal, querendo ver as comemorações. Conforme afirma Gladys Ribeiro, em um estudo sobre o censo de 1920, cerca de 20,8% da população carioca era estrangeira, possivelmente aumentando essa proporção com a efeméride.²⁰⁴ As disputas por oportunidades de trabalho, produtos alimentícios e locais de moradia devem ter se acirrado ainda mais no período da festividade. Embora o cenário de carestia fosse propício para a distribuição de dinheiro falso, não se pode reduzir todas as transações monetárias feitas pela suposta quadrilha a laços de cumplicidade, havia outros motivos também centrais que motivaram o delito.

Um dos primeiros sinais dessa questão é a cobrança pela estadia da pensão. Mesmo sendo seu antigo colega da Marinha que convidou, Gutiérrez pagou, assim como Moreno,

²⁰² A maioria dos residentes ali eram funcionários públicos ou prestadores de serviços particular.

²⁰³ BEZERRA, M. C. C., *Britânicos e alemães em Niterói*, p. 76

²⁰⁴ RIBEIRO, G. S., *O imigrante e a imigração Portuguesa no Acervo da Justiça Federal do Rio de Janeiro (1890-1930)*, p.124.

o valor de cinquenta mil réis mensais pela casa e pela comida em notas verdadeiras. Como 100 mil réis era metade do preço do aluguel de um quarto nesse estabelecimento, a quantia dada era significativa para auxiliar no custeio das despesas de Vitalina. O acordo entre eles revelava, portanto, que nem tudo se resumia a solidariedade em prol da realização do crime, mas havia interesses econômicos que não tinha ligação com ele.

Outro indício de que diferentes interesses influenciavam na distribuição de notas falsas é a aproximação da dona da pensão com Moreno e Gutierrez. Apesar de ser do Rio Grande do Sul, como mencionado, Vitalina era casada com um uruguaio e o seu próprio filho era natural de lá, sugerindo que ela deve ter morado em algum momento da sua vida naquela região. Dessa forma, a solidariedade étnica e a amizade entre Santos e Gutiérrez talvez tenham sido prováveis fatores de influência na sua escolha como a “anfitriã” no Rio de Janeiro.

Um dos diferenciais de Vitalina em relação aos outros suspeitos é a relação dela com Cyro Ribeiro. Segundo o depoimento dele, há um mês, morava e trabalhava na pensão como “doméstico” realizando tarefas como “carregar marmitas (...) e fazer alguns serviços leves na casa”.²⁰⁵ Além do provável bom relacionamento entre ambos, cabe destacar que esse empregado distribuía cédulas falsas com certa frequência, enquanto transportava as quentinhas feitas por ela e não protestou em receber menos pela venda das notas ou pelas instruções sobre como elas deveriam ser distribuídas, “em um local bem afastado”. O vínculo econômico entre patroa e funcionário foi fundamental para a formação dessa “parceria”. Talvez se não houvesse esse contato anterior, ele não teria sido convidado a participar ou teria feito altas exigências para isso.

Nove anos depois, Ribeiro era acusado de estar novamente associado a cédulas falsas.²⁰⁶ Dessa vez, Angelina Silva, sua amante, utilizou uma nota falsa de cem mil réis para pagar um restaurante na Estrada de Ferro Central do Brasil e a polícia o acusou de ser o provedor dela. Mais uma vez, é possível identificar vínculos pessoais sendo considerados nas escolhas de novos colaboradores.

Sobre Santos, também existe uma questão econômica central que influenciou o seu envolvimento com o mercado de moeda falsa. Além da amizade com Gutiérrez, o seu antigo emprego facilitava a distribuição das cédulas na circulação. No depoimento do telegrafista sobre a discussão entre ele e o acusado, o funcionário afirmou que o suspeito “trajava mescla” e “desfez-se em desculpas (...) por ser ele e o seu companheiro, representantes da missão uruguaia no festejo de Centenário (...)” e o almirante não poder

²⁰⁵ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Vitalina Soeiro*, p. 11.

²⁰⁶ Membros de uma antiga quadrilha de falsários. *A Noite*, 4 dezembro 1931, p. 1; Mais uma vez em cena os nomes de membros de uma famosa quadrilha de falsários. *Diário de Notícias*, 5 dezembro 1931, p. 3.

saber dessa situação.²⁰⁷ Uma mentira que demonstrava que ele utilizava a sua posição de ex-oficial da Marinha, sua nacionalidade e o evento em si para passar credibilidade sobre suas ações.

Cabe ressaltar um último fato sobre o caso. No interrogatório, chama a atenção que Vitalina e seu filho não incriminaram um ao outro até o final do processo. Perguntada sobre a participação de Santos, a dona da pensão afirmou que “ignorava (...) a parte que tocava a Juan”.²⁰⁸ Por outro lado, ele diminuiu o desenvolvimento da sua mãe justificando que ela foi “seduzida” por Gutiérrez e Moreno.²⁰⁹ Ambos, portanto, defenderam-se acima dos laços de cumplicidade estabelecidos com o resto, demonstrando que o parentesco também era uma questão central para pensar esse tipo de crime.

Como mostra o caso da Vitalina, o principal alvo dessas “criminosas” eram os donos das casas comerciais da região. Mais da metade das pessoas chamadas para depor no inquérito dela como testemunhas eram negociantes ou empregados que haviam sido prejudicados pela ação da suposta quadrilha.²¹⁰ Eles alegavam que não reconheciam a falta de veracidade da cédula, pois “conheciam mal o dinheiro brasileiro”, ou não suspeitavam por “ser perto da hora de fechar”, revelando outros fatores que também influenciavam na circulação da moeda falsa nas transações comerciais.²¹¹

Uma vez que as testemunhas foram ouvidas, as cédulas reputadas como falsas e os réus confessado suas participações, as provas existentes nos autos eram, de acordo com o delegado auxiliar, “esmagadoras”. Segundo Nascimento, “a cada um” tocava uma determinada parte dos “proveitos adquiridos no criminoso negócio”.²¹² Nesse sentido, todos foram acusados de serem introdutores de notas falsas e um pedido de prisão preventiva dos réus foi entregue ao juiz substituto da Vara Federal, Henrique Vaz Pinto Coelho, por se tratar de um crime inafiançável.²¹³

Na Justiça, diferente de outros casos, o magistrado fez uma alteração na acusação nos membros da “quadrilha”. Ao iniciar a formação da culpa, Coelho atribuiu o papel de autor do crime para Vitalina, Moreno e Gutierrez, enquanto Ribeiro foi considerado apenas um cúmplice.²¹⁴ Tal mudança estava de acordo com a legislação federal, que previa

²⁰⁷ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Vitalina Soeiro*, p. 48.

²⁰⁸ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Vitalina Soeiro*, p. 20.

²⁰⁹ Ambos dividiam os mesmos advogados.

²¹⁰ O resto eram agentes da polícia que estavam acompanhando o processo ou civis, comerciantes locais, chamados para presenciar as buscas.

²¹¹ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Vitalina Soeiro*, p. 22.

²¹² ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Vitalina Soeiro*, p. 114.

²¹³ Todos foram incurso no artigo 13 da lei 21110 de 30 de setembro de 1907.

²¹⁴ Vitalina, Moreno e Gutierrez foram incurso no artigo 13 da lei 2110 de 30 de setembro de 1909 em referência ao artigo 18 § 1 do Código Penal. Por outro lado, Ribeiro foi incurso no artigo 13 em referência ao art 13 da lei 2110 de 30 de setembro de 1909 com referência ao artigo 21 parágrafo 1 do Código Penal.

que “quando o delinquente fosse maior de 14 e menor de 17 anos, o juiz lhe aplicaria as penas de cumplicidade”.²¹⁵ Embora fosse um mecanismo determinado pela jurisprudência, a discussão sobre a culpabilidade do seu funcionário antecipou a estratégia do advogado de Vitalina para inocentá-lo crime.

Ao observar os depoimentos que a dona da pensão e os outros deram perante o juiz, percebe-se que ela e o seu defensor tentaram eximi-la da responsabilidade acusando outros do grupo. Em um primeiro momento, alegaram que as cédulas falsas utilizadas por Vitalina foram dadas por Moreno como pagamento da pensão e que ela “estava convencida que (...) eram verdadeiras”. Depois, sobre o convite a Ribeiro para participar da moeda falsa, defenderam que, na verdade, o funcionário “tirou do quarto” de Moreno e Gutiérrez o dinheiro falso, enquanto eles dormiam, e o distribuiu nos comércios acusando-a depois ser pego.²¹⁶

Por outro lado, o defensor do seu funcionário refutou essas informações afirmando que nenhuma das testemunhas falou nada que culpasse Ribeiro. Em seguida, mencionou que seu cliente tinha “o pão de cada dia como (...) suprema ambição”, uma vez que socorria sua velha mãe, que “enferma sofre com a infeliz situação do seu filho no cárcere”.²¹⁷ Independentemente de ser verdadeira ou falsa essa afirmação, novamente a questão financeira aparece como central para justificar a sua intenção dolosa, reforçando o que foi analisado sobre essa influência.

Após considerar essas falas, Coelho decidiu pela culpabilidade dos acusados. Segundo ele, depois das diligências feitas pelo inquérito policial, não havia dúvidas sobre o “concerto criminoso” e sobre “a parte que a cada um dos denunciados tocou para a sua efetivação”. Insatisfeitos com o resultado, o procurador criminal da República apelou para o aumento da pena dos sentenciados, enquanto Federico Gutiérrez, por intermédio do seu defensor, pediu transferência para o Hospital dos Alienados pois, possuía “um estado de saúde mental precário”.²¹⁸ O caso ganhava assim uma reviravolta sendo direcionado para a alçada de um segundo juiz federal, o magistrado Olympio de Sá Albuquerque Brandão.

O maço desse processo criminal não está completo, porém é possível acompanhar o final da apelação pela imprensa. Segundo o periódico *O Jornal*, Brandão aumentou as sentenças anteriores, menos a de Cyro, e recursou o pedido de mudança de Gutiérrez. Segundo o jornalista, o uruguaio “foi tido como imbecil, mas não irresponsável”.²¹⁹

²¹⁵ Artigo 65 do Código Penal de 1891.

²¹⁶ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Vitalina Soeiro*, p.184-185.

²¹⁷ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Vitalina Soeiro*, p. 178-179.

²¹⁸ ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Processo contra Vitalina Soeiro*, p. 178.

²¹⁹ Os falsários condenados. *O Jornal*, 10 janeiro 1923, p. 4.

4.2

“Falsários conhecidos” na *Vida Policial*

As surpresas do caso Vitalina não cessaram após seu desfecho. Em 1925, ele aparecia novamente como assunto em uma revista chamada *Vida Policial*. Nesse artigo, um autor desconhecido identificou a dona da pensão como um ponto chave para a distribuição local do dinheiro falso fabricado no Rio de Prata. A hospedagem dos criminosos, o convite a Ribeiro e as conexões com George Raimbault, um famoso fabricante de dinheiro falso, preso em Buenos Aires, dez dias depois do crime, são indícios que o artigo mobilizou para argumentar que ela possuía uma intenção dolosa em seus atos e não havia sido enganada por terceiros.²²⁰ Embora a notícia tenha sido produzida posteriormente à investigação, analisá-la é fundamental para reforçar a ideia de que atribuíam uma dimensão associativa ao crime de moeda falsa.

Segundo Elena Shizuno (2011), a revista *Vida Policial* foi publicada pela primeira vez em março 1925 e circulou semanalmente até fevereiro de 1927. Dirigida por um jurista e um inspetor de segurança, sua origem estava vinculada à ampliação e a modernização dos meios de comunicação, bem como à transformação das editoras em empresas jornalísticas. Com um gênero sensacionalista e popular, seus textos tinham como objetivo, de acordo com a autora, retratar uma realidade, através de históricas ficcionais e casos reais, visando educar a população sobre o crime e os criminosos.²²¹

Em relação à linha editorial dessa publicação, Shizuno reconhece na sua pesquisa uma divisão principal entre matérias memorialistas, cujo “viés da análise era sempre condenatório da prática transgressora e celebradora da eficácia profissional da polícia” e matérias descritivas, escritas sob a perspectiva do criminoso contando a vida dele e as motivações para o crime.²²² Sob uma leitura criminologista positivista, a revista construía assim perfis ideais de detetives, que utilizavam a razão e a intuição beirando ao heroísmo, e de criminosos, considerados anormais, através de uma lógica geneticista e estereotipada.

A matéria sobre o caso da Vitalina se encaixava no perfil das notícias memorialistas, que retomavam casos com o fim de depreciar os criminosos e falar bem da polícia. Como mencionado, ela não foi assinada, porém é possível deduzir algumas crenças do seu autor a partir da sua escrita e do estilo da revista.

²²⁰ Em 14 de setembro de 1922, Raimbault foi preso em Buenos Aires por tentar produzir notas de 50 \$ e 500\$ réis. Para mais informações consultar: Falsificação de moeda brasileira. *A Federação*, 1 abril 1924, p. 5.

²²¹ SHIZUNO, E. C., *A revista vida policial (1925-1927)*, p. 15.

²²² SHIZUNO, E. C., *A revista vida policial (1925-1927)*, p. 47.

A primeira informação que chama a atenção é o título da notícia, “*Uma quadrilha de moedeiros – a fabricação dos nossos valores circulantes – os falsários conhecidos*”. A leitura dele nos permite reconhecer que a matéria estava alinhada com o editorial da revista. Dessa forma, tal como o propósito da publicação, ela se propunha a falar sobre o crime, especialmente, a falsificação de dinheiro e os criminosos por trás dela através de um caso.

Outro fator fundamental para a compreensão da matéria é a interpretação do seu autor. Conforme ele escreveu no texto, “todo malfeitor tem uma certa especialidade, escolhida geralmente, segundo a profissão que exerce ou adquirida no meio que frequenta”, mas os fabricantes de moeda falsa eram a “aristocracia dos malfeitores” se achando entre indivíduos de todas as classes que “possuem certa noção científica”.²²³ Tal interpretação reafirma o nosso posicionamento anterior de que as pessoas, acusadas de estarem envolvidas com moeda falsa, eram representadas pela imprensa como um grupo unido para esse fim, onde cada um tinha o seu papel. Dessa forma, a pessoa por trás do artigo também estava em contato com obras, como a relatório do delegado auxiliar, o texto de Elísio de Carvalho e a jurisprudência do decreto de 1921, citados anteriormente.

Esse olhar atualizado sobre o universo criminal também se expressava na escolha do caso Rimbault para discutir a falsificação de dinheiro. Segundo Galeano no seu livro sobre esse falsário, ele era um fotógrafo francês que migrou para a Argentina em 1887, aproveitando as políticas de financiamento de passagens para o país. Em Buenos Aires, utilizando seus conhecimentos técnicos, tornou-se falsário em uma rede de imigrantes de mesma nacionalidade e experiência em fotografia.²²⁴ Após a sua primeira tentativa de falsificação de bilhetes de bancos em 1894, foi preso, cumprindo parte da pena na Argentina e o resto em desterro no Uruguai. Em Montevideu, recebeu um convite de conhecidos próximos para começar a fabricar dinheiro brasileiro iniciando assim uma longa história com a polícia desse país.

Em 1922, ano do crime da Vitalina, Rimbault era reincidente e acumulava três prisões anteriores. Dessa vez, de acordo com Galeano, as autoridades apenas suspeitavam que as notas falsas circulando no mercado argentino eram de sua autoria. Após revistarem sua casa, a descoberta de cédulas falsas brasileiras de 50 \$ e 500 \$ mil réis levou-o novamente ao cárcere.²²⁵ A associação precipitada entre esse episódio e a suposta quadrilha de falsário de Niterói talvez esteja ligada ao contexto histórico que o delito

²²³ Uma quadrilha de moedeiros falsos – A fabricação dos nossos valores circulantes – os falsários conhecidos. *Vida Policial*, 23 maio 1923, p. 18-19.

²²⁴ Para mais informações, consultar: GALEANO, D., *Un artista del delito*, p. 205-206.

²²⁵ Falsificação de moeda brasileira. *A Federação*, 1 abril 1924, p. 5.

ocorreu.

Segundo o jornal *O Paiz*, naquele momento, “embaixadas estrangeiras nos visitavam, trazendo as saudações dos governos de seus países” pelo Centenário da Independência.²²⁶ Conforme afirma Motta (1992), um dos objetivos principais da comemoração dessa efeméride era reafirmar o prestígio nacional, apresentando as possibilidades de investimento no Brasil.²²⁷ Ao mesmo tempo, em que gerava reconhecimento, a efervescência das festividades também levantava questionamentos sobre o tipo de nação construída e o projeto de modernização implementado.²²⁸ Nesse sentido, o caso de Vitalina ter ganhado cobertura na imprensa demonstra a sua importância pelos jornais, frente a outros que ocorreram no mesmo ano e aos acontecimentos do país.²²⁹

As fotos colocadas na notícia oferecem outra explicação para essa associação. Não se pode afirmar com certeza que os retratos de Rimbault, Vitalina, Gutierrez e Moreno são de 1922, ano da prisão de todos, mas elas indicam que as fontes consultadas pelo autor da revista *Vida Policial* vieram do Gabinete de Identificação e Estatística da Argentina ou do Brasil.²³⁰ Segundo Galeano e Ferrari, em 1882, Alphonse Bertillon criou um sistema antropométrico baseado nas medidas corporais de indivíduos após os 29 anos de idade, suas marcas particulares (tatuagens e cicatrizes); e finalmente, uma fotografia de frente e de perfil. Esse método foi adotado em vários lugares do mundo, incluindo, os países mencionados. Dessa forma, o autor da matéria tinha acesso a informações privilegiadas da polícia sobre o caso, mas isso não explicava a suposta ligação traçada por ele entre os dois.

²²⁶ Casos de polícia – mais dinheiro falso - Os três passadores de dinheiro confessam tudo – Há uma fábrica de cédulas falsas em Montevideu ou Buenos Aires. *O Paiz*, 16 setembro de 1922, p.4.

²²⁷ MOTTA, M., *Exposição Internacional do Centenário da Independência do Brasil*, p. 1.

²²⁸ Grandes periódicos criticavam problemas estruturais presentes no país, como as elevadas taxas de analfabetismo de alguns estados e a situação das crianças abandonadas na Capital Federal. Algarismos que entristecem. *O Paiz*, 16 janeiro 1922, p.1; Infância abandonada. *O Jornal*, 14 janeiro 1922, p. 1.

²²⁹ Naquele ano, os jornais documentam que aconteceram mais 2 casos de mulheres, acusadas de falsificar dinheiro, mas todos tiveram pequena cobertura pelos jornais.

²³⁰ Rimbault já havia sido preso logo essa foto poderia ser da Argentina. Por outro lado, Vitalina, Gutiérrez e Moreno não tinham antecedentes criminais na imprensa e nem no processo, podendo as fotos serem do Brasil.



Figura 6 – Foto de George Rimbault retirada de uma matéria da revista *Vida Policial*, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18.



Figura 7 – Foto de Juan Villanova Santos retirada de uma matéria da revista *Vida Policial*, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18.



Figura 8 – Foto de Federico Washington Gutiérrez retirada de uma matéria da revista *Vida Policial*, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18.



Figura 9 – Foto de Cyro Ribeiro retirada de uma matéria da revista *Vida Policial*, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18.



Figura 10 – Foto de Federico Washington Gutiérrez retirada de uma matéria da revista *Vida Policial*, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18.



Figura 11 – Foto de Vitalina Soeiro retirada de uma matéria da revista *Vida Policial*, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18.



Figura 12 – Foto de Geronymo Pigatti retirada de uma matéria da revista *Vida Policial*, na edição do dia 23 de maio de 1925, na página 18.

Outro elemento que chama a atenção nessa matéria é a menção a Jeronimo Pigatti.²³¹ Segundo o jornal *O Paiz*, esse proprietário italiano de 52 anos possuía uma longa ficha de antecedentes criminais, sendo um dos seus principais feitos o roubo de 250\$ réis do Banco do Brasil.²³² Um ano antes do crime do Centenário, esse caso ganhou repercussão porque, além da alta quantia envolvida, havia a participação de várias pessoas, principalmente estrangeiros na importação uma máquina para falsificar dinheiro brasileiro. Tal como ocorreu com o caso de Vitalina, Pigatti era retratado pelo jornal *Correio da Manhã* como sendo “da escolade Afonso Coelho”, cúmplice de uma quadrilha de matadores, ladrões e falsificadores reforçando a crença em uma dimensão associativa nos crimes de moeda falsa.²³³

Ao considerar todas as evidências apresentadas, torna-se claro que o autor da notícia tinha acesso privilegiado a informações não acessíveis a qualquer membro da imprensa ou ao público em geral, indicando sua proximidade com as autoridades policiais. Em consonância com uma perspectiva criminológica, a antropologia física e a jurisprudência do decreto de 1921, seu objetivo era analisar crime de moeda falsa, buscando retratar a realidade e traçar o perfil de seus criminosos por meio do caso Raimbault. No entanto, ao vincular as histórias de Raimbault, Vitalina e Pigatti, o autor reproduziu um olhar estereotipado que associava o crime de falsificação a uma “grande indústria criminosa”, onde cada membro tinha seu papel definido. O uso frequente do termo “quadrilha” para descrever os falsificadores, cujos laços de cumplicidade

²³¹ Ambas as denominações aparecem na Hemeroteca Digital: Geronymo Pigatti ou Jeronymo Pigatti.

²³² Segundo o jornal *O Paiz*, ele participou do assalto à casa dos Matarazzo, um derrame de notas falsas no Rio de Janeiro que vinham de Montevideu, um caso de contrabando de sedas no Centro do Rio, do assalto no Arsenal da Marinha e do assassinato dos irmãos Fuoco. Para mais informações, consultar a matéria: Casos de polícia. *O Paiz*, 23 agosto 1921, p. 5.

²³³ Tópicos e Notícias. *Correio da Manhã*, 9 maio 1923, p. 4.

transcendiam as fronteiras brasileiras, reforçava a narrativa de envolvimento consciente e tendia a criminalizar as mulheres envolvidas nesses negócios, uma vez que era suposto que elas não tinham outros vínculos para além da cumplicidade.

Em relação aos homens, a questão fica mais complicada. Através da análise do clã Chiarini, vimos que eles eram frequentemente retratados como figuras estratégicas, sofisticadas e quase empresariais em suas práticas ilegais. Segundo o artigo analisado, as redes de falsificação eram vistas como uma extensão dos circuitos comerciais legítimos, empregando termos como “mercadoria” para bilhetes falsos e “capitalistas” para investidores. Isso indica uma tentativa de normalizar ou até glorificar as atividades dos falsificadores masculinos, muitas vezes descritos como especialistas técnicos ou “artesãos” altamente habilidosos, enquanto as mulheres eram marginalizadas ou vistas como subordinadas nesses sistemas.

5

Considerações finais

Esta dissertação analisou três casos de falsificação de dinheiro, cujos processos se encontram no Arquivo da Justiça Federal. Foram amplamente divulgados pela imprensa, para investigar a participação das mulheres em crimes de falsificação de dinheiro nas primeiras décadas do século XX no Rio de Janeiro. Os casos foram selecionados pela riqueza das fontes e por terem resultado na condenação das acusadas, contrastando com a predominante absolvição nesse tipo de crime.

No primeiro capítulo, examinamos o processo criminal de Quitéria de Jesus, de 1907, identificando-o como foi eximida da responsabilidade pelas autoridades por ser supostamente incapaz devido ora a sua falta de instrução, ora a manipulação dos outros. Ao cruzar os autos do processo contra Quitéria com documentação policiais e jornalísticos, além de dialogar com a historiografia sobre o dinheiro, refutamos essa interpretação de irresponsabilidade, demonstrando que ela refletia mais os pensamentos da época do que compreendia as ações dessas criminosas.

Ao trabalhar na roça do seu companheiro e reivindicar para si um dinheiro que poderia ou não ser seu, o caso da Quitéria ilustrou como mulheres pobres tinham certo poder de compra e liberdade para decidir como gastar seus recursos pecuniários. Longe de ser irresponsável, como alegavam as autoridades, Quitéria fazia usos estratégicos do dinheiro para negociar relações de dependência afetiva e econômica dentro, fora e nos limiares da esfera doméstica. Desse modo, condições como o analfabetismo não impediam ela e nem outras acusadas de estarem inseridas nos circuitos econômicos do cotidiano e negociarem ativamente seus interesses com autoridades, vizinhos e denunciante.

Além disso, identificamos com o caso da Quitéria que as mudanças nas legislações contra o dinheiro falso incidiram nas relações sociais do mercado das notas falsas, na sua criminalização e na ação da justiça. Em um tempo de incerteza sobre o regime republicano, a criação da lei nº 1785 de 1907 foi fruto da percepção pública de que a moeda falsa estava fora de controle e resultou em um aumento dos casos de falsificação naquele período.

Por sua vez, no segundo capítulo, a análise da prisão de Julieta Romeu da Costa em 1916 nos permitiu acompanhar as novas alterações legislativas sobre esse crime e seus efeitos na segunda década do século XX. Como a lei de 1909 criou categorias delitivas que puniam práticas que não exigiam o domínio de um conhecimento técnico, aumentou o número de casos envolvendo mulheres, uma vez que a maioria era introdução. A preocupação contínua das autoridades sobre esse tipo de crime sobrecarregou os juízes,

levando-os a priorizar determinados casos em detrimento de outros, influenciando diretamente no encerramento dos processos. Desse modo, o processo de Julieta demonstra como se abria uma margem de incerteza e discricionariedade nos julgamentos.

Em relação ao comportamento de Julieta, novamente é possível identificar uma participação feminina ativa nas transações econômicas. Ao escolher a perfumaria Farré para entregar o dinheiro, se negar a apresentá-lo quando interpelada e tentar justificar a origem da moeda falsa com a situação do seu marido na guerra, ela mostrava que, tal como Quitéria, tomava decisões em prol do seu interesse e conforme as circunstâncias atribuía usos sociais ao dinheiro. Então por que o resultado foi diferente em ambos os processos?

A resposta para esta pergunta aparece de maneira mais clara quando analisamos o caso de Vitalina Soeiro no terceiro capítulo. Embora tenha acontecido na segunda década do século XX, as fontes sobre essa investigação foram cruciais para compreender complexidades que atravessavam as mulheres, acusadas de estarem envolvidas com falsificação de dinheiro.

Como mencionamos, o caso da Vitalina Soeiro chegou à delegacia por meio de uma denúncia anônima que sugeria que Cyro Ribeiro estava distribuindo notas falsas em comércios locais na região de Santa Cruz a pedido dela. Ao longo do processo, essa versão da polícia sobre o envolvimento da dona da pensão foi sendo ampliada conforme mais evidências foram encontradas. Nessa narrativa, construída por agentes policiais e corroborada pela imprensa, ela era vista com peça-chave de um grande esquema de distribuição de notas falsas na América do Sul. Apesar das tentativas dessas autoridades de reforçarem a ideia da existência de redes delitivas organizadas e estratégicas, neste capítulo a questionamos demonstrando como eram criminalizadas as mulheres.

Ao analisar a cobertura feita pela revista *Vida Policial* em 1925, identificamos que a figura delitiva de associação criminosa, mobilizada por juristas e jornalistas, não era prevista no Código Penal vigente. A apropriação dessa categoria jurídica e a sua supervalorização na interpretação do crime ignorou os vínculos econômicos, sociais e de solidariedade étnica que essas mulheres também criavam na sua interação com outros membros da sua suposta quadrilha. Então por que Quitéria foi considerada incapaz enquanto, Vitalina e a Julieta foram consideradas culpadas?

Não existe uma resposta definitiva para essa pergunta. É significativo dizer que além das variáveis mencionadas, as tensões de raça, classe e gênero impactaram de maneira incisiva a vida dessas três mulheres. Talvez Quitéria como uma mulher, branca, estrangeira, doméstica, rural e mãe despertou um olhar mais compassivo moralmente dos agentes envolvidos do que Vitalina que possuía as mesmas características, porém era

negra, levando-a a única absolvição das três após apelação enviada ao Supremo Tribunal Federal.

Embora nosso objetivo seja analisar o papel dessas mulheres na circulação de dinheiro falso, seria equivocado deixar de lado as figuras masculinas e as relações de gênero que se davam nesses encontros. Segundo o trabalho de Galeano sobre a trajetória do “clã Chiarini”, uma família de falsários italianos, enredada no mercado de falsificação de dinheiro no espaço Atlântico no final do século XIX e início do XX, as redes delitivas de falsificação de dinheiro envolvendo homens eram interpretadas também como um grande negócio, porém diferente das mulheres, seus membros eram vistos como capitalistas e até admirados por qualidades que elogiavam valores masculinos de risco e aventura.²³⁴ Tal diferença ilustra como homens e mulheres, independentemente da posição em que se encontravam no circuito de moeda falsa, eram atribuídos diferentes valores, não pela sua capacidade de manusear ou produzir as notas, mas por um olhar enviesado, principalmente, da polícia e da imprensa.

A análise dos casos extremos de Vitalina Soeiro, Quitéria de Jesus e Julieta Romeu da Costa, este trabalho iluminou as complexas dinâmicas de poder e as relações sociais que envolviam essas mulheres, revelando uma rede de interações que extrapolava o ato de falsificar e circular dinheiro falso. As histórias dessas mulheres sublinham a necessidade de reconsiderar as narrativas históricas que frequentemente marginalizam ou simplificam a participação feminina em crimes econômicos.

Em suma, este trabalho contribuiu para uma compreensão mais rica e nuançada das relações de gênero e da agência econômica feminina na história social do crime na Primeira República. Ao destacar a importância das mulheres nas redes de falsificação de dinheiro, a dissertação desafia visões tradicionais e abre caminho para novas pesquisas sobre o papel das mulheres na economia informal e no mundo do crime. O estudo também ressalta a importância de uma abordagem que considere as múltiplas identidades e experiências dessas mulheres.

²³⁴ GALEANO, D., *El clan Chiarini*, p. 1315.

6

Referências bibliográficas

ABELSON, Elaine S. *When ladies go a-thieving: Middle-class shoplifters in the Victorian department store*. Oxford University Press, USA, 1992.

ABREU ESTEVES, Martha de. *Meninas Perdidas. Os Populares e o Cotidiano do Amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

ALVAREZ, Marcos Cesar. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)*. Tese (Doutorado). São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1996.

ALVES, Eduarda Carvalho de Castro. *A história das mulheres no Brasil: Configuração do campo por meio da trajetória de Rachel Soihet*. Rio de Janeiro: Unirio, 2020.

ANTUNES, Vinícius Volcof. *Aspectos da modernização carioca a partir do Almanak Laemmert (1902-1906)*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2015.

ANDREW, Donna T.; MCGOWEN, Randall. *The Perreaus and Mrs. Rudd: Forgery and Betrayal in Eighteenth-Century London*. United States: University of California Press, 2001.

ARAÚJO, João Vieira. *O Código Penal interpretado segundo as fontes, a doutrina e a jurisprudência e com referências aos projetos de sua revisão – Parte Especial*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901.

ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL do Rio de Janeiro. 2a. Vara Federal, *Processo contra Cyro Ribeiros e outros réus*, n. doc 599.

ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL do Rio de Janeiro. 2a. Vara Federal, *Processo contra Julieta Romeu da Costa e outros*, n. doc. 6259.

ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL do Rio de Janeiro, *Processo contra Maximino Gesteira, José Peres e Alfredo Martins*, n.doc 6148.

ARQUIVO DA JUSTIÇA FEDERAL do Rio de Janeiro. 2a. Vara Federal, *Processo contra Quitéria de Jesus e outros*, n. doc. 10101.

ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. *Governo Civil de Leiria. Livro de registros de passaporte*, n. 20, 04/11/1904.

ARRUDA, Rogério Pereira de. *Cultura visual e falsificação de dinheiro: a trajetória do fotógrafo Victor Telles, 1861-1906*. *Revista de História*, n. 179, 2020.

BEZERRA, Maria Cristina Caminha. *Britânicos e alemães em Niterói: um estudo de imigração urbana*. Rio de Janeiro: UFF, 2015.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm.

BRASIL. Lei nº 1785, de 28 de novembro de 1907. Estabelece penas para o crime de peculato, e dá outras providências. Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v.1, 1908. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1785-28-novembro-1907-582576-publicacao-original-105371-pl.html>.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Coleção de Leis do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 5 dez, 1832. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm.

BRASIL. Lei nº 515 de 3 novembro de 1898. Providencia sobre o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, selos adesivos, vales postais e outros, qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 246, 247, 250 e 265 do Código Penal. Coleção de Leis do Brasil. Rio de Janeiro, 3 dez 1898. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei515-3-novembro-1898-540059-publicacaooriginal-39841-pl.html>.

BRASIL. Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Decreto nº 3084 de 5 de novembro de 1898. Aprova a Consolidação das Leis referentes à Justiça Federal. Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, v.1, 1898. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/399352/publicacao/15685152>.

BRASIL. Decreto nº 2110 de 30 de setembro de 1909. Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-2110-30-setembro-1909-580312-publicacaooriginal-103262-pl.html>.

BRASIL. Decreto nº 6.863 de 27 de fevereiro de 1908. Dá novo regulamento à Casa de Detenção do Distrito Federal. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18728>.

BRASIL. Decreto nº 4.7280 de 27 de dezembro de 1923. Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4780-27-dezembro-1923-568835-publicacaooriginal-92160-pl.html>.

BRASIL. Decreto nº 2.423 de 25 de maio de 1859. Regula a execução do artigo 148 do Código de Processo Criminal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2423-25-maio-1859-557489-publicacaooriginal-77926-pe.html>.

BRASIL. Decreto nº 6440 de 30 de março de 1907. Dá novo regulamento ao serviço da Secretaria de Polícia do Distrito Federal. Coleção de Leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. I, 1908. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18728>.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Livro de Matrícula das Detentas (Mulheres)*. Rio de Janeiro, DF: Ministério da Justiça, 1910.

BRASIL. Substitutivo ao projeto n. 66, de 1908. *Anais da Assembleia Nacional Constituinte*. Revista. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908.

BRETAS, Marcos Luiz; VENDRAME, Maíra Ines. Apresentação: crime e gênero. *História (São Paulo)*, Franca, v. 38, 2019.

BRETAS, Marcos Luiz. Ordem na cidade: *O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

CARVALHO, E. A falsificação de nossos valores circulantes. *Boletim Policial*, anoV, n. 18 a 20, 1912.

CARVALHO, E. A nossa moeda não possui elementos de defesa contra a falsificação. *Boletim Policial*, 1911 a 1915.

CAULFIELD, Sueann; MARTINS, Elizabeth de Avelar. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. São Paulo: Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Unicamp, 1986.

CHAZKEL, Amy. *Leis da sorte: o jogo do bicho e a construção da vida pública urbana*. São Paulo: Unicamp, 2014.

CHAZKEL, Amy. *Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República*. In: MAIA, C. N, NETO, F.S, COSTA, M & BRETAS, M.L (orgs). *História das Prisões no Brasil*, v. 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

COSTA, Edgar. *Repertório de Jurisprudência Criminal- O Código Penal interpretado pela jurisprudência dos tribunais*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro, 1916.

CRUZ, Aline Torres Dias da. *Suburbanização e racismo no Rio de Janeiro: uma leitura de Madureira e Dona Clara no contexto de pós-emancipação (1901-1920)*. Rio de Janeiro: Hucitec, 2019.

ESTRELLA, Beatriz T. *Como se constrói um inquérito: polícia e moeda falsa no Rio de Janeiro do começo do século XX*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2020.

FERREIRA, Luciana C. B. *Três miradas sobre o Mangue: representações da prostituição carioca na primeira metade do século XX*. São Paulo: Opiniões, 2023

FERREIRA JÚNIOR, Francisco. *O Rei dos falsários: a trajetória de um moedeiro falso no Brasil imperial (1830- 1861)*. Tese. Porto Alegre: Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017.

FIGUEIRA, Manuel Fernandes; REIS, Aarão. *Memória Histórica da Estrada de Ferro Central do Brasil*. Brasil: Imprensa nacional, 1909.

FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. *Os direitos das mulheres: organização social e legislação trabalhista no entreguerra brasileiro (1917-1937)*. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2016.

FRAGA, Anelise Caetano; SANTOS, Miriam de Oliveira. Madureira, capital dos subúrbios (1940-1960): Carnaval e comércio na produção de uma comunidade imaginada.

Revista. *Iluminuras*, Porto Alegre, v. 16, n. 37, p.11-31, jan-jun, 2015.

FRANCOIS, Marie Eileen. *A culture of everyday credit*. Nebraska: University of Nebraska Press, Lincoln & London, 2006.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Raça, gênero e Criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. *Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades*, n. 238, p. 641-658, 2016.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. *Hemeroteca Digital: arquivos de Almanak Laemmaert*, 1907.

GALEANO, Diego. *Fronteras del dinero falso: transacciones mercantiles y delito en el mundo atlántico*. II Jornada Mercados en perspectiva histórica: consumos culturales e intercambios transnacionales. Buenos Aires: Universidad Nacional de San Martín, 2019.

GALEANO, Diego. El clan Chiarini: migración y falsificación de dinero en América del Sur, 1890-1910. *Historia mexicana*, v. 70, n. 3, p. 1281-1326, 2021.

GALEANO, Diego; OLIVEIRA, Marília. *Elísio de Carvalho: escritos policiais*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Editora Contracapa, 2017.

GALEANO, Diego. História da moeda falsa no mundo atlântico: itinerário de pesquisa. In: VENDRAME, Máira Ines; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo Roberto Staud (orgs). *Crime e justiça: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa*. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2018.

GALEANO, Diego. *Un artista del delito. La circulación de moneda falsa entre el Río de la Plata y Brasil*. In: Lila Caimari & Máximo Sozzo (eds.). *Historia de la Cuestión Criminal en América Latina*. Rosario: Prohistoria, 2017.

GAMEIRA, Mário. O sexo feminino como circunstância atenuante da penalidade, *Época*, n. 56 e 57, jun-jul, 1914.

GARCÍA FERRARI, Mercedes; GALEANO, Diego. Polícia, antropometria e datiloscopia: história transnacional dos sistemas de identificação, do rio da Prata ao Brasil. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.23, supl., dez. 2016, p.171-194.

ITÁLIA. Regio Decreto n. 6133 de 30 de giugno de 1889, Che approva il testo definitivo del Codice penale per il Regno. Disponível em: <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:regio.decreto:1889-06-30;6133>.

LIMA, Henrique Espada; POPINIGIS, Fabiane. Criadas, Caixeiros, e o mundo cambiante das relações de trabalho no Rio de Janeiro (décadas de 1830 a 1880). *International Review of Social History*, 2018.

LOPES, Cícero Ferreira. *Peculato, moeda falsa e falsificação de documentos*. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco F, 1933.

MAFRA, Amanda Ribeiro. Mulheres que matam, mulheres que roubam: as representações da criminosa na literatura de crime no rio de janeiro (final do século XIX e início do XX). *História e Cultura - Artigos Livres e Resenhas*, v. 10, n.2, 2021.

MARTINS, Ana Paula Vosne. Possibilidades de diálogo: classe e gênero. *Revista História*

Social, v. 4, n. 5, p. 135-156, 1998.

MERCHÁN, Jhoana G. Prada. Crimes de honra: infanticídio, aborto e abandono de crianças no Rio de Janeiro de princípios do século XX. *Revista Ars Historica*, v. 19-1, p. 133-152, 2019.

MOTTA, Marly Silva da. *A nação faz 100 anos: a questão nacional no centenário da independência*. Rio de Janeiro: FGV, 1992.

NASCIMENTO, Aline Carneiro do. *A roupa não faz a mulher: experiências das mulheres dos setores médios urbanos e relações de gênero*. Tese. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação em História Social da Cultura, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2017.

O'DONNELL, Julia. *Mato Grosso existe! Os subúrbios em disputa na imprensa carioca no início do século XX*. In: GONÇALVES, Renata Freira; FERRO, Lígia. *Cidades em mudança: processos participativos em Portugal e no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Mauad, 2018.

OTTONI, Ana Vasconcelos. *O Paraíso dos Ladrões: crime e criminosos nas reportagens policiais da imprensa (Rio de Janeiro, 1900-1920)*. Tese. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, 2012.

PANAIT, Maria da Conceição Cardoso. *A primeira fase da Justiça Federal (1890-1937): o processo da unificação pela estadualização*. Rio de Janeiro: UFF, 2012

PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda. *O morro dos estigmas: a construção social da categoria favela*. Rio de Janeiro: Laboratório de Pesquisa e Conexões Atlânticas (apresentado no), 2024.

PISCITELLI, Adriana; ASSIS, Gláucia Oliveira de; OLIVAR, Jose Miguel Nieto(org.). *Gênero, sexo, amor e dinheiro: mobilidades transnacionais envolvendo o Brasil*. Campinas: Pagu/Unicamp, 2011

PORTUGAL. Código Penal (1886). 7.^a edição. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1919.

PORTUGAL, Código Penal (1886). 7.^a edição. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1919.

PIRAGIBE, Vicente. *Dicionário de Jurisprudência Penal do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1931.

PRECHET, Beatriz do Nascimento; PEREIRA, Leonardo Affonso de Miranda,;

RAGO, Margareth. *As mulheres na historiografia brasileira*. Cultura histórica em debate. São Paulo: UNESP, 1995.

REZENDE, Astolpho V. de. *Boletim Policial*, Rio de Janeiro, ano IV, n.7, novembro 1910.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *O Imigrante e a Imigração Portuguesa no Acervo da Justiça Federal Do Rio De Janeiro (1890-1930)*. Rio Grande do Sul: Cepese, 2007.

ROBB, George. *Ladies of the Ticker: Women and Wall Street from the Gilded Age to the Great Depression*. Illinois: University of Illinois Press, 2017.

ROSENTAL, Paul-André. *Construir o “macro” pelo “micro”: Frederik Barth e a “microstoria”*. In: REVEL, Jacques. *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SCHETTINI, Cristiana. *Enegrecendo o meretrício: Experiências da prostituição feminina no Rio de Janeiro (1871-1909)*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2019

SILVA, Marinete dos Santos. Reprodução, sexualidade e poder: as lutas e disputas em torno do aborto e da contracepção no Rio de Janeiro, 1890-1930. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 19, p. 1241-1254, 2012.

SIQUEIRA, Galdino. *Direito Penal Brasileiro – Parte especial*. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1924.

SCHETTINI PEREIRA, Cristiana. El dinero de las prostitutas: Trabajo sexual y circuitos inmigratorios entre Río de Janeiro y Buenos Aires (1907-1920). In: SURIANO, JUAN;

SCHETTINI, Cristiana. *Historias cruzadas: diálogos historiográficos sobre el mundo del trabajo en Argentina y Brasil*. Buenos Aires: Teseo, 2019.

SCHETTINI, Cristiana. *Que tenhas teu corpo: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

SCOTT, Joan W. A invisibilidade da experiência. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, v. 16, 1998.

SCOTT, Kenneth. *Counterfeiting in Colonial America*. Pensilvânia: University of Pennsylvania Press, 2000.

SHIZUNO, Elena Camargo. *A revista vida policial (1925-1927) mistérios e dramas em contos e folhetins*. Curitiba: UFPR, 2011.

SILVA DIAS, Maria Odila Leite. Mulheres sem história. *Revista de História*, n.114, p. 31-45, 1983.

SOARES, Oscar de Macedo. Código penal da república dos estados unidos do Brasil. *Revista CEJ*, v. 9, n. 28, p. 123-124, 2008.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. *Revista Brasileira de História*, v. 27, p. 281- 300, 2007.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

THOMPSON, Edward Palmer. *A Formação da Classe Operária Inglesa: A Árvore da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

URRA JAQUE, N. María Josefa De La Encarnación. Posesa, Endemoniada y Loca Frente a los Inquisidores de Lima, 1714-1719. *História (São Paulo)*, v. 38, 2019.

VENDRAME, Maíra Ines. Imigração e gênero: reflexões sobre temas, fontes e métodos nos estudos migratórios femininos. *Revista de Pesquisa Histórica CLIO*, v. 14, n. 1, 2023.

WAHRMAN, Dror. *Beware of counterfeits*. London Review, v. 24, n. 11, 2002.

ZELIZER, Viviana. *El significado social del dinero*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.

ZELIZER, Viviana. *Negociação da Intimidade*. Petrópolis RJ: Editora Vozes, 2011.

Matérias e artigos

A inspetoria de investigações sujeita a inquérito. *O Paiz*. Jornal. Rio de Janeiro, 1915.

A moeda falsa estrangeira nos Estados Unidos. *Commercio de Portugal*. Lisboa, 1884.

As falsificações do dinheiro brasileiro. *Diário da Noite*. Rio de Janeiro, 1930. Algarismos que entristecem. *O Paiz*. Jornal. Rio de Janeiro, 1922.

Apareceram mais michas e um passador delas. *A Rua: Semanário Ilustrado*. Jornal. Rio de Janeiro, 1914.

A polícia prende uma quadrilha de falsários. *O Paiz*. Jornal. Rio de Janeiro, 1922. A situação de Inharajá é desoladora. *A Razão*. Jornal. Rio de Janeiro, 1918.

Café da manhã. *A Imprensa*. Jornal. Rio de Janeiro, 1905.

Câmara dos Deputados. *Jornal do Comércio*. Jornal. Rio de Janeiro, 1935.

Candidaturas. *O Paiz*. Jornal. Rio de Janeiro, 1909.

Casos de polícia – mais dinheiro falso - Os três passadores de micham confessam tudo – Há uma fábrica de cédulas falsas em Montevideu ou Buenos Aires. *O Paiz*. Jornal. Rio de Janeiro, 1922.

Casos de polícia. *O Paiz*. Jornal. Rio de Janeiro, 1921. Coisas do foro. *A Notícia*. Jornal. Rio de Janeiro, 1908.

Casos de polícia. *O Paiz*. Jornal. Rio de Janeiro, 1921. Coisas do foro. *A Notícia*. Jornal. Rio de Janeiro, 1909.

Com o 23º distrito. *Correio da Manhã*. Jornal. Rio de Janeiro, 1910.

Correio Suburbano – Inharajá. *Correio da Manhã*. Jornal. Rio de Janeiro, 1910.

Cédulas falsas de 100\$ e 500\$. *Jornal do Brasil*. Jornal. Rio de Janeiro, 1922.

Centro de Melhoramentos e Progresso de Inharajá. *Gazeta de Notícias*. Jornal. Rio de Janeiro, 1910.

Contra o anarquismo. *O Jornal*. Jornal. Rio de Janeiro, 1920.

Crimes e Criminosos. *Jornal do Comércio - Edição Tarde*. Jornal. Rio de Janeiro, 1910.

Crimes e Criminosos-Um simpático movimento do Centro Cívico Monteiro Lopes. *Jornal do Comércio – Edição da Tarde*. Jornal. Rio de Janeiro, 1911. Crime contra a União. *A Noite*. Jornal. Rio de Janeiro, 1916.

Diligência feliz de nossa polícia. *O Brasil*. Jornal. Rio de Janeiro, 1922. Diligência que fracassa. *Correio da Manhã*. Jornal. Rio de Janeiro, 1914.

Dinheiro falso – 17:500\$ em notas de 500\$000. *O Paiz*. Jornal. Rio de Janeiro, 1910.

Dinheiro falso – um ex-sócio de Affonso Coelho. *Correio da Manhã*. Jornal. Riode Janeiro, 1910.

Eco da Conferência Policial de Buenos Aires. *A Noite*. Jornal. Rio de Janeiro, 1920.

Ecos Suburbanos. *A Imprensa*. Jornal. Rio de Janeiro, 1910.

Efeitos da Crise. *A Época*. Jornal. Rio de Janeiro, 1916. Em flagrante. *O Paiz*. Jornal. Rio de Janeiro, 1910.

Em Inharajá. *Correio da Manhã*. Jornal. Rio de Janeiro, 1918.

Erro Judiciário. *Correio da Manhã*. Jornal. Rio de Janeiro, 1910.

Falsificação de moeda brasileira. A Federação. Jornal. Rio de Janeiro, 1924.

Fatos diversos – história de uma espanhola misteriosa. *Correio Paulistano*. Jornal. São Paulo, 1910.

Infância abandonada. *O Jornal*. Jornal. Rio de Janeiro, 1922.

Infeliz. *Jornal do Comércio – Edição Tarde*. Jornal. Rio de Janeiro, 1910.

Mais dinheiro falso – a polícia apreende em Niterói 22:500\$000 em cédulas falsas e prende os passadores de michas. *Correio da Manhã*. Jornal. Rio de Janeiro, 1922.

Mais uma vez em cena os nomes de membros de uma famosa quadrilha de falsários. *Diário de Notícias*. Jornal. Rio de Janeiro, 1931.

Mais um espancamento. *Gazeta de Notícias*. Jornal. Rio de Janeiro, 1916.

Membros de uma antiga quadrilha de falsários. *A Noite*. Jornal. Rio de Janeiro, 1931.

Moeda falsa. *Correio da Manhã*. Jornal. Rio de Janeiro, 1916. Moeda falsa. *Diário de Notícias*. Rio de Janeiro, 1892.

Moeda falsa. *Fon-fon: Semanário Alegre, Político, Crítico e Esfuziante*. Revista. Rio de Janeiro, 1920.

Mulheres falsárias. *Correio Paulistano*. Jornal. São Paulo, 1916.

Não se pode dizer que o feminismo não progrida no Brasil. *A Gazeta*. Jornal. São Paulo, 1916.

No Sapé, não há polícia- Queixa dos moradores. *Jornal do Brasil*. Jornal. Rio de Janeiro, 1912.

Notas e notícias. *Gazeta de Notícias*. Jornal. Rio de Janeiro, 1916. Notas Falsas. *Gazeta da Tarde*. Jornal. Rio de Janeiro, 1895.

O caso Quitéria de Jesus. *Gazeta de Notícias*. Jornal. Rio de Janeiro, 1910. Os casos de falsificações. *Correio da Manhã*. Jornal. Rio de Janeiro, 1916.

O espancamento de Domingos Labanca. *Gazeta de Notícias*. Jornal. Rio de Janeiro, 1916.

Os falsários em ação. *O Jornal*. Jornal. Rio de Janeiro, 1922.

Os moedeiros falsos. *Correio da Manhã*. Jornal. Rio de Janeiro, 1912.

Os suplentes. *Jornal do Comércio-Edição da Tarde*. Jornal. Rio de Janeiro, 1912.

Patroa e criada envolvidas num processo de nota falsa. *A Rua*. Jornal. Rio de Janeiro, 1916.

Pratas falsas – A polícia consegue descobrir uma fábrica e prender os falsários. *Jornal do Brasil*. Jornal. Rio de Janeiro, 1915.

Telegramas. *Jornal do Comércio*. Jornal. Rio de Janeiro, 1900.

Tópicos e Notícias. *Correio da Manhã*. Jornal. Rio de Janeiro, 1923.

Três anarquistas e um vagabundo mimoseados com as respectivas passagens deproa. *Correio da Manhã*. Jornal. Rio de Janeiro, 1920.

Um bárbaro crime. *Gazeta de Notícias*. Jornal. Rio de Janeiro, 1916. Uma falsária, *Gazeta de Notícias*. Jornal. Rio de Janeiro, 1909.

Uma mulher passava dinheiro falso. *O Paiz*. Jornal. Rio de Janeiro, 1916.

Uma passadora de dinheiro falso. *A Rua: Semanário Ilustrado*. Jornal. Rio de Janeiro, 1912.

Uma quadrilha de moedeiros falsos – A fabricação dos nossos valores circulantes-os falsários conhecidos. *Vida Policial*. Revista. Rio de Janeiro, 1923.

Vinho do Porto. *A Notícia*. Jornal. Rio de Janeiro, 1910.